PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXV Nº 5968 | **CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2003** | **R$ 2,00** | **64 PÁGINAS**

PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.156, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 2.601, de 27 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de março de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO N. 11.156, DE 28 DE MARÇO DE 2003. R$ 1,00

ESPECIFICACAO	IE	NATUREZA DE DESPESA	F O N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA					
TRIBUNAL DE JUSTICA					
05101.02.061.0003.20200000	F				
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO JUDICIARIO					
	2	3390.39	12	200.000,00	0,00
		SUBTOTAL	12	200.000,00	0,00
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL					
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL					
23203.06.181.0013.12700000	F				
FISCALIZACAO DO PANTANAL - POLICIA FLORESTAL					
	3	3390.30	81	18.000,00	0,00
	3	3390.39	81	15.000,00	0,00
23203.18.541.0013.12710000	F				
GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO AMBIENTAL					
	3	4490.51	81	0,00	33.000,00
		SUBTOTAL	81	33.000,00	33.000,00
SECRETARIA DE EST.DE TRAB.,ASSIST. E ECON.SOL					
SECRETARIA DE EST DE TRAB.,ASSIST. E ECON.SOL					
25101.11.122.0015.22360000	S				
IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
	3	3350.43	12	100.000,00	0,00
	3	3390.39	00	121.044,00	0,00
	3	3390.39	12	120.000,00	0,00
25101.14.422.0005.22290000	S				
IMPLEMENTACAO DE ACOES NA AREA DE CIDADANIA					
	3	3390.30	12	0,00	120.000,00
	3	3390.39	12	0,00	100.000,00
		SUBTOTAL	12	220.000,00	220.000,00
		SUBTOTAL	00	121.044,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
25902.08.244.0005.21370000	S				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	3	3390.30	81	95,00	0,00
	3	3390.39	81	177,00	0,00
25902.08.244.0005.21410000	S				
IMPLEMENTACAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	3	3350.43	81	0,00	272,00
		SUBTOTAL	81	272,00	272,00
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
27901.10.301.0022.22670000	S				
REGIONALIZACAO DA ASSISTENCIA A SAUDE					
	3	3340.41	00	0,00	1.200.000,00
27901.10.301.0023.11030000	S				
IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS ACOES DE SAUDE EM FAMILIA					
	3	3340.41	00	1.200.000,00	0,00
27901.10.302.0022.21030000	S				
OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE - SUS					
	3	3350.41	00	81.000,00	0,00
	3	4450.42	00	9.000,00	0,00
	3	3390.33	00	0,00	90.000,00
27901.10.302.0022.22840000	S				
DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE SAUDE/CONVENIOS					
	3	4440.42	81	0,00	12.000,00
	3	4450.42	81	0,00	20.300,00
	3	3390.14	81	12.000,00	0,00
	3	3390.36	81	34.000,00	0,00
	3	3390.39	81	20.300,00	0,00
	3	4490.51	81	0,00	30.000,00
	3	4490.52	81	0,00	4.000,00
		SUBTOTAL	00	1.290.000,00	1.290.000,00
		SUBTOTAL	81	66.300,00	66.300,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
35101.28.845.0010.21230000	F				
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICIPIOS					
	3	3340.81	00	0,00	121.044,00
		SUBTOTAL	00	0,00	121.044,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRAR					
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRAR					
37101.20.631.0018.26770000	F				
REALIZACAO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIACOES AGROPECUARIA					
	3	3390.33	00	20.000,00	0,00
	3	4490.52	00	0,00	20.000,00
		SUBTOTAL	00	20.000,00	20.000,00
		TOTAL	12	420.000,00	220.000,00
		TOTAL	81	99.572,00	99.572,00
		TOTAL	00	1.431.044,00	1.431.044,00
		TOTAL GERAL		1.950.616,00	1.750.616,00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução SED nº 1.628, de 25 de março de 2003.

Inclui a função de Coordenador na Equipe Técnica da Coordenação das Unidades de Inclusão, prevista na Resolução/SED nº 1.620, de 6 de março de 2003, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PUBLICA CONVOCA os servidores ativos, inativos e pensionistas que não preencheram o formulário de Coleta de Dados Cadastrais e Previdenciários no período de 02 a 12/12/02, a comparecerem no período de 24 de março a 04 de abril de 2003, nos locais abaixo especificados:

- **SERVIDORES ATIVOS**

Nas unidades de Recursos Humanos do respectivo órgão/entidade;

- **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Na Central de Atendimento ao Servidor/SEGES, na Avenida Mato Grosso nº 5778, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS (Antigo PREVISUL).
(Telefones para informação – 318-7013/ 318-7019/ 318-7026/ 318-7029/ 318-7039

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO www.ms.gov.br

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
PAULO SÉRGIO DURÃES OTÁCIO

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR-CHEFE:
SERGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO			VALOR (R$)
Texto composto (cm/col. padrão)			7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)			8,50
Exemplar avulso			2,00
Exemplar avulso (atrasado)			2,50
Fotocópia simples			0,20
Fotocópia autenticada			0,50
ASSINATURAS	**Trimestral + DE***	**Semestral + DE***	**Anual + DE***
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decreto Normativo	01
Secretarias	01
Administração Indireta	13
Boletim de Licitação	19
Boletim de Pessoal	21
Assembléia Legislativa	25
Tribunal de Contas	26
Poder Judiciário Federal	37
Municipalidades	61
Publicações a Pedido	64

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída 1 (uma) função de Coordenador, na Equipe Técnica da Coordenação das Unidades de Inclusão, com sede no município de Campo Grande, de que trata o Quadro V do Anexo Único da Resolução SED nº 1.620, de 6 de março de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de março de 2003.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

DESPACHO DA EXMº SRª SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCESSO: 29/055725/2001
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
VALOR ESTIMADO DE : R$ 35.866,84
RATIFICO: Justificativa de DISPENSA de Licitação, com base no Inciso VIII do Artigo 24, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que se refere a Prestação de Serviços no pagamento de bolsas nas agências credenciadas aos alunos participantes do Programa Bolsa Escola.
Campo Grande 28/03/2003.

DESPACHO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Processo: 29/016795/03
Favorecido: Diárias
Valor: R$ 1.400,00
Ratifico a dispensa de licitação nos termos do "CAPUT" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o inciso I do artigo 25 da Lei supracitada.
Campo Grande, 28 de março de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 016/03 – SEGES/SED

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS PARA O GRUPO VIII MAGISTÉRIO/PROFESSOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 5.910, de 29 de maio de 1991, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo deste Edital, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para a Secretaria de Estado de Educação, para provimento do cargo de Professor do Grupo Magistério, homologado no Diário Oficial n.º 5167, de 23 de dezembro de 1999, para **INSPEÇÃO MÉDICA** e **POSSE**, observado o local e datas constantes do anexo.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato *Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionado no anexo, e a* candidata munida da Carteira de Identidade deverá apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Audiometria;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ Avaliação Oftalmológica.

O candidato pertencente ao Quadro Suplementar (661) e Quadro Permanente, exceto Cargo em Comissão, desde que esteja em exercício, está dispensado da Inspeção Médica.

A posse dos candidatos será na Classe A, de acordo *com a respectiva habilitação na área educacional, conforme o disposto no* artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, e no artigo 12 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000.

Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e local mencionados no anexo, onde apresentará o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- Carteira de Identidade
- Titulo de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais;

- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- Cadastramento no CIC/CPF;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- 2 cópias do Comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo (diploma e histórico escolar, e o de maior habilitação se for o caso;
- Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ficam os candidatos cientes que teram prazo de até 30 (trinta) dias para posse a contar da data marcada neste Edital, e que o não comparecimento nesse prazo, ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 28 de Março de 2003.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL Nº 016/03 – SEGES/SED

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 02/04/2003 **HORÁRIO:** 7:30h
LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul – Avenida Afonso Pena, nº 3547, antigo DERSUL.

POSSE: Dia 02/04/2003 **HORÁRIO:** 14:00h
LOCAL:– Secretaria de Estado de Educação - Parque dos Poderes, Bloco V.

Município: **Angélica**
Disciplina: Ens. Fund 5 a 8ª série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Nome do candidato	Classificação
111-00676-7	João Damaceno Lima Filho	2º

Município: **Caarapó**
Disciplina: Ens. Fund 1 a 4ª série ou ciclo
Regência

Inscrição	Nome das candidatas	Classificação
071-00143-3	Edna Longhini Pereira	6º
071-00467-0	Marisonia de Souza Farias	7º

Município: **Caracol**
Disciplina: Ens. Fund 1 a 4ª série ou ciclo
Regência

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
091-00586-8	Ramona Medeiros Godoy	1º

Município: **Glória de Dourados**
Disciplina: Ens. Fund 5 a 8ª série ou ciclo
Ciências Fis. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
081-00343-9	Maria Aparecida Menezes de Souza	3º

Município: **Iguatemi**
Disciplina: Ens. Fund 1 a 4ª série ou ciclo
Regência

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
101-00081-2	Sonia Maria Trevisan	6º

Município: **Jateí**
Disciplina: Ens. Fund 5 a 8ª série ou ciclo
Língua Estrangeira Moderna - Inglês

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
081-00712-4	Aurine Franco Valêncio	2º

Disciplina: Ens. Fund 5 a 8ª série ou ciclo
História

Inscrição	Nome do candidato	Classificação
081-00653-5	Rubens da Silva	1º

Disciplina: Ens. Fund 5 a 8ª série ou ciclo
História

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
081-00364-1	Paula Emanuella Simplício da Silva	1º

Município: **Ladário**
Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
051-00305-8	Denise Assad de Paula	2º

Município: **Maracajú**
Disciplina: Ens. Fund 1 a 4ª série ou ciclo
Educação Física

Inscrição	Nome dos candidatos	Classificação
071-00362-2	Rejane Luiza Lange	2º
071-00472-6	Ednelson Barbosa da Silva	3º

Município: **Naviraí**
Disciplina: Ens. Fund 5 a 8ª série ou ciclo
Ciências Fís. e Bio. e Prog. de Saúde

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
101-00822-8	Maria de Fátima Pereira Tunes	3º

Município: **Paranaíba**
Disciplina: Ensino Médio
Matemática

Inscrição	Nome da candidata	Classificação
041-00243-1	Adriana Cristina Pereira	5º

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001.069/02
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 003/03

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a empresa Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ/MF sob o n.º 26.861.203/0001-66.
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias.
VALOR: O valor mensal do contrato será de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correndo a conta do Programa de Trabalho nº 11122001522360000, Natureza da Despesas 339033, Fonte 0100.
VIGÊNCIA: período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
DATA ASS.: 12 de março de 2003
FORO: Campo Grande/MS
ASSINAM: Eloísa Castro Berro - CPF n.º 052.181.488-06
Titular/SETASS
Aude Lessonier - CPF n.º 003.849.921-53
Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/000.104/03
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 004/03

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a empresa Campos & Cia Ltda. - CNPJ/MF sob o n.º 03.041.095./0001-80.
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios de água de unidades da SETASS.
VALOR: O valor mensal estimado do contrato será de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correndo a conta do Programa de Trabalho nº 11122001522360000, Natureza da Despesas 339039, Fonte 0100.
VIGÊNCIA: período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
DATA ASS.: 12 de março de 2003
FORO: Campo Grande/MS
ASSINAM: Eloísa Castro Berro - CPF n.º 052.181.488-06
Titular/SETASS.
Marluce Moraes Lima Campos - CPF n.º 373.864.761-91
Campos & Cia Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Inciso VIII Artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000692/03
VALOR R$ 1.055.518,00 (Hum milhão, cinqüenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais).

FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA E OUTRAS
OBJETO: Despesa estimada com repasse fundo a fundo de recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica para o exercício de 2.003.- Fonte 0100

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de março de 2003.

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000657/03

VALOR R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
OBJETO: Repasse de recursos financeiros com celebração de convênio, com a aplicação em custeio, referente à aquisição de material de consumo.Sendo o valor mensal de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).Fonte 0250.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de Março de 2.003.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionados.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000622/03.

VALOR R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
FAVORECIDO: JOANA SOARES DE ARRUDA.

OBJETO: Despesa estimada para prestação de serviços e pagamento de Hora-aula atividade aos profissionais sem vínculo com o Serviço Público Estadual,Convenio 3181/98 - Fonte 0281.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador De Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário De Estado De Saúde
DATA DA RATIFICAÇÃO: 14 de março de 2003.

REPUBLICA –SE por incorreção no Diário Oficial Nº 5967 DE 28 de março de 2003. Fls.04, no Processo N. 27/002503/2002, no valor.

ONDE SE LÊ:

VALOR R$ 35.000,00(TRINTA DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS) NE: 0526
LEIA – SE:
VALOR R$ 35.000,00 (TRINTA CINCO MIL REAIS) NE: 0526

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28de março de 2003.

Torna-se sem efeito a publicação no diário oficial nº 5957 do dia 14 de março de 2003, as folhas 05 referente o processo 14/0000006/2001 NE 0403

Torna-se sem efeito a publicação no diário oficial 5954 de 11 de março de 2003, a pagina 21 relativo ao processo 27/000161/2003 valor R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Campo Grande, MS, 28 de marco de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEPLANCT-MS Nº 031/2003

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO E PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.601, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de março de 2003

EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Planejamento
e de Ciência e Tecnologia

A N E X O - I

ANEXO A RESOLUCAO N. 031/2003, 28 DE MARCO DE 2003 R$ 1.00

ESPECIFICACAO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	F O N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS					
27901.10.301.0022.21020000	S				
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SAUDE COL					
ETIVA					
		3390.30	00	0.00	20.000.00
		3390.35	00	20.000.00	0.00
27901.10.302.0022.22840000	S				
DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE SAUDE/CONVEN					
IOS					
		3390.32	81	0.00	500.00
		3390.33	81	0.00	500.00
		3390.35	81	0.00	1.000.00
		3390.36	81	3.000.00	0.00
		3390.37	81	0.00	4.000.00
		3390.39	81	3.000.00	0.00
		4490.51	81	0.00	20.140.00
		4490.52	81	20.140.00	0.00
		SUBTOTAL	00	20.000.00	20.000.00
		SUBTOTAL	81	26.140.00	26.140.00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRAR					
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRAR					
37101.20.631.0018.26770000	F				
REALIZACAO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALI					
ACOES AGROPECUARIA					
		3390.33	00	30.000.00	0.00
		3390.47	00	0.00	30.000.00
		SUBTOTAL	00	30.000.00	30.000.00
INSTITUTO DE PESQ..ASSIST.TEC.E EXTENSAO RURA					
INSITUTO DE PESQ..ASSIST. TEC. E EXT. RURAL					
37201.21.122.0015.26660000	F				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS					
		3390.30	40	0.00	10.000.00
		3390.36	40	10.000.00	0.00
		SUBTOTAL	40	10.000.00	10.000.00
		TOTAL	00	50.000.00	50.000.00
		TOTAL	81	26.140.00	26.140.00
		TOTAL	40	10.000.00	10.000.00
TOTAL GERAL				86.140.00	86.140.00

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1662, DE 29 DE MARÇO DE 2003.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2003 .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legaís, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEREVEIRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	**2.580.140**	**2.580.140**	**446.152**	**17,29**	**446.152**	**17,29**	**2.133.987**
RECEITA TRIBUTARIA	1.455.143	1.455.143	301.070	20,69	301.070	20,69	1.154.073
Impostos	1.385.994	1.385.994	299.460	21,61	299.460	21,61	1.086.534
Taxas	69.149	69.149	1.610	2,33	1.610	2,33	67.539
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUICOES	351.323	351.323	20.761	5,91	20.761	5,91	330.562
Contribuições Sociais	351.323	351.323	20.761	5,91	20.761	5,91	330.562
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	6.700	6.700	3.037	45,33	3.037	45,33	3.663
Receitas Imobiliárias	2.565	2.565	36	1,41	36	1,41	2.529
Receitas de Valores Mobiliários	3.317	3.317	2.999	90,43	2.999	90,43	317
Receita de Concessões e Permissões	818	818	2	0,00	2	0,24	816
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA	56	56					56
Receita da Produção Vegetal	5	5					5
Receita da Produção Animal e Derivados	50	50					50
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVICOS	67.137	67.137	3.916	5,83	3.916	5,83	63.222
Receita de Serviços	67.137	67.137	3.916	5,83	3.916	5,83	63.222
TRANSFERENCIAS CORRENTES	661.180	661.180	109.748	16,60	109.748	16,60	551.432
Transferências Intergovernamentais	511.203	511.203	96.882	18,95	96.882	18,95	414.322
Transferências de Instituições Privadas	626	626	6.414		6.414		(5.788)
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	149.351	149.351	6.453	4,32	6.453	4,32	142.898
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.601	38.601	7.620	19,74	7.620	19,74	30.981
Multas e Juros de Mora	14.584	14.584	1.792	12,28	1.792	12,28	12.793
Indenizações e Restituições	14.931	14.931	3.428	22,96	3.428	22,96	11.503
Receita da Dívida Ativa	3.158	3.158	407	12,90	407	12,90	2.750
Receitas Correntes Diversas	5.928	5.928	1.993	33,62	1.993	33,62	3.935
RECEITAS DE CAPITAL	**315.040**	**315.040**	**22.520**	**7,15**	**22.520**	**7,15**	**292.520**
OPERACOES DE CREDITO	45.142	45.142	6.075	13,46	6.075	13,46	39.067
Operações de Crédito Internas	45.142	45.142					45.142
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas	45.142	45.142					45.142
Operações de Crédito Externas			6.075		6.075		(6.075)
ALIENACAO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS			157		157		(157)
Amortizações de Empréstimos			157		157		(157)
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	257.680	257.680	13.913	5,40	13.913	5,40	243.768
Transferências Intergovernamentais	18.372	18.372					18.372
Transferências de Instituições Privadas	82.620	82.620	13.679	16,56	13.679	16,56	68.941
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	156.688	156.688	234	0,00	234	0,00	156.454
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.218	12.218	2.375	19,44	2.375	19,44	9.843
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas	12.218	12.218	2.375	19,44	2.375	19,44	9.843
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**2.895.180**	**2.895.180**	**468.673**	**16,19**	**468.673**	**16,19**	**2.426.508**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)	**2.895.180**	**2.895.180**	**468.673**	**16,19**	**468.673**	**16,19**	**2.426.508**
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)	**2.895.180**	**2.895.180**	**468.673**	**16,19**	**468.673**	**16,19**	**2.426.508**

Continua (1/2)

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes
Nota: Neste Demonstrativo foram consideradas as Receitas Brutas, deduzidas o FUNDEF

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I — R$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Fev (e)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Fev (g)	% (g/c)	SALDO (c-g)
DESPESAS CORRENTES	**2.379.081**	**(15.106)**	**2.363.975**	**608.157**	**608.157**	**387.503**	**387.503**	**16**	**1.976.472**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.070.702	10.087	1.080.789	320.576	320.576	211.326	211.326	20	869.463
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.536	(15.805)	126.732	20.216	20.216	16.890	16.890	13	109.842
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.165.843	(9.388)	1.156.455	267.366	267.366	159.287	159.287	14	997.167
DESPESAS DE CAPITAL	**496.559**	**40.927**	**537.486**	**80.422**	**80.422**	**57.114**	**57.114**	**11**	**480.372**
INVESTIMENTOS	405.523	25.042	430.565	45.245	45.245	24.835	24.835	6	405.730
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.708	662	2.370	20	20	10	10	0	2.360
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	89.327	15.223	104.550	35.157	35.157	32.268	32.268	31	72.282
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações	89.327	15.223	104.550	35.157	35.157	32.268	32.268	31	72.282
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**19.540**		**19.540**						**19.540**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	**2.895.180**	**25.821**	**2.921.001**	**688.580**	**688.580**	**444.616**	**444.616**	**15**	**2.476.384**
SUPERÁVIT (II)						**24.056**	**24.056**		
TOTAL (I+II)	**2.895.180**	**25.821**	**2.921.001**	**688.580**	**688.580**	**468.673**	**468.673**	**16,04**	**2.476.384**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRÁTIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	**124.265**	**124.265**	**23.464**	**23.484**	**23.076**	**23.076**	**5,07**	**18,57**	**101.189**
CONTROLE EXTERNO	42.887	42.887	7.202	7.202	6.814	6.814	1,53	15,89	36.073
PROCESSO LEGISLATIVO	81.378	81.378	16.262	16.262	16.262	16.262	3,66	19,98	65.116
JUDICIÁRIA	**149.656**	**149.656**	**125.227**	**125.227**	**21.982**	**21.982**	**4,94**	**14,69**	**127.674**
AÇÃO JUDICIÁRIA	149.656	149.656	125.227	125.227	21.982	21.982	4,94	14,69	127.674
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**87.736**	**87.977**	**13.518**	**13.518**	**13.061**	**13.061**	**0,03**	**14,85**	**74.916**
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	21.587	21.587	2.166	2.166	2.086	2.086	0,47	9,66	19.502
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	490	490	128	128	115	115	0,03	23,50	375
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	51.813	51.908	7.468	7.468	7.377	7.377	1,66	14,21	44.531
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	13.846	13.992	3.756	3.756	3.483	3.483	0,78	24,89	10.509
ADMINISTRACAO	**271.988**	**287.017**	**56.989**	**56.989**	**45.378**	**45.378**	**10,21**	**15,81**	**241.639**
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.557	1.742	490	490	426	426	0,10	24,46	1.316
ADMINISTRACAO GERAL	92.900	97.647	16.796	16.796	11.133	11.133	2,50	11,40	86.514
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	166.132	176.228	37.236	37.236	32.927	32.927	7,41	18,68	143.301
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	8.228	8.228	1.801	1.801	497	497	0,11	6,04	7.731
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	9	9							9
COMUNICACAO SOCIAL	2.152	2.152	509	509	282	282	0,06	13,11	1.870
COMERCIALIZACAO	1.011	1.011	158	158	112	112	0,03	11,12	898
SEGURANCA PUBLICA	**336.029**	**343.962**	**67.311**	**67.311**	**50.571**	**50.571**	**11,37**	**14,70**	**293.391**
ADMINISTRACAO GERAL	291.983	300.066	57.873	57.873	44.190	44.190	9,94	14,73	255.876
POLICIAMENTO	18.592	18.442	4.264	4.264	2.236	2.236	0,50	12,12	16.206
INFORMACAO E INTELIGENCIA	4.393	4.393	30	30	7	7	0,00	0,16	4.386
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	21.061	21.061	5.144	5.144	4.139	4.139	0,93	19,65	16.922
ASSISTENCIA SOCIAL	**132.898**	**134.010**	**7.647**	**7.647**	**6.819**	**6.819**	**1,53**	**5,09**	**127.191**
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	144	144	33	33	24	24	0,01	16,99	119
ASSISTENCIA COMUNITARIA	132.755	133.867	7.614	7.614	6.795	6.795	1,53	5,08	127.072
PREVIDENCIA SOCIAL	**216.490**	**216.490**	**61.353**	**61.353**	**48.311**	**48.311**	**10,87**	**22,32**	**168.178**
ADMINISTRACAO GERAL	1.228	1.228	5	5	0	0	0,00	0,03	1.227
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	215.262	215.262	61.348	61.348	48.311	48.311	10,87	22,44	166.951
SAUDE	**161.587**	**160.463**	**53.927**	**53.927**	**11.686**	**11.686**	**2,63**	**7,28**	**148.777**
ADMINISTRACAO GERAL	1	1							1
ATENCAO BASICA	92.566	92.531	13.984	13.984	7.984	7.984	1,80	8,63	84.546
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	57.678	65.699	39.913	39.913	3.701	3.701	0,83	5,63	61.999
VIGILANCIA SANITARIA	11.342	2.232	30	30	1	1	0,00	0,05	2.231
TRABALHO	**19.032**	**21.500**	**4.129**	**4.129**	**3.742**	**3.742**	**0,84**	**17,40**	**17.758**
ADMINISTRACAO GERAL	12.396	14.764	3.931	3.931	3.579	3.579	0,80	24,24	11.184
EMPREGABILIDADE	6.637	6.737	198	198	163	163	0,04	2,42	6.574
EDUCACAO	**378.161**	**378.546**	**49.343**	**49.343**	**39.377**	**39.377**	**8,86**	**10,40**	**339.169**
ADMINISTRACAO GERAL	129.828	126.798	17.757	17.757	10.490	10.490	2,36	8,27	116.308
ENSINO FUNDAMENTAL	204.876	207.816	27.549	27.549	25.691	25.691	5,78	12,36	182.125
ENSINO MEDIO	8.316	8.366	10	10					8.366
ENSINO PROFISSIONAL	3.311	3.331	15	15					3.331
ENSINO SUPERIOR	23.318	24.128	3.579	3.579	3.125	3.125	0,70	12,95	21.003
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	2.203	2.223							2.223
EDUCACAO ESPECIAL	351	351	15	15	0	0	0,00	0,01	351
DIFUSAO DO CONHEC CIENTIF E TECNOL	5.960	5.535	418	418	72	72	0,02	1,29	5.464
CULTURA	**34.621**	**34.753**	**3.233**	**3.233**	**1.837**	**1.837**	**0,41**	**5,29**	**32.916**
ADMINISTRACAO GERAL	100	115	2	2	1	1	0,00	0,44	115
DIFUSAO CULTURAL	25.933	26.050	2.939	2.939	1.643	1.643	0,37	6,31	24.407
TURISMO	8.588	8.588	293	293	194	194	0,04	2,26	8.394
DIREITOS DA CIDADANIA	**7.653**	**7.103**	**10**	**10**	**10**	**10**	**0,00**	**0,14**	**7.093**
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	4.130	4.130							4.130
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	3.522	2.972	10	10	10	10	0,00	0,33	2.963
HABITACAO	**10.886**	**11.030**	**770**	**770**	**244**	**244**	**0,05**	**2,21**	**10.785**
HABITACAO URBANA	10.886	11.030	770	770	244	244	0,05	2,21	10.785
GESTAO AMBIENTAL	**51.339**	**42.719**	**3.032**	**3.032**	**1.604**	**1.604**	**0,36**	**3,76**	**41.115**
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	49.853	41.233	3.032	3.032	1.604	1.604	0,36	3,89	39.629
CONTROLE AMBIENTAL	1.478	1.478							1.478
TURISMO	8	8							8
CIENCIA E TECNOLOGIA	**13.677**	**13.677**	**258**	**258**	**113**	**113**	**0,03**	**0,83**	**13.563**
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	334	334							334
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	13.182	13.182	256	256	112	112	0,03	0,85	13.070
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOL	10	10							10
MINERACAO	151	151	2	2	1	1	0,00	0,93	150
AGRICULTURA	**29.567**	**30.551**	**4.530**	**4.530**	**3.803**	**3.803**	**0,86**	**12,45**	**26.748**
ADMINISTRACAO GERAL	12.970	13.892	3.712	3.712	3.389	3.389	0,76	24,40	10.503
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	4.448	4.448	168	168	26	26	0,01	0,59	4.421
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	854	854	6	6	5	5	0,00	0,64	849
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	70	70	7	7	6	6	0,00	8,61	64
DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.161	1.161	18	18	5	5	0,00	0,40	1.156
DEFESA SANITARIA ANIMAL	1.318	1.330	339	339	254	254	0,06	19,07	1.076
EXTENSAO RURAL	8.447	8.437	270	270	116	116	0,03	1,37	8.322
REFORMA AGRARIA	300	360	9	9	3	3	0,00	0,73	357
ORGANIZACAO AGRARIA	**16.458**	**16.635**	**2.552**	**2.552**	**2.140**	**2.140**	**0,48**	**12,86**	**14.495**
ADMINISTRACAO GERAL	9.485	9.662	2.552	2.552	2.140	2.140	0,48	22,15	7.522
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	12	12							12
REFORMA AGRARIA	6.962	6.962							6.962
INDUSTRIA	737	737							737
PROMOCAO INDUSTRIAL	716	716							716
MINERACAO	10	10							10
PROMOCAO COMERCIAL	12	12							12
COMERCIO E SERVICOS	**4.466**	**4.519**	**762**	**762**	**593**	**593**	**0,13**	**13,12**	**3.926**
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2.771	2.771	391	391	304	304	0,07	10,98	2.467
PROMOCAO COMERCIAL	1.695	1.748	371	371	288	288	0,06	16,51	1.459
ENERGIA	**13**	**299**	**283**	**283**	**226**	**226**	**0,05**	**75,56**	**73**
ENERGIA ELETRICA	13	299	283	283	226	226	0,05	75,56	73
TRANSPORTE	**189.929**	**213.411**	**35.244**	**35.244**	**27.514**	**27.514**	**6,19**	**12,89**	**185.897**
ADMINISTRACAO GERAL	33.798	59.773	12.096	12.096	9.473	9.473	2,13	15,85	50.300
TRANSPORTE RODOVIARIO	156.131	153.638	23.147	23.147	18.041	18.041	4,06	11,74	135.597
DESPORTO E LAZER	**4.719**	**5.753**	**317**	**317**	**204**	**204**	**0,05**	**3,55**	**5.549**
ADMINISTRACAO GERAL	984	1.018	200	200	133	133	0,03	13,07	885
DESPORTO DE RENDIMENTO	2.657	3.657	90	90	61	61	0,01	1,67	3.596
DESPORTO COMUNITARIO	974	974	23	23	5	5	0,00	0,55	969
LAZER	104	104	5	5	5	5	0,00	4,40	100
ENCARGOS ESPECIAIS	**683.273**	**635.928**	**174.681**	**174.681**	**142.324**	**142.324**	**32,01**	**22,38**	**493.605**
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	212.161	211.911	45.856	45.856	44.602	44.602	10,03	21,05	167.308
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	18.619	18.619	9.517	9.517	4.556	4.556	1,02	24,47	14.064
TRANSFERENCIAS	385.134	367.539	113.258	113.258	88.938	88.938	20,00	24,20	278.600
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	37.360	37.860	6.049	6.049	4.227	4.227	0,95	11,17	33.633
RESERVA DE CONTINGÊNCIA'									

TOTAL	2.895.180	2.921.001	688.580	688.580	444.616	444.616	100,00	15,22	2.476.384

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO / 2002 A FEVEREIRO / 2003

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
	MAR/2002	ABR/2002	MAI/2002	JUN/2002	JUL/2002	AGO/2002	SET/2002	OUT/2002	NOV/2002	DEZ/2002	JAN/2003	FEV/2003		
RECEITAS CORRENTES (I)	**200.484**	**204.955**	**200.158**	**188.373**	**207.967**	**213.846**	**200.373**	**210.525**	**225.369**	**241.937**	**248.151**	**235.267**	**2.577.404**	**4.515.527**
Receita Tributária	114.596	128.119	116.494	114.889	125.024	133.789	116.734	114.392	129.058	155.660	174.311	154.992	1.578.058	2.914.931
ICMS	99.659	108.734	106.961	104.158	112.969	116.276	103.813	121.775	117.195	130.480	133.847	140.774	1.396.642	1.407.739
IPVA	7.540	6.218	1.962	1.436	1.522	1.274	1.088	1.027	953	1.095	33.431	8.839	66.386	53.511
Outras Receitas Tributárias	7.397	13.167	7.571	9.295	10.533	16.239	11.832	(8.410)	10.911	24.084	7.033	5.378	115.030	1.453.682
Receita de Contribuições	21.569	16.141	17.708	16.497	16 047	16.168	16.567	15.772	15.549	19.427	9.212	11.550	192.208	351.323
Receita Patrimonial	1.043	860	421	2.739	1.772	(413)	(2.364)	828	2.038	1.675	1.659	1.378	11.638	6.700
Receita Agropecuária														56
Receita Industrial														
Receita Serviços	2.263	(1.246)	2.376	3.210	3.189	3.246	3.081	4.361	2.711	4.287	1.936	1.980	31.394	67.137
Transferências Correntes	55.879	55.907	63.164	46.693	58.366	57.394	61.916	71.156	72.008	56.017	57.555	61.226	717.280	1.136.779
Cota-Parte do FPE	21.827	22.794	26.111	18.392	20.111	19.042	21.023	27.702	24.298	23.798	25.926	27.299	278.324	262.477
Transferências da L.C. 87/1996	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	3.050	2.750	2.463	35.713	39.529
Transferências do FUNDEF	12.813	12.916	13.583	11.832	13.079	12.279	13.283	14.239	14.697	16.877	14.319	15.904	165.820	174.069
Outras Transferências Correntes	18.189	17.147	20.421	13.418	22.127	23.022	24.560	26.165	29.963	12.291	14.560	15.559	237.423	660.704
Outras Receitas Correntes	5.133	5.174	(5)	4.344	3.568	3.662	4.439	4.017	4.004	4.870	3.479	4.142	46.827	38.601
DEDUÇÕES (II)	**64.744**	**62.781**	**61.906**	**58.516**	**60.554**	**61.903**	**58.311**	**64.785**	**62.808**	**71.499**	**80.343**	**76.892**	**785.040**	**880.491**
Transferências Constitucionais e Legais	29.727	31.237	29.000	27.492	30.041	30.533	27.594	31.793	30.981	34.054	51.834	41.019	395.306	461.992
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	19.873	15.200	16.143	15.844	14.123	14.679	15.127	14.376	14.236	18.438	8.878	15.338	182.254	212.116
Servidor	3.237	3.007	1.182	3.199	2.867	3.352	2.181	4.565	3.089	2.216	3.306	3.415	35.614	84.054
Patronal	16.635	12.193	14.961	12.646	11.256	11.327	12.946	9.811	11.147	16.222	5.572	11.923	146.640	128.063
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares														
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	22		141	72	26	95	103	92	79	98	52		781	334
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	15.123	16.344	16.622	15.108	16.364	16.596	15.486	18.524	17.511	18.909	19.579	20.535	206.700	206.048
Contribuições p/ PIS/PASEP														
PIS														
PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**135.740**	**142.174**	**138.252**	**129.857**	**147.413**	**151.943**	**142.062**	**145.740**	**162.562**	**170.438**	**167.808**	**158.375**	**1.792.364**	**3.635.036**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V — R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2003	Jan a Fev 2002
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	128.063	128.063	17.495	17.495	17.521
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO	84.054	84.054	6.721	6.721	4.005
Civil	76.972	76.972	5.434	5.434	
Militar	7.081	7.081	1.287	1.287	
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	363	363	103	103	51
Compensações Previdenciárias	334	334	52	52	51
Outras	29	29	51	51	
ALIENAÇÃO DE BENS					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**212.480**	**212.480**	**24.319**	**24.319**	**21.576**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2003	Jan a Fev 2002
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.228	1.228	0	0	13
PREVIDÊNCIA SOCIAL	215.262	215.262	48.311	48.311	31.182
Segurados					
Inativos e Pensionistas	215.262	215.262	48.311	48.311	31.182
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**216.490**	**216.490**	**48.311**	**48.311**	**31.195**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**(4.010)**	**(4.010)**	**(23.992)**	**(23.992)**	**(9.619)**

ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			2002	2003
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	51		24	51

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2002 (a)	Em Nov a Dez 2002 (b)	Em Jan a Fev 2003 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.450.997	5.450.997	5.457.355
DEDUÇÕES (II)[1]	309.305	309.305	509.479
Ativo Disponível	132.013	132.013	175.502
Haveres Financeiros	3.686	3.686	4.470
(-) Restos a Pagar Processados	173.606	173.606	329.508
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.141.693	5.141.693	4.947.876
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**5.141.693**	**5.141.693**	**4.947.876**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2003 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**(193.817)**	**(193.817)**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deve ser informado o valor negativo. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII — R$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev / 2003	Jan a Fev / 2002
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**2.576.945**	**443.153**	**443.153**	**415.817**
Receita Tributária	1.455.143	301.070	301.070	259.442
Receita de Contribuição	351.323	20.761	20.761	23.467
Receita Previdenciária	212.116	19.380	19.380	21.590
Outras Contribuições	139.207	1.381	1.381	1.877
Receita Patrimonial Líquida	3.505	38	38	301
Receita Patrimonial	6.700	3.037	3.037	1.617
(-) Aplicações Financeiras	3.195	2.999	2.999	1.316
Transferências Correntes	661.180	109.748	109.748	117.242
Demais Receitas Correntes	105.794	11.536	11.536	15.365
Dívida Ativa	3.158	407	407	299
Diversas Receitas Correntes	102.636	11.129	11.129	15.066
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**315.041**	**22.520**	**22.520**	**16.056**
Operações de Crédito (III)	45.142	6.075	6.075	
Amortização de Empréstimos (IV)		157	157	
Alienação de Ativos (V)				5
Transferências de Capital	257.680	13.913	13.913	15.447
Convênios	156.688	234	234	3.601
Outras Transferências de Capital	100.992	13.679	13.679	11.846
Outras Receitas de Capital	12.218	2.375	2.375	604
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	269.899	16.288	16.288	16.051
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	**2.846.844**	**459.441**	**459.441**	**431.868**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev / 2003	Jan a Fev / 2002
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**2.363.976**	**387.503**	**387.503**	**331.999**
Pessoal e Encargos Sociais	1.080.789	211.326	211.326	145.079
Juros e Encargos da Dívida (IX)	126.732	16.890	16.890	28.760
Outras Despesas Correntes	1.156.455	159.287	159.287	158.160
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**2.237.244**	**370.613**	**370.613**	**303.239**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**537.485**	**57.114**	**57.114**	**12.612**
Investimentos	430.565	24.835	24.835	6.177
Inversões Financeiras	2.370	10	10	13
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	104.550	32.268	32.268	6.422
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**432.935**	**24.845**	**24.845**	**6.190**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**19.540**			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	**2.689.719**	**395.458**	**395.458**	**309.429**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	**157.125**	**63.983**	**63.983**	**122.439**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2002							
EXECUTIVO	173.606	160.903		19.107	315.401	40.562		7.235	33.327
LEGISLATIVO		9.554		5.378	4.175				
Assembléia Legislativa		6.862		3.191	3.671				
Tribunal de Contas do Estado		2.688		2.185	503				
FUNTC		4		3	1				
JUDICIÁRIO		7.115		7.022	93				
Tribunal de Justiça do Estado		7.115		7.022	93				
FUNJECC									
MINISTÉRIO PÚBLICO		5.290		2.413	2.877	5.194		28	5.166
Procuradoria Geral de Justiça		5.290		2.413	2.877	5.192		28	5.164
FEADMP-MS						2			2
TOTAL	173.606	182.861		33.921	322.546	45.756		7.263	38.493

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2003 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2003 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.474.171	1.474.171	301.504	301.504	
Receitas de Impostos	1.545.403	1.545.403	327.688	327.688	21,20
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)	159.409	159.409	28.233	28.233	17,71
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF	1.385.994	1.385.994	299.455	299.455	21,61
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	313.902	313.902	60.807	60.807	19,37
Receita Destinada à Formação do FUNDEF (II)	46.639	46.639	9.032	9.032	19,37
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF	267.263	267.263	51.775	51.775	19,37
(-) Transferências Constitucionais e Legais	385.134	385.134	86.991	86.991	22,59
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	197.375	197.375	42.744	42.744	21,66
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	174.069	174.069	30.223	30.223	17,36
Contribuição Social do Salário-Educação	23.306	23.306	3.760	3.760	16,13
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação			8.761	8.761	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III- II)	1.465.498	1.465.498	306.983	306.983	20,95

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2003 (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	137.319	137.962	16.057	16.057	11,64
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	5.425	8.190	1.637	1.637	19,99
Outras Despesas com Ensino	131.894	129.772	14.420	14.420	11,11
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	174.069	174.069	21.986	21.986	12,63
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)	166.800	166.800	21.986	21.986	13,18
Outras Despesas no Ensino Fundamental	7.269	7.269			
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	23.306	23.306	1.573	1.573	6,75
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO	49.775	49.775	2.094	2.094	4,21
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	384.469	385.112	41.710	41.710	10,83

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = (II - IV)	7.042
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VIII + XI)	45.085

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS[1]	%
MÍNIMO DE < 25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I) *CAPUT* DO ARTIGO 212 DA CF/88	14,95
MÍNIMO DE < 60% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) / (I x 0,25)] < *CAPUT* / § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	40,68
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	100,00
DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)	13,59

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2003 (f)	% (f/e)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129.828	126.798	10.490	10.490	8,27
ENSINO FUNDAMENTAL	204.876	207.816	25.691	25.691	12,36
ENSINO MÉDIO	8.316	8.366			
ENSINO PROFISSIONAL	2.550	2.570			
ENSINO SUPÉRIOR	23.068	23.678	3.125	3.125	13,09
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.202	2.222			
EDUCAÇÃO ESPECIAL	351	351			
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.520	2.095	56	56	2,67
SERVIÇOS DA DÍVIDA	7.758	8.016	1.980	1.980	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.000	3.000	368	368	
TOTAL DAS DESPESAS	384.469	385.112	41.710	41.710	10,83

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira da SERC / AGE
e RREO dos Outros Poderes

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.663, DE 29 DE MARÇO DE 2003.

Institui o Termo de Responsabilidade a ser preenchido pelo adquirente na utilização do benefício previsto na Lei n. 2.433, de 7 de maio de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei n. 2.433, de 7 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Responsabilidade, em modelo anexo a esta Resolução, a ser preenchido, obrigatoriamente, pelos adquirentes dos veículos beneficiados pela dispensa do ICMS prevista na Lei n. 2.433, de 7 de maio de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 29 de março de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 1.663/2003.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,.....,

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO, portador da Cédula de Identidade RG n. ....., órgão emissor ....., inscrito no CPF/MF sob o n. .....; residente e domiciliado na Rua ..... n. ..... Bairro..... no Município de....., no Estado de ....., telefone ..... fax ....., e-mail ....., responsabilizo-me pelo ressarcimento do valor correspondente ao imposto, expressamente demonstrado na Nota Fiscal de aquisição do veículo que vier a ser adquirido nos termos das disposições da Lei n. 2.433, de 7 de maio de 2002, que, em razão do benefício de que trata a referida Lei, deixou de ser recolhido aos cofres públicos, nos casos de constatação pelo Fisco de fraude com o objetivo de adquirir o veículo com a fruição do benefício ou de encerramento da atividade de ..... antes de decorrido três anos da aquisição do veículo.

Declaro-me assim, ciente da responsabilidade acima, a qual aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade.

Campo Grande, de de

_____
(assinatura do adquirente do veículo)
(reconhecer firma)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CREDENCIAL: 197

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Receita e Controle do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 4º do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, bem como o exarado no Processo nº 11-048321/2002 , de 20/11/02 . Autorizo esta credencial do estabelecimento abaixo qualificado para as atribuições previstas no Artigo 12 do referido Anexo.

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:
Razão Social: NCR BRASIL LTDA
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 310, SALA 504
Complemento:
Bairro: CENTRO C.E.P.: 79002140
Município: CAMPO GRANDE U.F.: MS
Inscrição Estadual: 28.318.246-6
C.N.P.J.:33.033.440/0003-66

TÉCNICO AUTORIZADO E.C.F.

Técnico: JOSE ALVES RIBEIRO
C.P.F.: 464.549.771-53
R.G. Nº: 558017 Órgão emissor: SSP/MS Data de Emissão: 15/07/02

Fabricante: NCR MONYDATA LTDA.

Modelo: 72EPS-01	Tipo: ECF-IF
Modelo: 72EPS-02	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF IF-02-01	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF IF-03-02	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF-IF 7141	Tipo: ECF-IF
Modelo: NCR2003	Tipo: ECF-MR

Técnico: WLAMIR KITZO RACHEL
C.P.F.: 367.454.991-34
R.G. Nº: 139516 Órgão emissor: SSP/MS Data de Emissão: 18/07/01

Fabricante: NCR MONYDATA LTDA.

Modelo: ECF IF-02-01	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF IF-03-02	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF-IF 7141	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF-IF-72EPS-01	Tipo: ECF-IF
Modelo: ECF-IF-72EPS-02	Tipo: ECF-IF
Modelo: NCR2003	Tipo: ECF-MR

Somente é válida a credencial devidamente atualizada.
Campo Grande/MS, 14 de março de 2003.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária/SERC

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 028/2003 DE 25 DE MARÇO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

5

DECLARA:

I – Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Suspensa, com base no art.36, Inc. II alínea "A", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – Canceladas, com base no art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal e deixar de apresentar a DAP, relativa ao ano anterior

III – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 25 de Março de 2003.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 028/2003 DE 25 DE MARÇO DE 2003.

	BATAGUASSU	
01	ASA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	28.320.171-1
	BONITO	

02	LUIZ FERNANDO TUMELERO	28.653.399-5
	CAMPO GRANDE	
03	BRESCANSIN PEÇAS E ASSIST. TECNICA LTDA	28.302.452-6
04	CINTRASUL COMÉRCIO BEBIDAS LTDA	28.305.835-8
05	MERKATUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	28.315.912-0
	CHAPADÃO DO SUL	
06	MARTA SCHLATTER BIANCHESSI	28.617.826-5
	CORONEL SAPUCAIA	
07	NELSON COELHO DORVAL JUNIOR	28.295.262-4
	CORUMBÁ	
08	JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM	28.511.778-5
09	JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM JUNIOR	28.512.463-3
10	RODOCAR TRANSPORTADORA LTDA	28.283.627-6
	DOURADOS	
11	ANTENOR DE SOUZA	28.627.157-5
12	DOGLACIR MARTINS DA SILVEIRA	28.516.295-0
13	PAULO RICARDO PEIXOTO CAVALHEIRO	28.622.932-3
14	TERCIO TADEU ALENCASTRO SILVEIRA	28.648.468-4
	FATIMA DO SUL	
15	JORGE BARBOSA FERNANDES	28.559.969-0
	GUIA LOPES DALAGUNA	
16	SILAS DA SILVA SANTOS	28.286.750-3
	MARACAJU	
17	IVAIR LUIZ COMPARIM	28.584.754-6
	MUNDO NOVO	
18	DIPEBRAL DISTRIBUIDORA PEÇAS BRASIL LTDA	28.245.408-0
	PONTA PORÃ	
19	LIVRARIA E PAP PERPETUO SOCORRO LTDA	28.200.666-4
	RIO BRILHANTE	
20	EGMAR IVO FRANCISCO PERRI BRUNETTA	28.612.222-7
	SÃO GABRIEL D'OESTE	
21	CELIO MOLINARI	28.601.585-4
	SONORA	
22	LUIZ CARLOS SIMÕES	28.620.360-0
	TERENOS	
23	ANTÔNIO OLCIDES MONTEIRO	28.638.858-8

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 028/2003, 25 DE MARÇO DE 2003.

	CAMPO GRANDE	
01	MEGABRAS IND. E COMÉRCIO DE CONF. LTDA	28.304.500-0
02	VILMAR GOMES DE CARVALHO ME/MS	28.299.494-7

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 028/2003 DE 25 DE MARÇO DE 2003.

	AMAMBAI	
01	MARIA R DE CARVALHO TRINDADE	28.312.870-4
02	MARILETE BRANDÃO CERQUEIRA ME/MS	28.315.223-0
	CAMPO GRANDE	
03	ELIANE MARISTELA M. MASTELA E ALMEIDA	28.309.393-5
04	ESPECIALISTA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	28.311.100-3
05	IVONE MARIA SANDRI CALABRIA	28.315.096-3
06	LIVRARIA EVANGELICA MAANAIM LTDA	28.324.837-8
07	PARADISO COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	28.302.486-0
08	RAZUK & CIA LTDA	28.317.105-7
09	REVISAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	28.268.341-0
10	VALDILSON SILVA DE OLIVEIRA	28.308.042-6
	DOURADOS	
11	AILTON SALUSTIANO	28.627.166-4
12	BAYMA & CIA LTDA	28.318.493-0
13	BRANDÃO & CIA LTDA	28.318.515-5
14	D DE M BAYMA	28.315.287-7
15	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS	28.311.327-8
16	LUIZ ADÃO BOTTINI	28.538.306-0
17	MAGALI PESSINI NEVES	28.304.622-8
18	MORENO & EBLING LTDA	28.315.598-1
19	NEORENIS OLIVEIRA VERÃO	28.311.354-5
20	POSSAMAI & VASQUES LTDA	28.318.531-7
21	R B RODRIGUES	28.310.880-0
22	WORDMICRO MAT. E EQUIP. ESCR. INF. LTDA	28.316.149-3

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 29, de 14 de Março de 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8.386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE :

I – Alterar a Credencial n.º 197 , concedida com base no Artigo 10º, do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n .º 5800/91, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : NCR BRASIL LTDA
CNPJ: 33.033.440-66 Insc.. Est. 28.318.246-6

II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária/SERC

PORTARIA / SAT nº 1474, de 27 de março de 2003.

"Inclui códigos e valores na Pauta de Referência Fiscal "

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da Resolução/SEF n.º 532, de 18/12/86, combinado com o inciso II do artigo 2º, na redação dada pela Resolução/SEF 558, de 10 de abril de 1987.

R E S O L V E:

1º) Incluir códigos e valores na Pauta de Referência Fiscal relativos ao produto: VIDRO.

54145	VIDRO		
54151	VIDRO "CHAPA" – INCOLOR, VERDE, CINZA, BRONZE e ESPELHO (1,90/2,00/2,20/2,40x3,21).		
54160	Espessura 2,0 mm	m²	23,00
54172	Espessura 2,5 mm	m²	27,00
54185	Espessura 3,0 mm	m²	30,00
54198	Espessura 3,3 mm	m²	33,00
54206	Espessura 4,0 mm	m²	38,00
54219	Espessura 5,0 mm	m²	49,00
54221	Espessura 6,0 mm	m²	71,00
54234	Espessura 8,0 mm	m²	93,00
54247	Espessura 10,0 mm	m²	120,00
54253	Espessura 12,0 mm	m²	190,00
54266	Espessura 15,0 mm	m²	350,00
54279	Espessura 19,0 mm	m²	550,00
54282	VIDRO "LAMINADO" – INCOLOR, VERDE, CINZA e BRONZE (1,90/2,00/2,20/2,40 x 3,21).		
54295	Espessura 3+ 3 mm	m²	174,00
54303	Espessura 4+ 4 mm	m²	196,00
54316	Espessura 5+ 5 mm	m²	228,00
54324	VIDRO "TEMPERADO" – INCOLOR, VERDE, CINZA e BRONZE.		
54337	Espessura 4,0 mm	m²	75,00
54340	Espessura 6,0 mm	m²	100,00
54352	Espessura 8,0 mm	m²	135,00
54365	Espessura 10,0 mm	m²	165,00
54379	VIDRO "FANTASIA"		
54381	Antílope, Ártico, Astral, Canelado, Colmeia, Estrela, Floral, Martelado, Miniborel, Mosaíco, Pirâmide, Pontilhado, Riviera e Silésia.	m²	25,00
54394	VIDRO "FANTASIA COLORIDO" Ártico, Canelado e Pontilhado.	m²	42,00

2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de: 10 de abril de 2003.

Campo Grande, 27 de março de 2003.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O(S) DEBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNACAO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE,SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001.

1-ALCIDES CARLOS GREJIANIM IE 28.595.807-0
RUA IGUATEMI, 856 - CENTRO - ELDORADO-MS
AUTO DE INFRACAO/AI N. 43517-A DE 27/11/2001

2-FRANCISCO CUNHA MONTEIRO IE 28.529.093-2
RUA; ANTONIO MARIA COELHO, 589 - CENTRO - BELA VISTA-MS
AUTO DE INFRACAO/AI N. 35869-A DE 26/12/2000

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR14
RUA DUQUE DE CAXIAS,236

JARDIM - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 251-1153

CARLOS ANTONIO DA SILVA
MATRICULA 046.130-0
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL O(S) CONTRIBUINTE(S), ABAIXO IDENTIFICADO(S), FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS AS PARCELAS EM ATRASO, REFERENTES AO(S) PPD-PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO ABAIXO INDICADO(S), PARA QUE POSSA(M) SER HOMOLOGADO(S).
O NAO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMACAO IMPLICARA NO ROMPIMENTO DO ACORDO DO PARCELAMENTO, COM O REGISTRO DO CREDITO TRIBUTARIO NA DIVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANCA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUCAO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315/2001; ART.288, PARAGRAFO 4, DA LEI ESTADUAL N.1.810/1997;ART.23,I DO ANEXO IX AO RICMS, NA REDACAO DO DECRETO N.9.412/1999,C/C ART.37 DO ANEXO XIV AO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1-FREITAS FLORES LTDA IE 28.304.836-0
RUA LUIZ DA COSTA LEITE, 1629 - CENTRO - BONITO-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 32/2001 DE 18/01/2001

2-AGROFOR CIAL AGRICOLA FORMOSO LTDA IE 28.248.917-7
RUA CEL PILAD REBUA, 1679 - CENTRO - BONITO-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 156/2002 DE 12/08/2002

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR14
RUA DUQUE DE CAXIAS,236
JARDIM - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 251-1153

CARLOS ANTONIO DA SILVA
MATRICULA 046.130-0
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL O(S) CONTRIBUINTE(S), ABAIXO IDENTIFICADO(S), FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS AS PARCELAS EM ATRASO, REFERENTES AO(S) RPD-PEDIDO DE REPARCELAMENTO DE DEBITO ABAIXO INDICADO(S), PARA QUE POSSA(M) SER HOMOLOGADO(S).
O NAO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMACAO IMPLICARA NO ROMPIMENTO DO ACORDO DO REPARCELAMENTO, COM O REGISTRO DO CREDITO TRIBUTARIO NA DIVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANCA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUCAO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315/2001; ART.288, PARAGRAFO 4, DA LEI ESTADUAL N.1.810/1997;ART.23,I DO ANEXO IX AO RICMS, NA REDACAO DO DECRETO N.9.412/1999,C/C ART.37 DO ANEXO XIV AO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1-ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO IE 28.286.431-8
RUA VINTE E QUATRO DE FEVEREIR, 1546 - CENTRO - BONITO-MS
REPARCELAMENTO/PPD N. 29/1998 DE 25/03/2002

AGENFA BONITO
RUA DAS FLORES,1644
BONITO - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 255-1237

ONOFRE PEREIRA DE ALEMAO
MATRICULA 019.706-8
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O(S) DEBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNACAO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE,SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001.

1-ANTONIO HONORATO FIGUEIRA IE 28.292.529-5
AVE JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 779 - VL.PERNAMBUCO - CASSIL
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 44245-A
DE 07/08/2002

2-ESPOLIO DE NAYEF ABDUL RAHMAN EL ASSAL CPF 030.053.991-
AV CEL AUTUSTO CORREA DA COSTA, 1375 - CENTRO - PARANAIBA
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 41094-A
DE 19/12/2002

3-ANTONIO HONORATO FIGUEIRA IE 28.292.529-5
AVE JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 779 - VL.PERNAMBUCO - CASSIL
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 44246-A
DE 07/08/2002

4-DISVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA IE 28.318.087-0
AVE PRESIDENTE DUTRA, 3003 - BOM JESUS - CASSILANDIA-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 41241-A
DE 28/01/2003

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR09
RUA CAPITAO MARTINHO,619
PARANAIBA - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 668-1995

EDIVALDO MOREIRA DE LIMA
MATRICULA 032.775-1
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL O(S) CONTRIBUINTE(S), ABAIXO IDENTIFICADO(S), FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS AS PARCELAS EM ATRASO, REFERENTES AO(S) PPD-PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO ABAIXO INDICADO(S), PARA QUE POSSA(M) SER HOMOLOGADO(S).
O NAO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMACAO IMPLICARA NO ROMPIMENTO DO ACORDO DO PARCELAMENTO, COM O REGISTRO DO CREDITO TRIBUTARIO NA DIVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANCA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUCAO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315/2001; ART.288, PARAGRAFO 4, DA LEI ESTADUAL N.1.810/1997;ART.23,I DO ANEXO IX AO RICMS, NA REDACAO DO DECRETO N.9.412/1999,C/C ART.37 DO ANEXO XIV AO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1-WALDIR LOIO IE 28.286.112-2
RUA PROJETADA, 0 - CENTRO - MIRANDA-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 27/2000 DE 08/03/2001

2-WALDIR LOIO IE 28.286.112-2
RUA PROJETADA, 0 - CENTRO - MIRANDA-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 26/2000 DE 08/03/2001

3-WALDIR LOIO IE 28.286.112-2
RUA PROJETADA, 0 - CENTRO - MIRANDA-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 25/2000 DE 08/03/2001

4-JOAO V DA SILVA IE 28.257.302-0
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 100 - CENTRO - MIRANDA-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 30/2000 DE 26/09/2001

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR13
RUA ESTEVAO ALVES CORREA, 381
AQUIDAUANA - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 241-4100

LEODOMIRO LOPES FLORES
MATRICULA 032.814-6
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL O(S) CONTRIBUINTE(S), ABAIXO IDENTIFICADO(S), FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS AS PARCELAS EM ATRASO, REFERENTES AO(S) PPD-PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO ABAIXO INDICADO(S), PARA QUE POSSA(M) SER HOMOLOGADO(S).
O NAO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMACAO IMPLICARA NO ROMPIMENTO DO ACORDO DO PARCELAMENTO, COM O REGISTRO DO CREDITO TRIBUTARIO NA DIVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANCA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUCAO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315/2001; ART.288, PARAGRAFO 4, DA LEI ESTADUAL N.1.810/1997;ART.23,I DO ANEXO IX AO RICMS, NA REDACAO DO DECRETO N.9.412/1999,C/C ART.37 DO ANEXO XIV AO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1-AQUANAV PISCINAS LTDA IE 28.305.150-7
AVE DOURADOS, 226 - CENTRO - NAVIRAI-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 18/2002 DE 28/01/2002

AGENFA NAVIRAI
AV. CAMPO GRANDE, 188
NAVIRAI - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 461-1560

ROSA MARINA DOMINGUES VOLPATO
MATRICULA 021.091-9
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O(S) DEBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE INFRACAO INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNACAO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N. 2.315, DE 25.10.2001.

1-SILVIO AUGUSTO PASSARELLI IE 28.602.654-6
AV. TRES LAGOAS, 47 - CENTRO - INOCENCIA-MS
AUTO DE INFRACAO/AI N. 37723-A DE 06/02/2001

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR09
RUA CAPITAO MARTINHO,619
PARANAIBA - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 668-1995

EDIVALDO MOREIRA DE LIMA
MATRICULA 032.775-1
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL O(S) CONTRIBUINTE(S), ABAIXO IDENTIFICADO(S), FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS AS PARCELAS EM ATRASO, REFERENTES AO(S) PPD-PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DEBITO ABAIXO INDICADO(S), PARA QUE POSSA(M) SER HOMOLOGADO(S).
O NAO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INTIMACAO IMPLICARA NO ROMPIMENTO DO ACORDO DO PARCELAMENTO, COM O REGISTRO DO CREDITO TRIBUTARIO NA DIVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE COBRANCA POR MEIO DE PROCESSO DE EXECUCAO.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315/2001; ART.288, PARAGRAFO 4, DA LEI ESTADUAL N.1.810/1997;ART.23,I DO ANEXO IX AO RICMS, NA REDACAO DO DECRETO N.9.412/1999,C/C ART.37 DO ANEXO XIV AO MESMO DIPLOMA LEGAL.

1-GUSTAVO ASCURRA IE 28.293.933-4
RUA DR CORREA, 584 - CENTRO - PORTO MURTINHO-MS
PARCELAMENTO/PPD N. 22/1998 DE 17/11/1998

AGENFA PORTO MURTINHO
RUA JOAO PESSOA, 22
PORTO MURTINHO - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (067) 287-1233

NELSON RAMAO VICTORIO SILVA/APOSENT
MATRICULA 018.668-6
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

EDITAL DE INTIMACAO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICACAO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O(S) DEBITO(S) FISCAL(IS) EXIGIDO(S) POR MEIO DO(S) AUTO(S) DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA INDICADO(S), OU APRESENTAR IMPUGNACAO AO LANCAMENTO CORRESPONDENTE,SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL

EMBASAMENTO LEGAL: ARTS. 23, I, C/C 24, III; 27, III, "E" E 48, III, DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001.

1-ZULMIRO BRAGA FILHO IE 28.502.407-8
RUA ESTEFAN DUDAS, 130 - CENTRO - ANGELICA-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 44087-A DE 19/06/2002

2-ECIR MARTINS DA SILVEIRA IE 28.593.134-2
RUA WALTER HUBACHER, 575 - CENTRO - NOVA ANDRADINA-MS
AUTO DE LANCAMENTO E DE IMPOSICAO DE MULTA N. 44103-A DE 03/12/2002

ORGAO PREPARADOR REGIONAL - OPR06
RUA PROF. JOAO L. PAES, 172
NOVA ANDRADINA - MS
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 08H AS 12H E 14H AS 17:30H
TELEFONE: (667) 441-2691

ROLDAO DA SILVA
MATRICULA 020.953-8
CHEFE DA AGENCIA FAZENDARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL/SEMA-MS, A LICENÇA PRÉVIA Nº 091/2003, PARA A ATIVIDADE DE PRESÍDIO, COM VALIDADE DE 01 ANO, A CONTAR DE 25/03/2003, LOCALIZADO À RODOVIA MS 355, KM 01, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO Nº 004/2003

PROCESSO Nº 15/000251/2003

CONTRATANTE: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Procuradoria-Geral do Estado

CONTRATADO: Rotisseria Campo Grande Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de refeição do tipo marmitex à Procuradoria-Geral do Estado, sede Campo Grande-MS.
VALOR: R$ 312,00 (Trezentos e doze reais)
DURAÇÃO: 10 (dez) dias úteis a contar de 24.03.2003
RECURSOS: Correrão à Conta da Classificação Orçamentária n.º 09101 03 0092 005 2081 – Natureza da Despesa 349039 – Fonte de Recursos 0100, do orçamento em vigor da Procuradoria-Geral do Estado.

ASSINATURAS: Adalberto Neves Miranda – Procurador-Geral Adjunto do Estado – Iran de Jesus Maluf – Sócio-proprietário Rotisseria Campo Grande Ltda.

Campo Grande, 27 de março de 2003.
Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral Adjunto do Estado
(Ordenador de Despesas)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AEM/MS

Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO:	001/2003
PROCESSO:	21/025060/2003.
CONTRATANTE:	AEM/MS - Agência Estadual de Metrologia
CONTRATADA:	Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.
OBJETO:	fornecimento de Vale Alimentação através do programa de alimentação do Trabalhador PAT.
AMPARO LEGAL:	artigo 23. inciso II. "b" da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	19 de março de 2003..
ASSINAM:	Contratante: Daltro Fiuza.
	Contratada: Dárcio Pereira Júnior.

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Despacho do Ordenador de despesas, fundamento: dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações:
Proc. nº 09/200.019/2003, contratação de prestação de serviços de cobrança integrada Estimativa no valor global de R$ 3.600,00, favorecido: BANCO DO BRASIL S. A. – data: 25/02/2003 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente

FUNDESPORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2003 PROCESSO Nº 25/005.421/03 PARTES: FUNDESPORTE, CNPJ nº 26.857.516/0001-40; e A EMPRESA OBJETIVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.744.575/0001-44.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso de um espaço físico localizado junto ao Complexo de Uso Múltiplo de Cultura, Desporto e Lazer do Parque Ayrton Senna. **VALOR MENSAL PAGO PELA PERMISSIONÁRIA:** R$ 47,62 UFERMS **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.902/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 **VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura por 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de março de 2003.
ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA – CPF Nº 663.485.444-00
CARLOS GIOVANI DE S. MEDEIROS – CPF Nº 698.092.161-49

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2003 PROCESSO Nº 25/005.422/03 PARTES: FUNDESPORTE, CNPJ nº 26.857.516/0001-40; e A EMPRESA OBJETIVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.744.575/0001-44.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso de um espaço físico localizado junto ao Complexo de Uso Múltiplo de Cultura, Desporto e Lazer do Parque Jacques da Luz. **VALOR MENSAL PAGO PELA PERMISSIONÁRIA:** R$ 47,62 UFERMS **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.902/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 **VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura por 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de março de 2003.
ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA – CPF Nº 663.485.444-00
CARLOS GIOVANI DE S. MEDEIROS – CPF Nº 698.092.161-49

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato de Contrato de Prestação de serviços n.º070/2003
Processo : 39/100.193/2003
Do Objeto : O presente Contrato tem por finalidade a contratação do Grupo Teatral Unicórnio, representados por Jair de Oliveira, a fim de realizar apresentação com a peça A Vassoura da Bruxa, no Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer no Parque Ayrton Senna.
Do Preço: R$ 350,00 (Trezentos e Cincoenta Reais)
Do Prazo: no dia 22 de Março de 2003.
Dos Recursos: Item da Despesa: 339036
PI:Investcult
Fonte:: 0240
Da Base Legal: É inexigivel a licitação baseada nos termos do Inciso III Artigo 25 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
Do Foro: Comarca de Campo Grande/MS
Contratante: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 15579196/0001-98
Representada por : Pedro Sergio Lima Ortale
CPF: 238.397.241-04
Contratado: Jair de Oliveira
CPF: 036.619.378-39
Data da Assinatura do Contrato:21 de Março de 2003.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado N.º 070/2003
Processo : 39/100.193/2003
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação do Grupo Teatral Unicórnio, representados por Jair de Oliveira, a fim de realizar apresentação com a peça A Vassoura da Bruxa, no Centro Popular de Cultura, Esporte e Lazer no Parque Ayrton Senna.
Favorecido: Jair de Oliveira
CPF: 036.619.378-39
Do Preço: R$ 350,00 (Trezentos e Cincoenta Reais)
Data da Ratificação: 21 de Março de 2003.

Republica-se por incorreção
Publicado no Diário Oficial n.º 5676 de 23 de Janeiro de 2002
Onde Consta
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme Justificativa no Processo Abaixo Relacionado n.º 001/2002
Passe a Constar
Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, observando o que dispõe o art. 26 da mesma Lei.

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO **CONTRATO N.01/2003**, FIRMADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
PARTES: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2) H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Execução de serviços técnicos de suporte e manutenção de copiadora.
RECURSO: Natureza de despesa 339039, Programa de trabalho 23125003221930000, Fonte 0240000000.
VALOR: R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) mensais.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.
DATA: 12 de março de 2003.
ASSINAM:
Juraci da Luz Dutra Batistoti
Presidenta da JUCEMS
Rodolfo Pinheiro Holsback
H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Ata Número: 1522

Despachos de 26 de marco de 2003
DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:03/017250-0 Quality Empreendimentos S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/017384-1 Companhia Brasileira De Distribuicao,03/017451-1 Sul America Seguro Saude S.A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/006943-2 Aparecido Gomes Da Costa & Cia Ltda,03/006946-7 Colombi & Alves Ltda,03/011045-9 Lanchonete Fachin Ltda,03/011052-1 Arlindo Kuramoto & Cia Ltda,03/016304-8 Itaporã Comercio De Gás Ltda,03/016375-7 Base Engenharia Ltda,03/016459-1 Auto Posto Ss Ltda,03/016460-5 Mercante & Mercante Ltda,03/017302-7 Jra Serviços Limitada,03/017508-9 Nova Jerusalem Restaurante E Lanchonete Ltda, ALTERACAO:02/053203-2 Olifer Caarapo Materiais De Construcao Ltda,02/059916-1 Buff & Buff Ltda Me,03/003184-2 Siderco Ltda,03/003226-1 Organização Pantanal Transportes E Serviços Ltda Me,03/003228-8 Atacado Fernandes De Gêneros Alimenticios, Importadora E Exportadora Ltda,03/011043-2 Distribuidora Sarandi Comércio E Representações Ltda - Me,03/014245-8 Beladona Flores Ltda Me,03/014470-1 Agro-Pecuária Ouro Branco Ltda,03/015128-7 Sacolao De Alimentos Santa Fe Ltda-Me,03/015162-7 Trianqulo Automoveis Ltda Me,03/015907-5 Pither Industria E Comércio De Confecções Ltda Me,03/015986-5 Ratier & Cia Ltda Epp,03/016200-9 Colorado Agropecuária Ltda,03/016386-2 Cesano Industria De Bolsas E Cintos Ltda Me,03/016429-0 Pantanal Prestadora De Servicos Ltda Me,03/017220-9 Ivon Pereira De Lima & Cia Ltda Me,03/017347-7 Chaves Locadora De Veículos Ltda,03/017507-0 Sernani - Prestadora De Serviços Ltda Me,03/017517-8 Shop D'Oro Jóias E Presentes Ltda Epp,03/017518-6 Ita Joias Ltda Epp,03/017538-0 Exportadora Tijuca Ltda,03/017560-7 Diagonal Engenharia E Arquitetura Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:03/017613-1 Da Base Comercio De Lubrificantes Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:03/017370-1 Gente/Sip Recursos Humanos Ltda Me,03/017475-9 Elma - Engenharia, Construções E Comércio Ltda,03/017548-8 Transportadora Amambai Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/006938-6 Colombi & Alves Ltda,03/006944-0 Aparecido Gomes Da Costa & Cia Ltda,03/011046-7 Lanchonete Fachin Ltda - Me,03/011053-0 Arlindo Kuramoto & Cia Ltda - Me,03/016461-3 Mercante & Mercante Ltda Me,03/017303-5 Jra Serviços Limitada Me,03/017348-5 Chaves Locadora De Veículos Ltda Me,03/017509-7 Nova Jerusalem Restaurante E Lanchonete Ltda Me, PROCURACAO:03/017520-8 Odontopan Equipamentos Médicos E Odontológicos Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/005170-3 Robson Selau,03/006301-9 Irineu Marinho Ahagon Baez,03/006304-3 Marcelo Torres Cordeiro Da Silva,03/009431-3 Laura Rodrigues Fabri,03/009434-8 Denise A M De Horizonte,03/009980-3 Ervidia Beatriz De Moura,03/010579-0 H R Scherer,03/017300-0 Alessandra Sales Aleqre,03/017539-9 Carmen Daniela Gonçalves Da Silva Fernandes,03/017578-0 Luiz Fernando Palmerio,03/017606-9 Adriane Maakaroun, ALTERACAO:03/003231-8 Gilmar Maciel Me,03/005140-1 Jorge Araujo Goncalves - Me,03/006307-8 Elenice Aparecida De Carvalho Me,03/015691-2 Marcos Paulo Guardiano Rodrigues,03/016153-3 H. G. P. Aragão Me,03/016467-2 Joelma Patricia De Souza Costa Me,03/017362-0 Genesio Alfeu Milani Me,03/017379-5 Rosemar Valensuelo Gauna Me,03/017489-9 Elpidio Nodari Me,03/017493-7 Roberto Borges Antonio Me,03/017495-3 Vilmar Rodrigues Do Nascimento Me, EXTINCAO/DISTRATO:03/007992-6 Jonas Barroso De Almeida Me,03/016207-6 Jane Das Dores Guimarães,03/016380-3 Sandra Iglesias Lopes Martelli Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/005171-1 Robson Selau,03/006302-7 Irineu Marinho Ahagon Baez Me,03/006305-1 Marcelo Torres Cordeiro Da Silva Me,03/009432-1 Laura Rodrigues Fabri Me,03/009435-6 Denise A M De Horizonte Me,03/009981-1 Ervidia Beatriz De Moura Me,03/010580-3 H R Scherer,03/017301-9 Alessandra Sales Aleqre Me,03/017579-8 Luiz Fernando Palmerio Me,03/017590-9 Ademirson Tabordo De Oliveira,03/017607-7 Adriane Maakaroun Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:03/011044-0 Agrocoop Cooperativa Agropecuaria Sul Matogrossense, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:03/005174-6,03/006288-8,03/006310-8,03/009780-0,03/016438-9,03/016444-3,03/016450-8,03/016453-2,03/016454-0,03/016455-9,03/016463-0,03/016464-8,03/016465-6,03/016466-4,03/016470-2,03/016471-0,03/016476-1,03/016477-0,03/017217-9,03/017218-7,03/017414-7,03/017460-0,03/017461-9,03/017476-7,03/017487-2,03/017488-0,03/017496-1,03/017501-1,03/017511-9,03/017512-7,03/017519-4,03/017534-8,03/017549-6,03/017550-0,03/017569-0,03/017575-5,03/017601-8,03/017602-6,03/017609-3,03/017655-7,03/017656-5,
****

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 1523

Despachos de 27 de marco de 2003
DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/003170-2 Amaral & Filho Ltda,03/006314-0 Petrocar Comercial Ltda,03/009987-0 Industria E Comércio De Rações E Suplementos Minerais Inocência Ltda,03/010563-3 Paulo F. Scheeren Representações Ltda,03/011049-1 Agro Naviraí Ltda,03/011050-5 Souza & Prieto Ltda,03/016182-7 Polifonica Musical Ltda,03/016313-7 Rupolo & Dronov Ltda,03/016349-8 Habil Cobranças Ltda,03/016355-2 Terra Tombada Representações Ltda,03/016356-0 Aquia De Ouro Representações Ltda,03/016493-1 Eletro Técnica Vieira Ltda,03/016504-0 Ferrocenter Produtos Siderurgicos Ltda,03/017636-0 Jidl Representação Comercial Ltda,03/017638-7 Trilha Comércio De Vestuário Ltda,03/017640-9 K-3 Comércio De Vestuário Ltda,03/017643-3 Center Frios Ltda,03/017663-8 Ricardo De Brum Simplicio & Cia Ltda,03/017687-5 Silva & Carmo Ltda,03/017699-9 Distribuidora E Atacado São José Ltda,03/017711-1 Leida Menezes Moraes & Filhos Ltda, ALTERACAO:03/003232-6 Ac 1 Exportacao E Importacao Ltda Epp,03/009424-0 Valdeni Amaro Da Silva & Cia Ltda Me,03/014911-8 Nova Brasao Administradora E Corretora De Seguros Ltda,03/015719-6 Flat - Administracao E Participacao Ltda,03/015899-0 Sankey Turismo Ltda Me,03/016444-3 Paulo H Sakaguti Filho & Cia Ltda,03/016466-4 Aquia Motores Comercio E Representacoes Ltda,03/017

336-1 Arte Cano Moveis E Decoracoes Ltda Me,03/017575-5 Si ruqi & Souza Ltda Me,03/017731-6 Agropecuaria Aquia Branca Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:03/017262-4 Arduini & Mendes Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARI O:03/006303-5 Agroflorestal Rio Verde Ltda,03/010215-4 Agr ofel Agro Comercial Ltda,03/017727-8 S.R.F. Dias & Cia Ltd a - Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:03/003221-0 Amaral & F ilho Ltda,03/009988-9 Indústria E Comércio De Rações E Sup lementos Minerais Inocência Ltda Me,03/010564-1 Paulo F. S cheeren Representações Ltda,03/011051-3 Souza & Prieto Ltd a - Me,03/016183-5 Polifonica Musical Ltda Me,03/016314-5 Rupolo & Dronov Ltda Me,03/016350-1 Habil Cobranças Ltda M e,03/016494-0 Eletro Técnica Vieira Ltda Me,03/016505-9 Fe rrocenter Produtos Siderurgicos Ltda Me,03/017644-1 Center Frios Ltda Me,03/017664-6 Ricardo De Brum Simplicio & Cia Ltda Me,03/017712-0 Leida Menezes Moraes & Filhos Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:03/017639-5 Trilh a Comércio De Vestuário Ltda Epp,03/017641-7 K-3 Comércio De Vestuário Ltda Epp,03/017700-6 Distribuidora E Atacado São José Ltda Epp, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO:03/00 9983-8 Joselyto Fabio Fucilini,03/009985-4 Ozoria Alves De Oliveira,03/015728-5 Maria Cristina Risso Barbosa De Olive ira,03/016453-2 Marcos Mortais Dos Santos,03/016464-8 Marc io Biaccio Costa Pinto,03/016470-2 João Batista Da Silva V ieira,03/016488-5 Silvone N R Lopes,03/016499-0 Walfrides Corrêa Garcia,03/016514-8 Alexsandro Fonseca,03/016516-4 E lizabete Pereira Dos Santos,03/017217-9 Rosemeire Colman R avaglia,03/017253-5 Mauricio Viana Monteiro,03/017414-7 Ap arecido P. Lima,03/017460-0 Adelino Isidoro Camara Filho, ALTERACAO:03/003234-2 J W Heredia Me,03/003235-0 J W Hered ia Me,03/006316-7 Edna Feliciano Falcao Ribeiro Me,03/0099 89-7 Cleodir Jose Ferreira Me,03/010216-2 Alexandre Madure ira E Souza Me,03/016490-7 Paulo De Freitas Barbosa Me,03/ 016512-1 Cicero Rodrigues Dos Santos Me,03/017660-3 C. Las clota Lanchonete Me, EXTINCAO/DISTRATO:03/006226-8 Olivar Barboza Siqueira Junior - Me,03/006227-6 Celiane Mancini F alco,03/009440-2 Maria Elisabeth Pereira Saovesso Me,03/01 6202-5 Auta Ancelma Dos Santos Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAM ENTO:03/009984-6 Joselyto Fabio Fucilini Me,03/009986-2 Oz oria Alves De Oliveira Me,03/015729-3 Maria Cristina Risso Barbosa De Oliveira Me,03/016465-6 Marcio Biaccio Costa Pi nto Me,03/016471-0 João Batista Da Silva Vieira Me,,03/016 489-3 Silvone N R Lopes Me,03/016500-8 Walfrides Corrêa Ga rcia Me,03/016515-6 Alexsandro Fonseca Me,03/016517-2 Eliz abete Pereira Dos Santos Me,03/017218-7 Rosemeire Coman Ra vaglia Me,03/017254-3 Mauricio Viana Monteiro Me,03/017461 -9 Adelino Isidoro Camara Filho Me,03/017697-2 Aparecido P . Lima Me, PROCURACAO:03/016469-9 Edmar Oliveira Da Silva Epp,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:03/006315-9,03/008000-2, 03/009968-4,03/009991-9,03/009992-7,03/016374-9,03/016431- 1,03/016432-0,03/016473-7,03/016487-7,03/016492-3,03/01649 6-6,03/017295-0,03/017296-9,03/017452-0,03/017453-8,03/017 476-7,03/017528-3,03/017529-1,03/017571-2,03/017572-0,03/0 17573-9,03/017574-7,03/017631-0,03/017632-8,03/017642-5,03 /017645-0,03/017647-6,03/017648-4,03/017649-2,03/017650-6, 03/017661-1,03/017662-0,03/017665-4,03/017666-2,03/017672- 7,03/017690-5,03/017691-3,03/017692-1,03/017693-0,03/01769 4-8,03/017695-6,03/017707-3,03/017708-1,03/017710-3,03/017 713-8, **********

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

FUNDTUR

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2003

PARTES: **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a HLF do Brasil Ltda.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência do mesmo até 31 de dezembro de 2003, a contar de 20 de abril de 2003.**

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2003.

ASSINAM: CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO pela Contratante e FÁTIMA APARECIDA MATHIAS MACHADO pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2003

PARTES: **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Perkal Automóveis Ltda.**

OBJETO: aquisição de veículo auto motor "0 km", tipo passageiro, ano e modelo 2003, 04 portas, motor à gasolina, cor branca, 04 cilindros, 08 válvulas, 1.6 cilindros, potência de 92CV, direção hidráulica, ar condicionado, marca Chevrolet, modelo Corsa Classic.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Elemento de despesa nº 449052, Fonte 0240000000-PI/SEPESCA, Programa de Trabalho 13695001326750000, Nota de Empenho 00126 de 14 de março de 2003.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, no valor de R$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), a serem depositados em Conta Corrente mantida pela Contratada junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 1873-2, c/c 95005-X.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2003.

ASSINAM: CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO pela Contratante e SÉRGIO DIAS CAMPOS pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2003

PARTES: **Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Analuz Promoções Ltda - EPP.**

OBJETO: prestação de serviços de projeto arquitetônico e paisagístico de pavilhão de 2.000m2, incluindo serviços de locação, montagem, decoração, iluminação e desmontagem do referido pavilhão, e locação e montagem de stands especiais, confeccionados e instalados no Parque de Exposições Laucídio Coelho, para o Evento *EXPOGRANDE 2003*, a ser realizado de *27/03* a *13/04/03*, onde será instalado o Governo Popular de Mato Grosso do Sul, as Secretarias de Estado e suas vinculadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta do Elemento de despesa nº 339039, Fonte 010000000, Programa de Trabalho 13695001326750000, Nota de Empenho 00159 de 26 de março de 2003.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, de R$ 42.031,25 (quarenta e dois mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) cada, totalizando o valor de R$ 168.125,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), com vencimento das parcelas para os dias 31.03.2003, 15.04.2003, 30.04.2003 e 15.05.2003.

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2003.

ASSINAM: CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO pela Contratante e ANA LÚCIA ORSI pela Contratada.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2003

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e General Motors do Brasil Ltda.

OBJETO: Locação do estacionamento externo do Parque das Nações Indígenas, para a realização do evento "Feirão de Automóveis Chevrolet" nos dias: 19 a 23 de fevereiro de 2003.

VALOR: R$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 18.02.2003.

ASSINAM Pela Locadora: Nereu Fontes

Pelas Locatária: Renato Vieira de Souza

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

DATA	PROC	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR (R$)
11/03/2003	050/2003	Aquisição de Pneus	Pneurama Ltda	5.655,00
06/03/2003	049/2003	Revisão 30.000Km *Gol HSC 2400*	Autobel Veículos Ltda	696,00
26/03/2003	056/2003	Seminário – Licenc. Ambiental de Gasodutos	Workout Energy Bussiness S/C Ltda	558,00
20/03/2003	055/2003	Aquisição de materiais de Segurança para UTE Três Lagoas	Gera Center Ferragens e Ferramentas Ltda Soldamaq Comércio e Ferramentas Ltda Paese e Tefanello Ltda-ME	97,56 247,60 255,00
27/02/2003	051/2003	Aquisição de Nitrogênio	White Martins Gases Inds. Ltda	162,00

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 25 "caput" da Lei Federal nº8.666/93.

DATA	PROC	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR (R$)
26/03/2003	057/2003	Taxa de Fiscalização de Funcionamento TFF-ANATEL	ANATEL	281,65

Autorizado por
Márcia Aparecida Pérez Herédia Miotto
Diretora Administrativo – Financeira
Ratificada por
Luis Landes da Silva Pereira
Diretor Presidente

Republica-se por constar com incorreção no Diário Oficial Nº 5936 de 11 de fevereiro de 2003, página 7.

Onde se lê:

DATA	PROC	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR (R$)
06/01/2003	034/2003	Servidão de Passagem Incra	Incra	230,00

Leia-se:

DATA	PROC	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR (R$)
06/02/2003	*034/2003*	*Servidão de* Passagem Incra	Incra	230,00

Publica-se como complemento do valor publicado no Diário Oficial Nº5936 de 11 de fevereiro de 2003, página 7.
Amparo Legal: Artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93.

DATA	PROC	OBJETO	FAVORECIDO	VALOR (R$)
17/03/2003	034/2003	Servidão de Passagem Incra	Incra	30,00

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA – Nº 001/2003 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2003 - CELEBRADA ENTRE A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PNEURAMA LTDA.
OBJETO: Aquisição de Pneus.
VALOR GLOBAL:R$ 5.655,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2003.
ASSINAM: Márcia Aparecida Pérez Herédia Miotto.
Genivalter Damasceno de Souza

Campo Grande/MS, 28 de março de 2003.

LUIS LANDES DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente

LOTESUL

Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – LOTESUL

Ratifico a despesa com diária desta Empresa, referente ao mês de março de 2003.

Campo Grande, 28 de março de 2003-

ASTROGILDO SILVA DE LIMA
Ordenador de Despesas

AMPARO LEGAL: Decreto n. º 9.631, de 10.11.1999

NOME	SAÍDA	RETORNO	DESTINO	Valor
Fulgencio F Junior	27-03-2003	27-03-2003	Coxim	40,00
Gisley M O Britts	27-03-2003	27-03-2003	Coxim	40,00

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 015/FSS-MS/2002

Processo nº. 27/100293/01

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
Contratada: SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.398.551/0001-55
Objeto : Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Será efetuado o acréscimo de R$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais) referente a 12 (doze) meses, obrigando-se a contratada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no Laboratório Central de Saúde Pública – Lacen, nas mesmas condições anteriormente contratadas.
Amparo Legal: Artigo 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações
Data da assinatura: 01 de março de 2003
Assinaram: João Paulo Barcellos Esteves pela Contratante e Djamiro de Melo pela Contratada

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ARTIGO 7, INCISO III, DO DECRETO 9689/99.

PROCESSO N.º 27.01/100.102/2003 NE: 00499 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: ROSANGELA GARCIA PEREIRA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 800,00 (Oitocentos reais)
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.000,00 (Hum mil reais) NE: 00498
OBJETO: Despesa com suprimentos de fundos, para atender a CI N.º 28/LACEN.

PROCESSO N.º 27.01/100.130/2003 NE: 00505 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: WALDEMIR SOUZA CHAVES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 600,00 (Seiscentos reais)
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) NE: 00463
OBJETO: Despesa com suprimentos de fundos, para atender a CI N.º 008/UNIADM/FSS.

AMPARO LEGAL: PORTARIA 6, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

PROCESSO N.º 27/100.023/2003 NE: 00454 DATA: 20 de março de 2003
FAVORECIDO: CREDENCIAMENTO/CONVÊNIO/HRMS
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 319011 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339013 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 10.000,00 (Dez mil reais) NE: 00455
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VALOR R$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) NE: 00456
OBJETO: Despesa com prestação de serviços médicos de natureza clínica, cirúrgica, ambulatorial ou hospitalar, para atender a CI N.º 005/URH/FSS.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 1, DO DECRETO 9631/99.

PROCESSO N.º 27/100.757/2002 NE: 00512 DATA: 25 de março de 2003
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339014 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de diárias no estado, fora do estado e exterior, para atender a CI N.º 107/CAF/FSS.
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339014 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de diárias no estado, fora do estado e exterior, para atender a CI N.º 108/CAF/FSS.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27.01/100.139/2003 NE: 00438 DATA: 19 de março de 2003
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 5.758,00 (Cinco mil, setecentos e cinqüenta e oito reais)
FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA.
VALOR R$: 310,00 (Trezentos e dez reais) NE: 00439
FAVORECIDO: ELO COMÉRCIO, REFR., IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.
VALOR R$: 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais) NE: 00440
OBJETO: Despesa com aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender a CI N.º 053/SEND.

PROCESSO N.º 27/100.030/2003 NE: 00500 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: IRRIGA MAT. DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS LTDA.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 18,70 (Dezoito reais e setenta centavos)
FAVORECIDO: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR R$: 37,95 (Trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) NE: 00501 FAVORECIDO: PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
VALOR R$: 55,40 (Cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos) NE: 00502 FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA.
VALOR R$: 233,25 (Duzentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos) NE: 00481
OBJETO: Despesa com aquisição de utensílios, para atender a CI N.º 226/SEND/HRMS.

PROCESSO N.º 27.01/100.112/2003 NE: 00482 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: FERNANDES E MAYER LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais)
FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRIT. E INFORMÁTICA
VALOR R$: 396,40 (Trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) NE: 00483
FAVORECIDO:VILA RICA INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 92,20 (Noventa e dois reais e vinte centavos) NE: 00484
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 354,45 (Trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta cinco centavos) NE: 00485
FAVORECIDO: KSL PRODUCTOS LIDA - ME
VALOR R$: 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais) NE: 00486
FAVORECIDO: MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA
VALOR R$: 523,00 (Quinhentos e vinte e três reais) NE: 00487
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA
VALOR R$: 75,60 (Setenta e cinco reais e sessenta centavos) NE: 00488
FAVORECIDO:PORT INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 100,00 (Cem reais) NE: 00489
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais) NE: 00497

OBJETO: Despesa com aquisição de material de consumo de informática, para atender a CI N.º 041/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27.01/100.104/2003 NE: 00442 DATA: 19 de março de 2003
FAVORECIDO: ACTION LASER INFORMÁTICA LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.955,00 (Hum mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais)
FAVORECIDO: FERNANDES E MAYER LTDA
VALOR R$: 1.154,00 (Hum mil, cento e cinqüenta e quatro reais) NE: 00443
FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ ESCRIT. E INFORMÁTICA
VALOR R$: 700,00 (Setecentos reais) NE: 00444
FAVORECIDO: VILA RICA INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 2.816,46 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) NE: 00445
FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 1.780,00 (Hum mil, setecentos e oitenta reais) NE: 00446
VALOR R$: 1.772,50 (Hum mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) NE: 00447
FAVORECIDO: KSL PRODUCTOS LTDA - ME
VALOR R$: 1.530,00 (Hum mil, quinhentos e trinta reais) NE: 00448
FAVORECIDO: MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA
VALOR R$: 76,60 (Setenta e seis reais e sessenta centavos) NE: 00449
FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA
VALOR R$: 185,10 (Cento e oitenta e cinco reais e dez centavos) NE: 00450
FAVORECIDO: PORT INFORMÁTICA LTDA
VALOR R$: 600,00 (Seiscentos reais) NE: 00451
OBJETO: Despesa com aquisição de material de informática, para atender a CI N.º 014/SEAL/HRMS.

PROCESSO N.º 27.01/100.106/2003 NE: 00435 DATA: 19 de março de 2003

FAVORECIDO: FINO SABOR IND. E COMÉRCIO LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 98,80 (Noventa e oito reais e oitenta centavos)
FAVORECIDO: FERNANDES E MAYER LTDA
VALOR R$: 147,87 (Cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) NE: 00436
OBJETO: Despesa com aquisição de gêneros não perecíveis, para atender a CI N.º 004/ALMOXCENTRAL/FSS.

PROCESSO N.º 27.01/100.086/2003 NE: 00429 DATA: 18 de março de 2003
FAVORECIDO: FINO SABOR IND. E COMÉRCIO LTDA.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 172,90 (Cento e setenta e dois reais e noventa centavos)
FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA.
VALOR R$: 1.278,55 (Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos) NE: 00430
FAVORECIDO: COMERCIAL TUPÃ.
VALOR R$: 41,80 (Quarenta e um reais e oitenta centavos) NE: 00431
OBJETO: Despesa com aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a CI N.º 030/HEMOSUL.

AMPARO LEGAL: CAPUT ART 25 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.744/2002 NE: 00464 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: ÁGUAS GUARIROBA S/A
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 100,00 (Cem reais)
OBJETO: Despesa com fornecimento de água e esgoto, para atender a CI N.º 505/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.752/2002 NE: 00470 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A-TELEMS BRASIL TELECOM
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa com serviços telefônicos locais, para atender a CI N.º 103/CAF/FSS.

PROCESSO N.º 27/100.753/2002 NE: 00469 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: EMBRATEL-EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 300,00 (Trezentos reais)
OBJETO: Despesa com serviços telefônicos interurbano, para atender a CI N.º 104/CAF/FSS.

PROCESSO N.º 27/100.742/2002 NE: 00467 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A-TELEMS BRASIL TELECOM
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
OBJETO: Despesa com serviços telefônicos locais, para atender a CI N.º 463/LACEN.

PROCESSO N.º 27/100.773/2002 NE: 00508 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: ÁGUAS GUARIROBA S/A
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)
OBJETO: Despesa com serviços de fornecimento de água e esgoto, para atender a CI N.º 352/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/100.747/2002 NE: 00462 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A-TELEMS BRASIL TELECOM
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 15.000,00 (Quinze mil reais)
OBJETO: Despesa com serviços telefônicos locais, para atender a CI N.º 508/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.741/2002 NE: 00466 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: EMBRATEL-EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa com serviços telefônicos interurbanos, para atender a CI N.º 462/LACEN.

PROCESSO N.º 27/100.056/2003 NE: 00434 DATA: 19 de março de 2003
FAVORECIDO: EDITORA NDJ LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 2.930,00 (Dois mil, novecentos e trinta reais)
OBJETO: Despesa com pagamento renovação da assinatura de boletim informativo, para atender a CI N.º 010/ASSEJUR/FSS.

PROCESSO N.º 27/100.751/2002 NE: 00471 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa com fornecimento de água e esgoto, para atender a CI N.º 102/CAF/FSS.

PROCESSO N.º 27/100.777/2002 NE: 00506 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A-TELEMS BRASIL TELECOM
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 4.000,00 (Quatro mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de serviços telefônicos locais, para atender a CI N.º 362/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/100.746/2002 NE: 00461 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: EMBRATEL-EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 2.000,00 (Dois mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de serviços telefônicos interurbanos, para atender a CI N.º 507/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.774/2002 NE: 00460 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: EMBRATEL-EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.000,00 (Dois mil reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de serviços telefônicos interurbanos, para atender a CI N.º 353/HEMOS

PROCESSO N.º 27/100.775/2002 NE: 00459 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 500,00 (Quinhentos reais)
OBJETO: Despesa com pagamento de serviços telefônicos, para atender a CI N.º 354/HEMOSUL.

AMPARO LEGAL: ART 25, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.055/2003 NE: 00475 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: ZENITE-INFORMÇÃO E CONSULT. EM ADM. PÚBLICA.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)
OBJETO: Despesa com renovação de assinatura boletim informativo, para atender a CI N.º 009/ASSEJUR/FSS.

PROCESSO N.º 27/100.028/2003 NE: 00437 DATA: 19 de março de 2003
FAVORECIDO: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 430.859,94 (Quatrocentos e trinta reais, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
OBJETO: Despesa com aquisição de regentes para Imuno-hematologia e Sorologia, para atender a CI N.º 470/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/100.070/2003 NE: 00433 DATA: 19 de março de 2003
FAVORECIDO: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 590,00 (Quinhentos e noventa reais)
OBJETO: Despesa com conserto do aparelho ACTB – COULTIER, para atender a CI N.º 009/CC/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.618/2002 NE: 00503 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: N.G. CIENTIFICA LTDA - EPP
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 2.120,00 (Dois mil, cento e vinte reais)
OBJETO: Despesa com confecção e instalação de roletes em aço inox para mesa de necropsia,

para atender a CI N.º 447/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27.01/100.114/2003 NE: 00453 DATA: 19 de março de 2003
FAVORECIDO: G'LAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.650,00 (Hum mil e seiscentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de água mineral, para atender a CI N.º 003/FUNSAU.

PROCESSO N.º 27/100.027/2003 NE: 00514 DATA: 25 de março de 2003
FAVORECIDO: CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 400,00 (Quatrocentos reais)
FAVORECIDO: IZAIAS GOMES FERRO
VALOR R$: 400,00 (Quatrocentos reais) NE: 00515
OBJETO: Despesa com prestação de serviço de cartório, para atender a CI N.º 001/AJU/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.664/2002 NE: 00474 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: LIMPEC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)
FAVORECIDO: LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA
VALOR R$: 376,50 (Trezentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) NE: 00478
OBJETO: Despesa com aquisição de material de limpeza, para atender a CI N.º 224/SEND/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO IV DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.062/2003 NE: 00473 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: BRAGA LOUREIRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 510,00 (Quinhentos e dez reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de válvula solenóide, para atender a CI N.º 011/SEMAN/HRMS.

PROCESSO N.º 27.01/100.127/2003 NE: 00480 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: ELETROMOTORES & ACIONAMENTO LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 40,00 (Quarenta reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de chave manual partida direta 30A 5CV, para atender a CI N.º 224/SEND/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO XXII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.754/2002 NE: 00472 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPRESA DE ENÉRGIA ELÉTRICA DE MS
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinqüenta reais)
OBJETO: Despesa com fornecimento de energia elétrica, para atender a CI N.º 105/CAF/FSS.

PROCESSO N.º 27/100.745/2002 NE: 00465 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 90.000,00 (Noventa mil reais)
OBJETO: Despesa com fornecimento de energia elétrica, para atender a CI N.º 506/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.776/2002 NE: 00507 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 6.000,00 (Seis mil reais)
OBJETO: Despesa com fornecimento de energia elétrica, para atender a CI N.º 355/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/100.740/2002 NE: 00468 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: ENERSUL-EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MS
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 7.100,00 (Sete mil e cem reais)
OBJETO: Despesa com fornecimento de energia elétrica, para atender a CI N.º 461/LACEN.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/100.666/2002 NE: 00476 DATA: 21 de março de 2003
FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 44,00 (Quarenta e quatro reais)
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM.
VALOR R$: 1.182,00 (Hum mil, cento e oitenta e dois reais) NE: 00477 FAVORECIDO: FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR R$: 853,20 (Oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos) NE: 00479 FAVORECIDO: FERNANDES & MAYER LTDA.
VALOR R$: 233,25 (Duzentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos) NE: 00481
OBJETO: Despesa com aquisição de utensílios, para atender a CI N.º 226/SEND/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 14/000.341/2001 NE: 00554 DATA: 26 de março de 2003
FAVORECIDO: CAMPMAQ COM. E MANUTENÇÃO DE MÁQ. P/ ESCRITÓRIO
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
OBJETO: Despesa com prestação de serviço especializado na manutenção de climatização,, para atender a CI N.º 070/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 27/100.061/2003 NE: 00504 DATA: 24 de março de 2003
FAVORECIDO: J & J COMERCIAL LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339030 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte reais)
OBJETO: Despesa com aquisição de óleo OC – 2A (BPF) da caldeira, para atender a CI N.º 006/CC/HRMS.

PROCESSO N.º 14/100.340/2001 NE: 00546 DATA: 26 de março de 2003
FAVORECIDO: REFRIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 559,00 (Quinhentos e cinqüenta e nove reais)
VALOR R$: 1.053,00 (Hum mil e cinqüenta e três reais) NE: 00547
OBJETO: Despesa com manutenção de ar condicionado, para atender ao HEMOSUL.

PROCESSO N.º 14/020.085/2000 NE: 00548 DATA: 26 de março de 2003
FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA
P.T.: 10301002221010000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais)
OBJETO: Despesa com manutenção de elevadores, para o HRMS.

Campo Grande - MS, 28 de março de 2003.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO COVÊNIO N.º 007/2003 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS.
OBJETO: Estabelecer critérios para cedência de funcionários, que colocará à disposição da SANESUL o funcionário Alcides Alves Ferreira, conforme informações constantes no Processo administrativo n.º 869/01/UG.TAQUARI/SANESUL.
PRAZO: Será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura
DATA DE ASSINATURA: 11/02/03
ASSINAM: CONVENENTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr ª Bernadete Martins Gaspar Rangel
CONVENIADO: Sr. Enivaldo Dias Pedroso

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/03 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO X, DA LEI N.º 8.666/93 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. – SANESUL E SR. ªEULÁLIA APARECIDA BRITO MACHADO.
OBJETO: locação de imóvel, situado na rua João Pereira Dias, em Paranaíba – MS.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 06 de janeiro de 2003.
VALOR: R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) mensais
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mediante recibo até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencido.
RECURSOS: Próprios Conta: 41.319
DATA DE ASSINATURA: 03/01/2003
PROCESSO N º 2159/02/UG-SUc/SANESUL
ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng. ª Rita Terezinha de Q. Figueiredo
CONTRATADA : Sr.ª Eulália Aparecida B. Machado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2003 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2003 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E MILENUM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME.
OBJETO: aquisição de cartuchos de impressora para a Sanesul nos itens: 01, 05, 08 e 13.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da expedição da Ordem de Compra.
VALOR: R$ 41.027,25 (quarenta e um mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o faturamento
RECURSOS: Próprios conta: 41.209
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2003
PROCESSO N.º 2098/02/GESU/SANESUL
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr. ª Bernadete Martins G. Rangel
CONTRATADA: Sr. José Aparecido Dourado Vasconcelos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2003 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2003 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. – SANESUL E CLÁUDIO GAÚNA – ME.
OBJETO: aquisição de cartuchos de impressora para a Sanesul nos itens: 02 a 04, 10 a 12, 14, 15 e 17.
PRAZO: 12 (doze) meses a partir da expedição da Ordem de Compra.
VALOR: R$ 94.917,00 (noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o faturamento
RECURSOS: Próprios conta: 41.209
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2003
PROCESSO N.º 2098/02/GESU/SANESUL
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sr. ª Bernadete M. Gaspar Rangel
CONTRATADA: Sr. Claudiano Abreu de Jesus

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DE PREÇO DA OES 030/2001 – CONVITE N.º 057/01 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Decréscimo de Preço no valor de R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos).
PROCESSO N.º 730/01/GESU/SANESUL.
DATA DE ASSINATURA: 07/03/03
ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel
CONTRATADA: Sr. Djamiro de Mello

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS- S.A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROCESSO	VALOR
SPECTRUN QUÍMICA DIAGNÓSTICA LTDA.	Serviços de reparos em bomba vácuo.	238/03	176,00
DANCO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	Fornecimento e instalação d estrutura de segurança nas janelas d CPD/GETI, colocação de grad metálica no aparelho de condicionado. Demolição de copa, recuperação d parte do reboco.	254/03	2.399,99

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DA OES N.º 010/2003/GESU/DAF – CONVITE N.º 004/03 - CELEBRADA ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E RIBEIRO SA COMÉRCIO DE PNEUS.
OBJETO: serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster.
VALOR: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2003
PRAZO: 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura
RECURSOS: PRÓPRIOS CONTA 21.110
PROCESSO N.º 121/03/GESU/SANESUL
ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel
CONTRATADA : Sr. Francisco Santiago

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Convênio de Concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório N.º 322-ECC/03

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a C. Dias Miranda e Cia Ltda.

Objeto: Possibilitar a realização de estágio de complementação educacional, pela concedente aos acadêmicos oferecido pela UEMS e estabelecer as condições básicas para a sua realização.

Data da vigência: 27 de Março de 2008.
Data de Assinatura: 28 de Março de 2003.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME – Reitora UEMS
Sr. MARCELO QUADROS – Gerente - C. Dias Miranda e Cia Ltda

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO N.º 567/03/PJU

PROCESSO N.º 31/750.502/03
CONTRATANTES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.
OBJETO: Implantação de sinalização viária no município de DOURADOS-MS.
VALOR: R$ 707.680,00 (setecentos e sete mil seiscentos e oitenta reais).
PRAZO: 08 (oito) meses, a contar de 26/03/2003 e terminando em 25/11/2003.
DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 26.03.2003.
ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN-MS e JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA - Prefeito Municipal de DOURADOS-MS.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente - DETRAN/MS

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por ter constatado incorreção, o Extrato de Convênio referente ao processo nº 31/750.534/03 com o Instituto Ágape, publicado no Diário Oficial n.º 5963, página 4 do dia 24/03/03:
Onde se lê: Convênio nº 05/2003/PJU.
Leia-se: Convênio nº 497/2003/PJU

GILBERTO TADEU VICENTE
Ordenador de Despesas – DETRAN/MS

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 02/2003/SEGES/MS – Processo de nº 13/029.210/2003, publicada no Diário Oficial n° 5956, de 13 de março de 2003, cujo objeto é constituir o Sistema de Registro de Preços, com a classificação do primeiro maior desconto ofertado pela empresa habilitada –, que será aplicado sobre o preço diário da cotação "preço mais comum" do Boletim Informativo/SIMA-MS, referente aos produtos constantes do anexo I – Proposta Detalhe do Edital, para fornecimento a Administração pública, Estadual, para as cidades do interior do Estado de MS., de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas posteriores e Decreto n° 9.682, de 27.10.99, e conforme documentos anexados ao Processo.

Campo Grande, 26 de março de 2003

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

SEGUNDO ADENDO
CONCORRÊNCIA N° 01/2003 - PROCESSO N° 13/029.042/2003

A Secretaria de Estado de Gestão Publica, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o segundo adendo, procedendo a seguinte alterações na Proposta Detalhe – Anexo I, do Edital:
01- Alterar a quantidade anual do item 48 do Anexo I, onde se lê: 700. Leia-se: 300.000
02- . A data de recebimento e abertura das propostas será no dia 30/04/2003 às 08:30 horas.
03- As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES/MS, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei n° 1.975, de 01.07.99 e do item 11.1.2 da Ata de Registro de Preço 010/2002 – Medicamentos de Alto Custo, torna público o cancelamento dos preços registrados dos itens 52 e 55 para a Blausiegel Indústria e Comércio Ltda, conforme justificativa anexa ao processo de n.º 13/030.950/2001, com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivo fornecedor, a ser o abaixo detalhado:

Item	Especificação Resumida	Unid	Classif	Marca	Preço	Fornecedor
52	Imunoglobulina, de 2,5g, + diluente ou frasco liquido pronto uso, com acessório	Fr	1º	Vigam Meizler	257,32	HOSPFAR IND. E COM. PRODUTOS
55	Imunoglobulina, de 5,0g, + diluente, ou frasco liquido pronto uso, acondicionado	Fr	1º	Vigam Meizler	514,67	HOSPFAR IND. E COM. PRODUTOS

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PRIMEIRO ADENDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2003 PROC. 27/000.392/2003 - SES

A Coordenadoria de Licitação, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos – SCS/SESGES-MS, comunica o primeiro adendo, procedendo a seguinte alterações no Anexo I "A" Especificações dos Catálogos do edital:
01 – Excluir integralmente o item 2.4 do Anexo I "A" Especificações dos Catálogos.
02 - As demais condições permanecem inalteradas;

Campo Grande/MS 27 de março de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES-MS

SEGUNDO ADENDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2003 PROC. 27/004.199/2002 - SES

A Coordenadoria de Licitação, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos – SCS/SESGES-MS, comunica o segundo adendo, procedendo a seguinte alterações no edital:
01 - Alterar o item 02 Projetor Portátil:
- No subitem 2.3 onde se lê 20" a 300" passa-se a ler 30" a 300";
- No subitem 2.4 onde se lê 1 até 20 metros passa-se a ler 1,5 até 18 metros;
- Excluir por inteiro o subitem 2.7;
- Excluir por inteiro o subitem 2.9.
02 - Alterar o item 03 Unidade Gravação e Regravação de CD
- No subitem 3.5 onde se lê 12x passa-se a ler 10x;
- Excluir por inteiro o subitem 3.8.
03 - As demais condições permanecem inalteradas;

Campo Grande/MS 28 de março de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e *Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar as seguintes licitações:*
TOMADA DE PREÇOS nº 02/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/003.600/2002. OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas, muletas e andador. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30hs, do dia 17/04/2003.
Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, *mediante o recolhimento da taxa de R$10,00(dez reais)*, através do DAEMS27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de março 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:
CONVITE nº 28/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/000.534/2003. OBJETO: Aquisição de material de consumo (caixa de isopor). ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 15:00 horas, do dia 09/04/2003.
Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de Março de 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:
CONVITE nº 29/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/003.029/2002. OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 15:00 horas, do dia 09/04/2003.
Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de Março de 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a repetição da seguinte licitação:
CONVITE nº 09/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/000.350/2002. OBJETO: Aquisição de medicamentos e outros. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 15:00 horas, do dia 09/04/2003.
Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, através da SCS/SEGES/MS, torna público que realizará a repetição da Licitação, modalidade *PREGÃO PRESENCIAL nº 01/03 Processo nº 27/004.199/2002*, para os itens 02 e 03 (equipamento de informática), nos termos da redação constante do segundo adendo, que será regida pela LEI 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto 10.163, de 12 de dezembro de 2.000 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 11/04/2003. *Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo* Grande - MS. No endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br..

Campo Grande/MS, 28 de março de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 014/2003 - PROCESSO Nº 27/004.084/2002 - SES
A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/ SEGES/MS, *comunica aos interessados o resultado da licitação acima, objetivando a* contratação de empresa especializada em organização de eventos. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: HAE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA-EPP., FERMAKETING PLANEJAMENTO PESQUISA E MARKETING LTDA. VIA EXPRESS VIAGENS E EVENTOS LTDA. e H MELLO MARKETING E PUBLICIDADE-ME. A Comissão de Licitação, considera o presente certame como FRACASSADO. *Com fulcro no Inciso I alínea " b " do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93* e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02(dois) dias úteis às empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo.
Campo Grande/MS, 28 de março de 2003.

ROBERTO ESPINDOLA DE BARROS
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Ato de homologação/adjudicação - Proc.09/200 019/2003 - Homologo a dispensa de licitação e adjudico ao BANCO DO BRASIL S. A., conforme parecer jurídico nº 029/02 e publicação no Diário Oficial - CG/MS, 27/03/2003 - Anízio Pereira Tiago - Diretor-Presidente.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

COMUNICADO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, através da Assessoria de Licitações - AGELI., comunica aos interessados em atualizar ou inscrever-se no **Cadastro de Obras de Engenharia e no Cadastro Rodoviário de Transportes Intermunicipal de Passageiros**, que encontra a disposição de todos as Normas necessárias ao registro mencionado, podendo ser retirado mediante indenização de custo. no Parque dos Poderes – bloco 14.

Campo Grande- Ms, 22 de março de 2002

OSANA DE LUCCA
Assessoria de Licitação

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, através da SCS/SEGES/MS, torna público que realizará Licitação, que será regida pela LEI 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto 10.163, de 12 de dezembro de 2.000 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2003/IDATERRA. PROCESSO Nº: 37/011.123/2003. OBJETO: Aquisição de equipamento de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 10/04/2003. Local: SCS/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 28 de março de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 001/2003 – PROC. n.º 37/011.133/2003 - IDATERRA/MS
O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato

Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito do território nacional. PRIMEIRO MAIOR DESCONTO: MARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., para o item 01, com desconto de 5,75% e item 02, com 0,25%.EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: AVENTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., INTERCÂMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA e JAÓ-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis às empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo.
Campo Grande/MS, 28 de março de 2003.

ROBERTO ESPINDOLA DE BARROS
Presidente CPL 1/SCS/SEGES/MS

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 049 DE 28 DE MARÇO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 6º, do Decreto nº 10.762, de 7 de maio de 2002,

RESOLVE:

Designar **AILTON OLIVEIRA NOGUEIRA**, prontuário nº 15002281, ocupante do cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, Nível IV - A, código 20140, pertencente ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, executando tarefas descritas nos anexos I e II, do Decreto nº 10.762, de 7 de maio de 2002, com validade a contar de 1º de maio de 2002. Processo nº 11/011985/2003.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 050 DE 28 DE MARÇO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 6º, do Decreto nº 10.762, de 7 de maio de 2002,

RESOLVE:

Designar **MANOEL CARLOS DE SOUZA**, prontuário nº 15008301, ocupante do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, Nível Pleno B, código 20121, pertencente ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, executando tarefas descritas nos anexos I e II, do Decreto nº 10.762, de 7 de maio de 2002, com validade a contar de 1º de maio de 2002. Processo nº 11/009047/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Resolução "P" SEGES N.º 88 de 28 de março de 2003

O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o", inciso III, art. 1º do Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e com a redação dada pelo Decreto nº 7844 de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Revogar o Decreto "P" N.º 380 de 31 de janeiro, publicado no Diário Oficial n.º 5930 de 03 de fevereiro de 2003, na parte que nomeou os candidatos relacionados no anexo, para exercerem cargos/funções/sub-funções em caráter efetivo na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - SETASS, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, visto que os mesmos não tomaram posse no prazo estabelecido no Edital nº 002/03/SEGES/SETASS de 07 de fevereiro de 2003.

ANEXO DO DECRETO Nº 88 de 28 de março de 2003

Função	Nome do Candidato	Classificação
Assistente Administrativo (Campo Grande)	Marcelo Valle Correa Ribeiro	6º
	Cristiane dos Santos Aristimunha	9º
	Marcio Roberto Correia de Souza	10º
	Adilson Silva Chaves	12º
	Yasser Yassine Dalloul	13º
	Priscila Tomomi Yamazato	19º
	Maria Beatriz Freitas de Oliveira	27º
	Maluceli Bitencourt Machado	28º
	Bruno Roger Machado Pereira	30º
	Thais Adriana de Souza Suarez	35º
Gestor Ações Sociais – Assistente Social	Maria Angela Fernandes	18º
	Sirlei Salete Santin	21º
	Veronica da Conceição Cruz	30º
	Percelina dos Santos Caetano	42º
Gestor Ações Sociais (Psicólogo)	Mariangela Bazbuz Lima	10º
Telefonista	Adriane Arruda Araujo	1º
Auxiliar de Serviços Diversos	Raphael Eudoxio do Carmo	2º
	Maria Zenir Pereira	8º
	Wanessa Cyles da Silva	10º
	Valdenice Silva de Santana	16º
	Janainne Moraes Vilela Escobar	2º
Gestor Ações Sociais – Licen. Plena e/ou Bal. Na area de Educação	Regina Apª Brito Nascimento da Silva	8º
	Margarida Pedroso de Barros Alves	9º
	Eduardo Alem Martins	11º
	Silmara Gomes Ovelar Lino	12º
Gestor de Serviços Organizacionais – Economista	Gustavo Henri Couto	3º
	Vilma Blanco de Alencar	5º
Gestor de Atividades Institucionais – Engenheiro do Trabalho	Mario Lino Aranda Junior	1º
Gestor Ações Sociais – Graduado em Ed. Artística	Sidnei Camargo do Nascimento	1º
Motorista	Teobaldo Leonardo dos Santos	2º
	Emerson Teixeira Sousa	7º
	Iracildo Arnez Cedron	13º
	Adeonir Dela Justina	16º
	Reni dos Santos Moraes	20º

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 006/03

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 03 de abril de 2003, (quinta-feira) às 13:00 horas, no Parque dos Poderes – Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

1 – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
2 – LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
3 – JULGAMENTO DE PROCESSOS:

3.1. PROTOCOLO : CRASE/MS n. 810
PROCESSO N. : 29/051513/2001
INTERESSADA : SUZANA MAJEWSKI BERTUOL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO
RELATORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

3.2. PROTOCOLO : EAC N. 5377
PROCESSO N. : 13/043157/2000
INTERESSADA : MARCIA VANDERLEI DE SOUZA ESBRANA
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA : CONSª. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22/07/02.

4 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
5 – ASSUNTOS DIVERSOS.
CRASE/MS, Campo Grande, 28/03/2003.

IZA AMÉLIA GUIMARÃES
Secretária-Geral/CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 532/2003, de 25 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED nº 325/03, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5.952, de 7 de março de 2003, à página 22, na parte que concedeu Licença para Tratamento de Saúde a IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7036211, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Profa. Lígia Terezinha Martins, código 756, com sede no município de Rio Brilhante, código 14131, de forma que: onde se lê: "... 26 de setembro de 2002 a 10 de outubro de 2200..."; leia-se: "... 26 de setembro de 2002 a 10 de outubro de 2002...", para fins de regularização da vida funcional.

Resolução "P"/SED nº 604/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar UBIRACY BARBOSA SERROU DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 3228651, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, código 653, com sede no município de Campo Grande, código 14041, em 20h, na disciplina Atividades/Ciclo, no turno vespertino, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2003 (Processo nº 29/024288/2003).

Resolução "P"/SED, nº 605/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 10 de março de 2003, a Resolução "P"/SED, de 1º de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5279, de 6 de junho de 2000, à página 37, na parte que lotou e designou ROSITA ALVES RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, prontuário nº 2131791, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Bom Jesus, código 589, com sede no município Três Lagoas, código 14155, no turno noturno (Processo nº 29/006596/2003).

Resolução "P"/SED, nº 606/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 20 de fevereiro de 2003, a Resolução "P"/SED nº 1.433/2001, de 3 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5565, de 6 de agosto de 2001, à página 25, que designou MARIA ESTELA SEGURO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 4414491, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes, código 526, com sede no município de Paranaíba, código 14116, no turno noturno (Processo nº 29/005666/2003).

Resolução "P"/SED, nº 607/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA IVONE KOWALKI AREND, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 4706271, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual São José, código 362, com sede no município de Cassilândia, código 14045, em substituição a ADÉLIA DIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível II, código 1380, prontuário nº 20971, enquanto esta permanecer na função de Diretora, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/01780/2003).

Resolução "P"/SED, nº 608/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ELZITA CORTEZ SZCYPIOR, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 2691152, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Castelo Branco, código 258, com sede no município de Bela Vista, código 14026, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/07939/2003).

Resolução "P" SED Nº 609/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a MARIA LÚCIA VELASQUES, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, prontuário nº 1635541, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Ponta Porã, código 14122, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 15 de junho de 2000, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/084717/2002).

Resolução "P" SED Nº 610/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a EUNICE DA COSTA SAMPAIO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 734071, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Bandeirantes, código 14022, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 9 de agosto de 2002, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/079859/2002).

Resolução "P"/SED nº 611/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P"/SED nº 356/2003, de 26 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5949, de 28 de fevereiro de 2003, à pagina 18, que removeu ISILDINHA DOS SANTOS MORAL SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 2980772, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do CEJA-Profª Ignês de Lamônica Guimarães, código 640, para a Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, código 655, ambos com sede no município de Campo Grande, código 14041.

Resolução "P"/SED, nº 612/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 19 de fevereiro de 2003, a Portaria "P"/SUAF/SED, nº 761/2001, de 14 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5634, de 19 de novembro de 2001, à página 47, que designou ODILSON VITORIO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 1947271, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Prof. Otaviano Gonçalves da Silveira Júnior, código 847, com sede no município Campo Grande, código 14041, no turno matutino (Processo nº 29/078514/2001).

Resolução "P"/SED nº 613/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, ENEIL FLORES MENESES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 693611, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Hilda de Souza Ferreira, código 670, para a Escola Estadual Rui Barbosa, código 305, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, em permuta com ADILES LIMA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 35491, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso III, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/027877/2003).

Resolução "P"/SED nº 614/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, MARIA DE SOUZA LUNAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, prontuário nº 5276101, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual 4 de Abril, código 776, com sede no município de Sete Quedas, código 14146, para a

Escola Estadual Prof. Cleto de Moraes Costa, código 577, com sede no município de Tacuru, código 14149, com fundamento no inciso II, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/006270/2003).

Resolução "P"/SED, nº 615/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ZELINDA DOS SANTOS PIRES, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 2424032, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual Deputado Fernando Cláudio Capiberibe Saldanha, código 683, com sede no município de Ponta Porã, código 14122, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/05542/2003).

Resolução "P"/SED, nº 616/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ISABEL RUWER, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7628301, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Dorcelina Folador, código 1270, com sede no município de São Gabriel do Oeste, código 14138, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/06173/2003).

Resolução "P"/SED, nº 617/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ROSANGELA MARIA BATISTA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, prontuário nº 4364961, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Bom Jesus, código 589, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, em substituição a IVAN CABANHA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível I, código 1345, prontuário nº 999021, enquanto este permanecer na função de Diretor, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/06556/2003).

Resolução "P"/SED/Nº 618/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/SUAF/SED/Nº 421/2002, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5713, de 18 de março de 2002, que concedeu 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a CARLOS ÁVILA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe B, nível 13, código 1730, prontuário nº 344791, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e lotá-lo na Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin, código 593, com sede no Distrito de Arapuá, no município de Três Lagoas, código 14155, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2003 (Processo nº 29/001938/2003).

Resolução "P"/SED Nº 619/2003, de 28 de março de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a RONALDO BENTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, código 0051, prontuário nº 7216381, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Rui Barbosa, código 305, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/027885/2003).

Resolução "P"/SED, nº 620/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 19 de fevereiro de 2003, a Resolução "P"/SED nº 866/2001, de 9 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5505, de 10 de maio de 2001, à página 30, que designou JAIR BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7342921, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Luiz da Costa Falcão, código 802, com sede no município Bonito, código 14031, no turno noturno (Processo nº 29/009681/2003).

Resolução "P"/SED, nº 621/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 14 de fevereiro de 2003, a Resolução "P"/SED nº 1.360/2001, de 25 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5558, de 26 de julho de 2001, à página 33, que designou MARCIA APARECIDA MARQUES GUEDES, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 1417981, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Afonso Pena, código 584, com sede no município Três Lagoas, código 14155 no turno vespertino (Processo nº 29/006543/2003).

Resolução "P" SED Nº 622/2003, de 28 de março de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED, de 15 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.410, de 19 de dezembro de 2000, à página 16, na parte que concedeu Licença para Tratamento de Saúde a NILZA AUXILIADORA MONTALVÃO GUEDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, prontuário nº 3993371, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof. João Magiano Pinto, código 586, com sede no município de Três Lagoas, código 14155, para que onde constou: "... 25 de abril de 2000 a 23 de junho de 2000...", passe a constar: "... 25 de abril de 2000 a 24 de maio de 2000...", para fins de regularização da vida funcional.

Resolução "P"/SED Nº 623/2003, de 28 de março de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a CLARICE APARECIDA FERNANDES GARCIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 6830431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual 31 de Março, código 607, com sede no município de Juti, código 14089, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/004837/2003).

Resolução "P"/SED Nº 624/2003, de 28 de março de 2003.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, em prorrogação, a JOÃO EMÍDIO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 3194902, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a partir de 4 de abril de 2003 (Processo nº 29/004126/2003).

Resolução "P"/SED, nº 625/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ELIZETE PAULISTA CASTRO, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 4994201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra, código 162, com sede no município de Sonora, código 14148, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/026184/2003).

Resolução "P"/SED nº 626/2003, de 28 de março de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, ex-officio, CLEIDEVANA MARIA SOCORRO OLIVEIRA CHAGAS, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 6406201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Severino de Queiroz, código 292, para a Escola Estadual Antônio Delfino Pereira e Centro Cultural Educacional Tia Eva - CCETE, código 1093, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso II, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/007086/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO : Nº 29/033709/2003
INTERESSADA : ROSILENE DORACY VILAMAIOR
ASSUNTO : *Solicita remoção da Escola Estadual Maestro Frederico Liebermann, para a Escola Estadual Guia Lopes, ambas com sede no município de Campo Grande.*
DESPACHO : Indefiro, por falta de vaga.

PROCESSO : Nº 29/007735/2003
INTERESSADA : ANA LÚCIA GARCIA LEITE SILVA
ASSUNTO : *Solicita remoção da Escola Estadual Guia Lopes, com sede no município de Campo Grande, para a Escola Estadual Vila Brasil, com sede no município de Fátima do Sul.*
DESPACHO : Indefiro, por falta de vaga.

PROCESSO : Nº 29/04268/2003
INTERESSADO : MARIA ISABEL NERIS
ASSUNTO : Solicita designação para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Angelina Jaime Tebet, com sede no município de Ivinhema.
DESPACHO : Indefiro, por falta de vaga.

Processo : Nº 29/003531/2002
Interessada : GERSON LIMA FURTADO
Assunto : Solicita designação para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Vespasiano Martins, com sede no município de Sidrolândia.
Despacho : Indefiro, por falta de vaga.

PROCESSO : Nº 29/002259/2002
INTERESSADA : CINTHYA MARIA STAUT
ASSUNTO : Solicita designação para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Senador Filinto Müller, com sede no município de Ivinhema.
DESPACHO : Indefiro, por falta de vaga.

PROCESSO : Nº 29/017085/2003
INTERESSADA : *EDITE SANTOS MENDES*
ASSUNTO : Solicita designação para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo, com sede no município de Ivinhema.
DESPACHO : Indefiro, por falta de vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos a servidora relacionada a seguir, a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, à Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, para fins de regularização de lotação.

Prontuário	Nome
5924551 e 5924552	*Márcia Cristina Lazaro Rigonato*

JAIR ROBERTO ALVES
GESTOR DE PROCESSOS/CORRH/DV/SUAOP/SED.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução/"P"/PGE/nº 021 de 28 de março de 2003.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar Nélson Mendes Fontoura Júnior, Procurador do Estado, Categoria Especial, símbolo PRO-ESP 5, prontuário nº 1066 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado para mandato de 1º de abril de 2003 a 31 de março de 2005.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" N.º 056 DETRAN/ MS - DE 25 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular, sem ônus, ao servidor **ROSEVALDE ARRUDA DO AMARAL**, pront. n.º 371976-6 1, ocupante do cargo de Aux. de Adm., classe "A", cód. 9192, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Ciretran de Amambai/MS, com fulcro no art. 154, da Lei n.º 1.102/90, com redação dada pelo § 3.º do art. 5.º, da Lei n.º 2.157/00, e as alterações dadas pelo art. 12, da Lei n.º 2.599 de 26/12/02, a partir de 26 de março de 2003. (Proc. n.º 31/750867/2003).

PORTARIA "P" N.º 057 DETRAN/ MS - DE 25 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o Estágio Probatório da servidora **ELIZÂNGELA LARSEN DE ABREU**, pront. n.º 372202-3 1, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, classe "A", cód. 5262, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Detran/MS, com validade a contar de 19/3/2003, tendo em vista o afastamento da servidora do exercício do cargo.

PORTARIA "P" N.º 058 DETRAN/ MS - DE 25 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o *Estágio Probatório do servidor* **WALKINER GONÇALVES FRANÇA**, pront. n.º 371998-7 1, ocupante do cargo de Ass. de Adm., classe "A", cód. 0004, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Detran/MS, para fim de regularização de vida funcional, com validade a contar de 19/7/1999, tendo em vista o afastamento do servidor do exercício do cargo.

PORTARIA "P" N.º 059 DETRAN/ MS - DE 25 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o Estágio Probatório do servidor **OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO**, pront. n.º 370687-7 1, ocupante do cargo de Ass. de Adm., classe "B", cód. 0006, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, *lotado no Detran/MS, para fim de regularização de vida funcional*, com validade a contar de 1º/1/2001, tendo em vista o afastamento do servidor do exercício do cargo.

PORTARIA "P" N.º 060 DETRAN/ MS - DE 26 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º, do art. 1º, do Dec. n.º 6.322, de 7/1/1992. (Proc. n.º 31/750762/03)

RESOLVE:

Averbação de 5.990 (cinco mil, novecentos e noventa) dias, de Tempo de Contribuição requerido pelo servidor **JOSÉ PEREIRA BORGES**, prontuário n.º 370380-0 1, ocupante do cargo de Ag. Adm., classe "D", cód. 0054, do Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Ciretran de Cassilândia/MS, a ser computado para efeito de aposentadoria, com fulcro no art. 26, incs. II, da Lei 2.207, de 28/12/00, referente a:

DIAS	PERÍODO	EMPRESA
3.465	1º/2/64 à 30/7/73	Sapataria Marumbi
2.525	1º/8/73 à 30/6/80	Nadir Leonel Borges

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 183, de 26 de março de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a ONILDA SANCHES NINCÃO, matrícula nº 32549251, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral para fins de Qualificação em Doutorado, com bolsa auxílio no valor de R$ 1.072,89 (Hum mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) no período de 1º de abril de 2003 a 31 de março de 2006, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, com fulcro nos artigos 64 da Lei nº 2230, de 3 de maio de 2001 e 9 e 11 da Resolução CEPE-UEMS nº 264, de 4 de dezembro de 2001 (Processo nº 29/301072/2002).

PORTARIA "P"/UEMS nº 184, de 26 de março 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Exonerar, ONILDA SANCHES NINCÃO, matrícula nº 3259251, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, com validade a partir de 1º de abril de 2003.

PORTARIA "P"/UEMS nº 185, de 26 de março de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos a partir de 30 de março de 2003, Licença para Trato de Interesse Particular, da servidora ESTELA NATALINA MANTOVANI BERTOLETTI, matrícula nº 32515601, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, concedida conforme Portaria "P"/UEMS nº 5479, de 30 de março de 2001, pg. 35, com fulcro no artigo 154 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelo art. 12 da Lei nº 2599, de 26 de dezembro de 2002. (Processo nº 29/300087/2001).

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4º PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 02.04.2003
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 002/03
Proc. nº 046/03

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a estender o Programa Estadual de Transporte Escolar para atender aos portadores de necessidades especiais, matriculados em instituições privadas, sem fins lucrativos.

2- Proj. de Lei nº 030/03
Proc. nº 047/03

Deputado ARROYO- Declara de Utilidade Pública Estadual o "Clube de Mães Unidas Venceremos".

3- Proj. de Lei nº 031/03
Proc. nº 048/03

Deputado PASTOR BARBOSA- Declara de Utilidade Pública Estadual a Igreja Evangélica "Jesus é a Luz do Mundo", com sede no Município de Coxim-MS".

PAUTA ATÉ 01.04.2003
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 001/03
Proc. nº 039/03

Deputado PAULO CORRÊA- Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos e parcelamento das contas de consumo de água dos órgãos e entidades que especifica e dá outras providências.

2- Proj. de Resol. nº 005/03
Proc. nº 038/03

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Cria a Comissão Permanente do Mercosul e Relações Internacionais e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 027/03
Proc. nº 043/03

Deputado AKIRA OTSUBO- Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Social Dom Bosco, com sede no Município de Campo Grande/MS.

4-Proj. de Lei nº 029/03
Proc. nº 045/03

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 013/2003- Declara de Utilidade Pública Estadual a Congregação de São João Batista "Instituto Promocional Dom Afonso Maria Fusco", com sede e foro no Município de Aparecida do Taboado.

PAUTA ATÉ 01.04.2003
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 024/03
Proc. nº 040/03

Deputado ARROYO- Dispõe sobre a atividade de Ópticos, Optometristas e Contatologistas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 025/03
Proc. nº041/03

Deputado PASTOR BARBOSA- Disciplina as informações aos consumidores dos mencionados serviços públicos prestados por concessionárias e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 026/03
Proc. nº 042/03

Deputado SEMY FERRAZ- Dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal em Mato Grosso do Sul.

4- Proj. de Lei nº 028/03
Proc. nº 044/03

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 012/2003- Altera dispositivos da Lei nº 2.028, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Aval de Mato Grosso do Sul.

3ª Parte Atos Administrativos

RESOLUÇÃO Nº 003/03

Concede o título honorífico de cidadã sul-mato-grossense a Senhora **ZILDA ARNS NEUMANN.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadã sul-mato-grossense a Senhora **ZILDA ARNS NEUMANN.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2003.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 004/03

Concede o título honorífico de cidadã sul-mato-grossense a Senhora **SUZANA DE CAMARGO GOMES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadã sul-mato-grossense a Senhora **SUZANA DE CAMARGO GOMES.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2003.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 005/03

*Concede o título honorífico de cidadão sul-mato-grossense ao Senhor **JOSÉ PAULO RÍMOLI.***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedido o título honorífico de cidadão sul-mato-grossense ao Senhor **JOSÉ PAULO RÍMOLI.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2003.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-009959/02, TC-017036/02, TC-020545/02, TC-022468/02, TC-013626/02, TC-009965/02, TC-011119/02
ASSUNTO : Contratos s/nº, 185/02, 200/02, 214/02, 173/02, 139/02, 157/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Costa Rica
RESPONSÁVEL: WALDELI DOS SANTOS ROSA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005993/02, TC-006063/02
ASSUNTO : Empenhos nºs 731/02, 461/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RESPONSÁVEL: ISSAM FARES (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006001/02, TC-022012/02, TC-006068/02, TC-022016/02
ASSUNTO : Contratos nºs 22/02, 177/02, 02/02, 178/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RESPONSÁVEL: ISSAM FARES (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-022325/02, TC-022324/02, TC-021722/02, TC-013838/02, TC-022070/02
ASSUNTO : Contratos nºs 42/02, 41/02, 37/02, 25/02, 39/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Água Clara
RESPONSÁVEL: ÉSIO VICENTE DE MATOS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003135/02
ASSUNTO : Contrato nº 01/02
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Água Clara
RESPONSÁVEL: IZAÍAS RODRIGUES (ex-Presidente)
VICENTE AMARO DE SOUZA NETO (Presidente)

Campo Grande, 31 de março de 2003.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-018557/02, TC-018556/02, TC-021854/02, TC-018435/02, TC-018430/02
ASSUNTO : Empenhos nºs 3269/02, 3274/02, 3963/02, 3215/02, 3162/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba
RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIRÓZ (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006753/02
ASSUNTO : Contrato nº 42/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS KRUG (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-017046/02
ASSUNTO : Empenho nº 5187/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS KRUG (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-022116/02
ASSUNTO : Contrato nº 74/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
RESPONSÁVEL: ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-001937/03, TC-001936/03, TC-001640/03, TC-001934/03, TC-001935/03
ASSUNTO : Contratos/1998
ÓRGÃO : Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul
RESPONSÁVEL: LUIZ LANDES DA SILVA PEREIRA (Diretor Presidente)

Campo Grande, 31 de março de 2003.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-022353/02
ASSUNTO : Contrato nº 63/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL: JOAQUIM SANTOS OLIVEIRA (ex-Prefeito Municipal Interino)
PÁULO SÉZIO MACHADO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-008056/02
ASSUNTO : Contrato nº 26/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL: JOSÉ DOMINGOS RAMOS (ex-Prefeito Municipal)
PAULO SÉZIO MACHADO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-014076/02
ASSUNTO : Contrato nº 14/01
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos
RESPONSÁVEL: GILBERTO TADEU VICENTE (ex-Secretário de Estado)
RONALDO DE SOUZA FRANCO (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-016246/03
ASSUNTO : Contrato nº 68/02
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
RESPONSÁVEL: ALMIR SILVA PAIXÃO (ex-Secretário de Estado)
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-000914/03
ASSUNTO : Contrato nº 01/03
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
RESPONSÁVEL: DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (Secretário de Estado)

Campo Grande, 31 de março de 2003.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-006596/02
ASSUNTO : Balanço Geral/2001
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Taquarussu
RESPONSÁVEL: JOÃO CLÓVIS CRIVELLI (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-009935/02
ASSUNTO : Balanço Geral/2001
ÓRGÃO : FUNDEF – PM Eldorado
RESPONSÁVEL: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC-000439/03
ASSUNTO : Orçamento Programa/2003
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RESPONSÁVEL: ISSAM FARES (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-012783/02, TC-012805/02, TC-011033/02, TC-021800/02, TC-011544/02, TC-021725/02, TC-004919/02
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nºs 09/99, 05/99, 10/99, 34/99, 63/99, 114/99, 118/99
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
RESPONSÁVEL: HÉLIO DE LIMA (Secretário de Estado)

Campo Grande, 31 de março de 2003.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 316, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-018491/02
ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Brasilândia
RESPONSÁVEL: MARILZA MARIA R. AMARAL (Prefeita Municipal)

Campo Grande, 31 de março de 2003.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de março de 2003.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE em exercício: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE : Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0016/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 08988/2002
ASSUNTO - Relatório Destaque nº 001/2002
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Fátima do Sul
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo por falta de objeto, dando-se ciência do resultado do julgamento ao titular do Órgão, com fundamento no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90, extinguindo-se a seguir o presente feito.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0017/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 10845/2002
ASSUNTO - Não-Encaminhamento do Balanço Geral de 2001- Instauração de Tomada de Contas
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Glória de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - com fulcro no § 2º do artigo 103, combinado com o inciso I do artigo 104, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinar à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Glória de Dourados, que promova a instauração da tomada de contas para apuração do balanço geral do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Investimento Social de Glória de Dourados, encaminhando-o a esta Corte de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma dos incisos I a III do artigo 104 do citado Regimento Interno, sob pena de responsabilidade solidária;

2 - aplicar a multa de 900 (novecentas) UFERMS ao Senhor José de Azevedo, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, com fulcro nos incisos IV e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do não-encaminhamento do Balanço Geral de 2001 do Fundo Municipal de Investimento Social de Glória de Dourados, contrariando o artigo 1º, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 001/95;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável supracitado, recolha o valor da multa aplicada junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do artigo 154 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido na forma da lei;

4 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, na forma do artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0001/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 03896/01 04609/00 04197/00 06284/00 07152/00 09878/00 10900/00 12187/00 13832/00 14910/00 00950/01 01233/01 00444/01 14270/99 15724/00 15829/00 05110/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à sua aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bonito, referente ao exercício financeiro de 2000, gestão do Senhor Nercy Soares dos Santos, Prefeito à época com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90.

PARECER Nº 00/0002/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06230/02 03693/01 05328/01 06750/01 08028/01 10486/01 11146/01 12615/01 14255/01 15542/01 17653/01 17918/01 02032/02 04930/01 01260/01 05042/01 14488/01 14482/01 14513/01 14787/01 17704/01 01640/02 02649/02 02673/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bataguassu

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bataguassu, referente ao exercício financeiro de 2001, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor Ailton Pinheiro Ferreira, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

PARECER Nº 00/0003/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05406/01 02689/00 04130/00 06889/00 09672/00 10787/00 12137/00 1380800 14976/00 15668/00 00618/01 01469/01 01178/00 15715/00 15839/00 05092/01 05108/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Antônio João

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGURS MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fundamento no inciso I do artigo 37 e inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o inciso II do artigo 111 da Lei Regimental desta Corte de Contas, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Antônio João, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Dácio Queiroz Silva, Prefeito Municipal, sem prejuízo da possibilidade de apuração dos atos praticados no mesmo período através de outro procedimentos;

2 - comunicar formalmente aos interessados quanto ao resultado deste julgamento.

PARECER Nº 00/0004/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05965/01 02856/00 04491/00 06034/00 07135/00 09935/00 11828/00 12185/00 13830/00 15084/00 15852/00 00236/01 01683/01 01201/00 05118/01 05119/01 05117/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Sete Quedas

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fundamento no inciso I do artigo 37 e analogicamente, com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, bem como o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, consistente do seu balanço geral e balancetes mensais do exercício de 2000, da gestão do então Prefeito Municipal, Senhor Roberto Alcântara, sem prejuízo da apreciação dos atos praticados no mesmo período, através dos procedimentos previstos na espécie;

2 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

PARECER Nº 00/0005/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07533/01 04815/00 04680/00 06257/00 07606/00 09938/00 11333/00 12522/00 14567/00 15166/00 16464/00 02525/01 01939/01 01718/00

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000 e o Orçamento Programa

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado analogicamente com o inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, bem como com o inciso II do artigo 111 da Lei Regimental desta Corte de Contas, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2000, da responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Gobo, ex-Prefeito Municipal, sem prejuízo da possibilidade de apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis na espécie;

2 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

PARECER Nº 00/0006/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08604/01 02975/00 04677/00 06109/00 07370/00 09898/00 11075/00 12322/00 13833/00 15195/00 16270/00 01204/01 02344/01 02996/00

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Aral Moreira

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado analogicamente com o inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, bem como com o inciso II do artigo 111 da Lei Regimental desta Corte de Contas, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2000, da responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Irimar Carvalho Costa, então Prefeito Municipal, sem prejuízo da possibilidade da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis na espécie;

2 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

PARECER Nº 00/0007/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07002/00 03977/99 06245/99 07103/99 06880/99 09783/99 09284/99 10332/99 11475/99 12891/99 13877/99 00012/00 01575/00 00975/99 06307/02 14322/02 04504/99

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 1999

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Pedro Gomes

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado com o inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, bem como com o inciso II do artigo 111 da Lei Regimental desta Corte de Contas, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1999, da responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Manoel Alves de Moraes Neto, ex-Prefeito Municipal, sem prejuízo da possibilidade de apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis na espécie;

2 - outrossim, em atenção aos princípios da concentração dos atos, da celeridade e da economia processual, concomitantemente com a questão colocada no processo apensado TC/MS nº 06307/2002, de Não-Cumprimento de Obrigações Constitucionais, acolhendo igualmente a opinião Ministerial no sentido de dispensar a providência de representação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com visos à intervenção no município de Pedro Gomes, recomendando ao atual ordenador de despesas, que no curso de sua administração observe com o devido rigor a determinação constante do artigo 212 da Carta Magna, no sentido de que seja aplicado o percentual mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) na Função Educacional;

3 - comunicar formalmente e regularmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº 00/0033/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06787/02 03314/01 03825/01 06017/01 08044/01 10297/01 10810/01 12723/01 14314/01 16379/01 17370/01 17770/01 01438/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundação de Cultura do Pantanal - Corumbá

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 da Fundação de Cultura do Pantanal - Corumbá, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais apensados, gestão do Senhor Éder Moreira Brambilla, Prefeito, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0034/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06783/02 03217/01 04806/01 07186/01 08046/01 10299/01 10811/01 12300/01 15381/01 16699/01 17372/01 17771/01 01577/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais apensados, gestão do Senhor Éder Moreira Brambilla, Prefeito, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0035/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 09927/02 05841/01 06626/01 08820/01 10459/01 11501/01 12711/01 14320/01 15555/01 17164/01 00224/02 03681/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de fevereiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais apensados, gestão da Senhora Marlene Carlos da Silva, Presidente, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0036/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05833/02 02987/01 04475/01 08201/01 09543/01 10576/01 12127/01 13662/01 14979/01 16939/01 18144/01 01935/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Dois Irmãos do Buriti
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Investimento Social de Dois Irmãos do Buriti, gestão do Senhor Osvane Aparecido Ramos, Prefeito, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais apensados, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0037/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06417/02 02888/01 05943/01 06633/01 08647/01 11415/01 12497/01 14018/01 16208/01 17247/01 17916/01 01918/02 00613/01
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001;Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais apensados, gestão do Senhor Ramão Francisco Anis Martins, Prefeito, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0038/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06785/02 02129/01 03821/01 06018/01 08043/01 10298/01 10812/01 12301/01 15376/01 16779/01 17194/01 17769/01 01575/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Corumbá
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Corumbá, gestão do Senhor Éder Moreira Brambilla, Prefeito, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais apensados, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0039/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05645/02 02873/01 04931/01 06736/01 07854/01 09892/01 11772/01 12579/01 15260/01 16400/01 17336/01 00470/02 02364/02 04928/01
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu, referente ao exercício de 2001, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Ailton Pinheiro Ferreira, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0040/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05934/02 03208/01 04496/01 06641/01 08526/01 10487/01 11635/01 12902/01 14248/01 15569/01 17733/01 00384/02 02093/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ivinhema - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar com ressalva as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ivinhema – FUNDEF, referente ao exercício de 2001, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor José Antônio Pereira Cardoso, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - determinar ao Senhor Neri Rühnen, atual responsável, que proceda se ainda não o fêz, os recolhimentos dos valores retidos a títulos de INSS/PM – R$ 11.203,30 (onze mil duzentos e três reais e trinta centavos), Previdência – R$ 7.048,43, (sete mil quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), IRRF/PM – R$ 13.223,85 (treze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), ASSEMI – R$ 60,40 (sessenta reais e quarenta centavos), SINTEIV – R$ 408,04 (quatrocentos e oito reais e quatro centavos), ISS – R$ 2.790,09 (dois mil setecentos e noventa reais e nove centavos), INSS/Segurados – R$ 806,30 (oitocentos e seis reais e trinta centavos), INSS/FUNDEF - R$ 608,56, (seiscentos e oito reais e cinqüenta e seis centavos), concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação nos autos, conforme dispõe o inciso I do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena das sanções regimentais;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0041/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06623/02 03687/01 05861/01 06890/01 08640/01 11435/01 12015/01 12961/01 14381/01 16228/01 17738/01 00398/02 04902/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul, referente ao exercício de 2001, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor Adilço José Scapin, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Adilço José Scapin, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, face ao descumprimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da multa acima junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0042/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02451/02 02869/01 04505/01 07261/01 08052/01 09619/01 10893/01 12704/01 13732/01 14950/01 16612/01 00475/02 01486/02 04512/02 04121/02 04316/02 03803/02 03925/02 04122/02 03924/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Relatório Resumido de Execução Orçamentária de março, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal de janeiro e julho
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Água Clara
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Água Clara, referentes ao exercício financeiro de 2001, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e o Ordenador de Despesas, Senhor Izaias Rodrigues, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0043/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05707/02 02892/01 03959/01 07002/01 07765/01 09659/01 11411/01 12304/01 15371/01 15916/01 17511/01 00461/02 01889/02 04507/02 04255/02 04062/02 04133/02 03927/02 04256/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Relatório Resumido de Execução Orçamentária de março, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal de janeiro

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Aparecida do Taboado

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, referentes ao exercício financeiro de 2001, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e a Ordenadora de Despesas, Senhora Aparecida Sirlei Casachi Bernardes de Melo, julgada quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0044/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08514/01 04625/00 05252/00 06622/00 07607/00 09875/00 11074/00 12352/00 13842/00 15221/00 16325/00 01643/01 01723/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Paranaíba

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Paranaíba, referentes ao exercício financeiro de 2000, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e o Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Miziara, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0045/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05162/02 03461/01 04410/01 06545/01 08547/01 10123/01 10821/01 12607/01 15294/01 15424/01 17794/01 00432/02 02446/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica, referentes ao exercício financeiro de 2001, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 - aplicar a multa ao Ordenador de Despesas, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, equivalente a 50 (cinqüenta) UFERMS com fulcro no inciso VI do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 combinado com o inciso VI do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, pela não-remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do exercício e da cópia da ata da audiência pública do último trimestre do ano, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do seu recolhimento, nos autos, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0046/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05976/02 03494/01 05019/01 08457/01 08655/01 09881/01 11580/01 12676/01 14302/01 15696/01 17652/01 00274/02 01917/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência, referentes ao exercício financeiro de 2001, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90 e a Ordenadora de Despesas, Senhora Valma de Paula Melo, julgada quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0047/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05163/02 03478/01 04406/01 06544/01 08545/01 10125/01 11284/01 12599/01 14256/01 14050/01 16338/01 17725/01 00732/02 16487/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar, com ressalva, as contas do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica, referentes ao exercício financeiro de 2001, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 - aplicar a multa correspondente a 50 (cinqüenta) UFERMS ao senhor Lindolfo Pereira dos Santos Neto, com fulcro no inciso VI do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 combinado com o inciso VI do artigo 107 do regimento Interno desta Corte de Contas, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial, pelo não encaminhamento do Parecer de Auditoria Independente e da Avaliação Atuarial anual;

3 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0048/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 06411/99

ASSUNTO - Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0090/2002, referente ao Contrato nº 018/99, interposto pelo Prefeito, Senhor Ivaldo Gonçalves Medeiros

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bandeirante

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito negar provimento, para manter inalterada a Decisão Simples nº 02/0090/2002, da do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0049/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07159/02 02896/01 04768/01 06807/01 08038/01 09690/01 11511/01 12788/01 15382/01 15644/01 16815/01 00245/02 03138/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Caarapó - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Caarapó – FUNDEF, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 2001, considerando-a regular, referente à gestão da Senhora Teresinha Aparecida da Silva Batista, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0050/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05053/02 03507/01 05949/01 07060/01 08769/01 10084/01 11525/01 12875/01 15143/01 15438/01 17338/01 00261/02 02887/02 07282/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Jateí

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jateí, integrada dos balancetes mensais e do balanço geral do exercício de 2001, gestão do Senhor Eraldo Jorge Leite, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados pelo Ordenador de Despesas e outros responsáveis no mesmo período.

ACÓRDÃO Nº 00/0051/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04008/99 02595/98 04759/98 07052/98 10055/98 12230/98 13838/98 16770/98 18490/98 19719/98 21051/98 00120/99 01229/99 12338/99

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0007/2002, referente ao exercício financeiro de 1998, interposto pelo Prefeito, Senhor Ésio Vicente de Matos

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Água Clara

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto e no mérito negar-lhe provimento, para manter "in totum" o Parecer nº 00/0007/2002 e comunicar aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0052/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07068/02 05583/01 07558/01 08453/01 09762/01 09897/01 10677/01 12451/01 14449/01 16385/01 17512/01 00231/02 05456/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Dourados - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Dourados - FUNDEF, referente ao exercício de 2001, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Maria Dilnéia Espíndola Fernandes, gestora do Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - dar quitação aos responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e o seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0053/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06554/02 02201/01 04479/01 06336/01 08094/01 09470/01 10680/01 12336/01 13813/01 15068/01 16810/01 18077/01 03183/02 01022/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Maracaju - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Maracaju - FUNDEF, referente ao exercício de 2001, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Roberto de Oliveira Silva Júnior, gestor do Órgão, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - dar quitação aos responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e o seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e o seu § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0054/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07417/02 05579/01 07564/01 08446/01 09766/01 09895/01 11657/01 12456/01 14451/01 15687/01 17489/01 00212/02 01754/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados, referente ao exercício de 2001, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Valdete de Barros Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania de Dourados, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - dar quitação aos responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - comunicar este julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 e seu § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0055/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 07582/2001

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0257/2001, referente ao Não-Encaminhamento do Balancete do mês de fevereiro de 2001, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Nestor Loureiro Marques

ÓRGÃO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã

RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto e no mérito dar provimento, para anular "in totum" a Decisão Simples nº 00/0257/2001.

ACÓRDÃO Nº 00/0056/2003

PROCESSOS TC/MS Nºs - 02941/02 02471/00 03702/00 05420/00 07533/00 09923/00 10842/00 12326/00 13748/00 15410/00 01232/01 01611/01 02961/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar irregular, ilegal e não aprovar a prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2000, sob a responsabilidade do seu então Diretor, Senhor Hélio Elizário Veiga Cristaldo, tendo em vista a ilegalidade consistente da inércia dos recolhimentos dos saldos dos valores retidos em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, tudo sem prejuízo da possibilidade de apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham a sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - com fundamento no inciso II do artigo 53 e inciso II do artigo 75, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a prática da ilegalidade ensejadora da rejeição da prestação de contas, aplicar multa regimental ao Ordenador de Despesas da época, já acima identificado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos de comprovação nos autos em igual prazo, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido pela via executória;

3 - comunicar formalmente aos interessados, quanto ao resultado deste julgamento.

Secretaria das Sessões, 19 de março de 2003.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

DECISÃO SINGULAR Nº 1315/2003
CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSO: TC/MS – 07679/2002
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Contratação - 2002
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aquidauana
SERVIDOR: Eliane Freitas Luz Assumpção

Jocabed de Souza Siqueira
Lilian Madruga Gimenes
Maria de Almeida Gerônimo
Adalgisa Fátima dos Anjos
Arnaldo Ramão Zenteno Filho
Solange da Luz Franco
Ronaldo Alves da Silva
Ariele Centurion dos Santos
Denílson Cardoso Albres
Heloisa Mafalda Miranda da Cruz
Jucinei de Almeida
Claudinéia Santos de Lima
Rúbia Mara Aramburú
Eliane Socorro da Costa
Aureny Ferreira Galvão
Elisângela Pedroso da Gama Netto
Nadir de Albuquerque Gois
Jaqueline Teixeira Arguelho
Ana Rosa Santana Teixeira
Rogaciana de Lara Correa
Gilson Valejo Mendes
Carla Feitosa Fialho
Danieli Daiani Francisquini
Eliane Cátia da Silva
Inês Ferreira de França Silva
Maria Antonia Pinheiro Rodrigues
Amaiza Pereira Rodrigues
Silvia Patrícia dos Santos Gomes
Clemildo Cáceres
Fernando Moreira
Josane Chaves dos Santos Romualdo
Márcia Antônia Lopes de Moraes
Marcilene Ferreira Beltrão Marques
Emidio dos Santos Barbosa
Levanice Severina de Almeida
Sônia Costa Corrêa Pereira
Tânia Mara Azambuja da Cunha
Vagner Lima Netto
Vânia Lúcia Morais da Silva Ribeiro
Ederci Francisco dos Santos
Patrícia Freitas Vargas Almeida
Cássia Santos da Silva
Ivonete Gomes Soares da Silva
Lívia Maria da Costa
Norma Lucia Miranda da Cruz
Tânia Maria Pereira
Cristiane Ocampos
Andréa Sanches Ribeiro
Cristiane Aparecida da Silva de Lima
Eliane Teixeira dos Santos
Joelma Medeiros de Barros
José Rosa Satolo
Lidelmira Sampaio Mendonça
Marcilia Cardoso de Oliveira
Silvia Márcia Martins Leite Baldo
Rosângela Cristina Romualdo Miranda

O presente processo refere-se a contratação dos servidores supra mencionados, junto a Prefeitura Municipal de Aquidauana.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, após detida análise da documentação exigida, verificou que a mesma preenche o disposto no inciso II do art. 99 do Regimento Interno –TC/MS.

O MPE se pronunciou favoravelmente ao registro das contratações.

Este é o breve relatório.

Passo a Decisão:

O pedido de registro da contratação do servidor Eliane Freitas Luz Assumpção e outros, merece acolhimento vez que a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o MPE, após as análises respectivas, são favoráveis à sua normal tramitação.

Decido então, pelo registro das contratações.

TC/MS, 25.03.03

Cons. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
-Relator-

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1801/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 07473/2001
ASSUNTO: Contrato nº 032/01, 1º e 2º Termos Aditivos
ÓRGÃO: PM de Santa Rita do Pardo
INTERESSADO (A): Itanhangá Transportes Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1802/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 09902/2002
ASSUNTO: Contrato nº 039/02
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): Betumel Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1803/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15178/2002
ASSUNTO: *Empenho nº 0760/02*
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Papelaria Douralivro Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1804/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05897/2002
ASSUNTO: Empenho nº 0196/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Comercial Tupã Ltda. / ME
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1805/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12252/2001
ASSUNTO: Contrato nº 112/01
ÓRGÃO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): Transtar Viagens e Turismo Ltda. / ME
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1806/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08980/2001
ASSUNTO: Contrato nº 085/01
ÓRGÃO: PM de Paranaíba
INTERESSADO (A): Sebastião Leal de Oliveira
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1807/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08529/2001
ASSUNTO: Contrato nº 020/01, 1º e 2º Termos Aditivos
ÓRGÃO: PM de Inocência
INTERESSADO (A): Rodrigues e Bessa Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1808/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11893/1999
ASSUNTO: Contrato nº 005/99
ÓRGÃO: SEJC
INTERESSADO (A): Mecânica Pirâmide Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1809/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14255/1999
ASSUNTO: Contrato
ÓRGÃO: SES
INTERESSADO (A): Sylmara Pereira Z. Rodrigues de Moraes
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Incisos I/II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1810/2003 - PROCESSO TC/M 04619/2001
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/00
ÓRGÃO: CGPM
INTERESSADO (A): Alice Fetter Torraca
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1811/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11894/2000
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/00
ÓRGÃO: DETRAN
INTERESSADO (A): P.S. Serviços Temporários Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Cícero Antonio de Souza
DECISÃO SINGULAR Nº: 1812/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20553/2002

ASSUNTO: Contrato nº 054/02
ÓRGÃO: PM de Corumbá
INTERESSADO (A): M.S. Diagnóstica Ltda
VALOR: R$ 32.940,00
DECISÃO: Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00

RELATOR: Cons. Augusto Maurício da C. e M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 1813/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 01692/2001
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 001/98
ÓRGÃO: PM de Novo Horizonte do Sul
INTERESSADO (A): Hidro Semi Poços Artesianos
VALOR: R$ 70.000,00
DECISÃO: Art. 14, Inciso I, c/c o Art. 13, Inciso II todos da RNTC/MS 035/00

RELATOR: Cons. Augusto Maurício da C. e M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 1814/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08994/2002
ASSUNTO: Contrato nº 041/02
ÓRGÃO: PM de Iguatemi
INTERESSADO (A): Catia Reis Mantovani
VALOR PACTUADO: R$ 10.125,00
VALOR PAGO : R$ 4.500,00
DECISÃO: Art. 14, Inciso I, c/c o Art. 13, Incisos I e II todos da RNTC/MS 035/00

RELATOR: Cons. Augusto Maurício da C. e M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 1815/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00824/2002
ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 001/02
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO (A): Log Engenharia Ltda.
VALOR: R$ 39.582,28
DECISÃO: Art. 14, Inciso I, c/c o Art. 13, Inciso II todos da RNTC/MS 035/00

RELATOR: Cons. Augusto Maurício da C. e M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 1816/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11342/2002
ASSUNTO: Contrato nº 014/02
ÓRGÃO: AGEPAN
INTERESSADO (A): P.S. Serviços Temporários Ltda.
VALOR: R$ 22.968,96
DECISÃO: Art. 14, Inciso I, c/c o Art. 13, Inciso I todos da RNTC/MS 035/00

RELATOR: Cons. Augusto Maurício da C. e M. Wanderley
DECISÃO SINGULAR Nº: 1817/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06512/2002
ASSUNTO: Contrato nº 001/02
ÓRGÃO: AGEPAN
INTERESSADO (A): Sadi Bertin
VALOR: R$ 6.000,00
DECISÃO: Art. 14, Inciso I, c/c o Art. 13, Inciso I todos da RNTC/MS 035/00

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1818/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20374/2002
ASSUNTO: Contrato nº 043/02
ÓRGÃO: SECRECON/MS
INTERESSADO (A): Grupo Anteato de Arte Cênica Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1819/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 09157/2000
ASSUNTO: Contrato
ÓRGÃO: PROMOSUL
INTERESSADO (A): Condor Turismo Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Incisos I/II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1820/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 22109/2002
ASSUNTO: Contrato nº 157/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Paulo Sérgio Dias Lobo
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1821/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15057/2002
ASSUNTO: Contrato nº 037/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): CN & A Consultoria Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1822/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13283/2002
ASSUNTO: Empenho nº 0029/02
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Guimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda
VALOR: R$ 37.740,40
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13 e 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1823/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08574/2002
ASSUNTO: Empenho
ÓRGÃO: PM de Dourados
INTERESSADO (A): Eletro Rio Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Incisos I/II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1824/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14985/2001
ASSUNTO: Contrato nº 035/01
ÓRGÃO: PM de Inocência
INTERESSADO (A): Antônio Silvério Rodrigues
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1825/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04102/2001
ASSUNTO: Contrato nº 005/01
ÓRGÃO: PM de Inocência
INTERESSADO (A): José Ivo Bernardes de Souza / ME
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1826/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10412/2002
ASSUNTO: Contrato nº 023/02
ÓRGÃO: PM de Caarapó
INTERESSADO (A): Jotobá Transportes Rodoviários Ltda. / ME
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 1827/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13313/2002
ASSUNTO: Empenho nº 0650/02
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): Med Lab Produtos Laboratoriais Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso VI do RITC/MS, c/c o Art. 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os Arts. 13, Inciso II e Art. 14, Inciso I da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1828/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06626/2000
ASSUNTO: Contrato nº 025/00
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO (A): A.C. Empreendimentos Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso II, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1829/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03923/2001
ASSUNTO: Contrato nº 042/01
ÓRGÃO: SANESUL
INTERESSADO (A): ABB – Medição de Água S/A.
DECISÃO: Art. 13, Inciso II, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1830/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20780/2002
ASSUNTO: Contrato nº 014/02
ÓRGÃO: AEIO/MS
INTERESSADO (A): R.C. Automóveis Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1831/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13328/2002
ASSUNTO: Contrato nº 011/02
ÓRGÃO: AEIO/MS
INTERESSADO (A): Zilma Pires da Rosa
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1832/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14472/2002
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 076/02
ÓRGÃO: PM de Nova Andradina
INTERESSADO (A): S.D.A. Projetos e Construções; Consultoria e Fiscalização Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1833/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16222/2002
ASSUNTO: Autorização de Compra nº 009/02 e nº 007/02
ÓRGÃO: PM de Itaquiraí
INTERESSADO (A): Deusdete Henrique Dias
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1834/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16478/2002
ASSUNTO: Contrato nº 041/02
ÓRGÃO: PM de Itaquiraí
INTERESSADO (A): Excel – Consultoria e Assessoria S/C Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1835/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 10926/2001
ASSUNTO: Contrato nº 031/01
ÓRGÃO: PM de Bela Vista
INTERESSADO (A): Excel Consultoria e Assessoria Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1836/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04440/2002
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 001/02
ÓRGÃO: PM de Naviraí
INTERESSADO (A): Douradiesel S/A.
DECISÃO: Art. 13, Inciso II, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1837/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 20472/2002
ASSUNTO: Contrato nº 078/02
ÓRGÃO: PM de Eldorado
INTERESSADO (A): Dimensão Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.
DECISÃO: Art. 13, Inciso I, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 1838/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11182/2000
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo / 2000 ao Contrato nº 031/99
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Francisco Alves Moreira
DECISÃO: Art. 13, Inciso II, c/c o Art. 14, Inciso I, ambos da RNTC/MS 035/00.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1839/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11565/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Eunice Fernandes Guimarães
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1840/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18469/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Crenir Terezinha Garcia Nantes
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1841/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15945/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Benedita de Oliveira
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1842/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16352/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Erotildes de Camargo Martinez
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1843/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15942/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Teodoro Pereira de Melo
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1844/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12169/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Iraci Carlos de Paula Queiroz
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1845/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11569/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Erony Brum de Matos
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1846/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16353/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Helena Neves Iralla
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1847/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17542/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Dionita Andrade do Nascimento
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1848/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13783/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Neide Carvalho Lima
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1849/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13782/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Vania Ruth Barbosa de Morais Maia
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1850/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15939/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Cleonice Ferreira de Almeida
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1851/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11570/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Claudinir de Souza Santos
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1852/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12168/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Cesina Guarin Sena
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1853/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17543/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Aglaê Granja Dias
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1854/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15941/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Suely Artigas Figueiredo
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1855/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16071/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Compulsória / 2002
ÓRGÃO: PM de Amambai
INTERESSADO (A): Sidnei Alves Machado
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1856/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16069/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Compulsória / 2002
ÓRGÃO: PM de Amambai
INTERESSADO (A): Marcelino Tavares
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1857/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14792/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Amambai
INTERESSADO (A): Maria Emilia Della Pasqua
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1858/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16070/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Amambai
INTERESSADO (A): Constante Maria
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1859/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16291/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Amambai
INTERESSADO (A): Nivaldo Américo Ribeiro
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela.

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº: 1860/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16068/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Amambai

INTERESSADO (A): Adalço Alves da Cruz
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RITC/MS; favorável ao registro de aposentadoria em tela.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1861/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16091/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Antonia de Souza Fernandes
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1862/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13677/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Edite Simões Pacheco da Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1863/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13129/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Luiza da Rocha Vieira
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1864/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11877/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Berenice Bispo Bonfim
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1865/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14460/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Jorgina Gonçalves da Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1866/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13672/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Antonia Magali Lorencinho Lins
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1867/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16373/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Sebastião Ferreira da Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1868/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18338/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Arcelina da Mata Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1869/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18341/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Izaura Benedita de Morais
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1870/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08938/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Teodocia Ramirez Bogado
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1871/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13132/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Cleusa de Souza Correa
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1872/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11876/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Fernando Shiguenari Higa
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1873/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18339/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Angela Maria Chicrala Borges Figueiredo
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1874/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06311/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Hermenegilda Benites Andre
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1875/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11878/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Elida Moreira
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1876/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18342/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Leida Gualberto Ferreira
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1877/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14079/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Euslene Alves de Oliveira
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1878/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18329/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Ecilda Matos Cuelho
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1879/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13133/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Abadio Tiburcio Avinco
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1880/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11875/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Arlete Andrade
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1881/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11961/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Filadelfia Maria da Rocha
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1882/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13673/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Marlene Ferreira Garcia
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1883/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08939/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Josefa Leite Albuquerque
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1884/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18337/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Argimiro Quirino Vilela
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1885/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14461/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Juracy Pereira Brito
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1886/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13135/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Edineide Dias de Oliveira
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1887/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13674/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Francineto Ferreira Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1888/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18340/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Sebastiana Margarejo Ribeiro
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1889/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13130/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): José Maciel de Menezes
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1890/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18330/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): José Nunes da Mota
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1891/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14046/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Oswaldo Gomes do Nascimento
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1892/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 14045/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Raimundo Sales Nascimento
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1893/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15728/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Maria de Lourdes dos Santos
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1894/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15930/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Nadia Roveda
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1895/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15924/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Antonia Teixeira Lata
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1896/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13780/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Maria Celeste da Costa e Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1897/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11514/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Lourdes Soares Giglio
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1898/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18465/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Tereza Leite de Souza
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1899/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13779/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Iolanda Rodrigues da Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1900/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11515/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Mariana Miyashita de Almeida
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1901/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 13781/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Maria Ignez Preza Romão
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1902/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15927/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Alodia Antonia Sartori
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1903/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15923/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Assumpção Alves da Silva
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1904/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 18466/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Suely Barrilha Carrilho Garcia
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1905/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17538/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Dejacyr José de Lima
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1906/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11831/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Maria Lucia Pedroso
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1907/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 11836/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Edemir Trindade Cavalheiro
DECISÃO: Art. 312, Inciso I do RI/TC/MS, favorável ao registro de aposentadoria em tela

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1908/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 15926/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Arlete Ferreira Borges
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1909/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08513/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Roberto Medeiros Maciel
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1910/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16362/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Marli Teresa Montagner Dal Bem
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1911/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 16631/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 2002
ÓRGÃO: SEGPG/MS
INTERESSADO (A): Maria Pereira dos Prazeres
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº: 1912/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 17642/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez / 1999
ÓRGÃO: Fundo Mun. Prev. Social de Santa Rita do Pardo
INTERESSADO (A): Mariano Fagundes dos Santos
DECISÃO: Art. 13, Inciso IV do RITC/MS, aprovado Pela RNTC/MS 028/98.

Em, 28.03.2003

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor do Cartório – TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Regiao

ATO GP Nº 074/2003

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor Alex Fabiano de Souza, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Paranaíba, no período de 7 a 9.4.2003, em virtude do afastamento da Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de março de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

ATO GP Nº 075/2003

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, nos dias 27 e 28.3.2003, em virtude do afastamento do Titular em exercício.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 27 de março de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

ATO GP Nº 076/2003

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Interromper as férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Antonio Arraes Branco Avelino, no dia 1º.4.2003, ficando redesignadas para fruição em 2.5.2003.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 27 de março de 2003.
João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 25 de março de 2003, sob a Presidência do Exmo. Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juízes ABDALLA JALLAD, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, presente ainda o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo,

Decidiu, com o impedimento declarado do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente), apreciando a MA-17/2003, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 21/2003:

Por unanimidade, referendar o despacho de f. 5, que deferiu o pedido, feito Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente), de adiamento de suas férias, anteriormente marcadas para os períodos de 1º.4.2003 a 30.4.2003 e de 5.5.2003 a 3.6.2003, para fruição em época oportuna.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 25 de março de 2003, sob a Presidência do Exmo. Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, com a presença dos Exmos. Juízes NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, presente ainda o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo,

Decidiu, por unanimidade, apreciando a MA-1/2001, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 22/2003:

I) acolher o pedido, feito pelo Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, de renúncia ao Cargo de Diretor da Escola Superior da Magistratura do Trabalho deste Tribunal;

II) indicar o Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior para ocupar o Cargo referido no inciso I;

III) indicar o Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida para ocupar a vaga de suplente como representante dos Juízes de 2ª Instância, ocupada anteriormente pelo Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 25 de março de 2003, sob a Presidência do Exmo. Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, com a presença dos Exmos. Juízes NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, presente ainda o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo,

Decidiu, com o impedimento declarado do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima, apreciando a MA-19/2003, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 23/2003:

Por unanimidade, deferir o pedido, feito pelo Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima, de marcação de suas férias, referentes ao ano de 2002, inicial, para gozo no período de 12 a 16 de maio de 2003.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 25 de março de 2003, sob a Presidência do Exmo. Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, com a presença dos Exmos. Juízes NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, presente ainda o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo,

Decidiu, apreciando a MA-18/2003, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 24/2003:

Por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades deste Tribunal exercício 2002, nos termos propostos às f. 3-59.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2003

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 25 de março de 2003, sob a Presidência do Exmo. Juiz JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, com a presença dos Exmos. Juízes NICANOR DE ARAÚJO LIMA (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausentes, em razão de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO e ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, presente ainda o Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Luís Antônio Camargo de Melo.

Decidiu, apreciando a MA-20/2003, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 25/2003:

Por unanimidade, aprovar, para compor a Comissão do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 24ª Região, os nomes dos Exmos. Juízes Abdalla Jallad e Márcio Vasques Thibau de Almeida como representantes deste Tribunal, titular e suplente, respectivamente, e os nomes dos Exmos. Drs. Vladimir Rossi Lourenço e Otom José Nasser de Melo como representantes da OAB/MS, titular e suplente, respectivamente.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despachos da Exma. Juíza Dalma Diamante Gouveia:

PROCESSO : RO-0430/2002-002-24-0-3.
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Ivone Lírio Ribas
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"Junte-se. Defiro.
Intime-se o requerente para que proceda a formação da carta de sentença."

PROCESSO : RO-0447/2002-002-24-00-0
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Renato Jerônimo Lopes do Nascimento
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"Junte-se. Defiro.
Intime-se o requerente para que proceda a formação da carta de sentença."

PROCESSO : RO-0441/2002-002-24-00-3
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Valmir Delmondes Ovando
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"Junte-se. Defiro.
Intime-se o requerente para que proceda a formação da carta de sentença."

PROCESSO : AR-0163/2002
AUTORA : Maria Ialis Ionis Guerra
ADVOGADO : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
RÉ : Maria de Fátima da Silva Rocha
ADVOGADA : Dra. Leda Maria Medeiros Renovato
"Por versar unicamente sobre matéria de direito, encerro a instrução processual.
Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, para alegações finais."

Despachos do Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona:

PROCESSO : RO-0905/2002-003 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
RECORRENTE : Edval Rocha de Oliveira
ADVOGADO : Dr. Oclécio Assunção
RECORRIDO : Lancare Comércio de Cimento e Cal Ltda. (EMBARGANTE)
ADVOGADO : Dr. Antonio Castelani Neto
"Intime-se a parte contrária para manifestação, em cinco dias."

PROCESSO : RO-0437/2002-002-24-00-5
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Maurício Souza Silva
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"Defere-se o pedido de extração de Carta de Sentença, restando o requerente dispensado do pagamento dos emolumentos a que alude a IN 20 do c. TST, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (f. 110).
Intime-se o reclamante para apresentar as peças necessárias à sua formação, observando-se o disposto no art. 590 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despachos do Exmo. Juiz João Marcelo Balsanelli:

PROCESSO : RO-0445/2002-002-24-00-1
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Nilce José Barbosa
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"Defiro a extração da carta de sentença.
À STP para intimar o autor que providencie a extração das peças necessárias à formação da presente carta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 590 do CPC."

PROCESSO : RO-0438/2002-002-24-00-0
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Reinaldo Soares do Nascimento
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"Defiro a extração da carta de sentença.
À STP para intimar o autor que providencie a extração das peças necessárias à formação da presente carta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 590 do CPC."

Despachos do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima:

PROCESSO : RO-0443/2002-002-24-00-2
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Silvani Pereira Amorin
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"A autora requereu a expedição de carta de sentença, através da petição de fl. 179, visando a execução provisória da r. sentença recorrida.
Tendo em vista que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, defiro a extração da carta de sentença, nos termos dos artigos 899 da CLT c/c 589 do CPC.
Intime-se a autora para que providencie a extração das peças necessárias à formação da presente carta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 590 do CPC.
Custas pela autora, a teor do inciso XV, alínea "d", da Instrução Normativa nº 20, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, dispensada na forma da lei."

PROCESSO : RO-0440/2002-002-24-00-9
RECORRENTES : Distribuidora Cummins Mato Grosso Ltda. e outros
ADVOGADOS : Dr. André de Carvalho Pagnoncelli e outro
RECORRENTE : Moisés Batista Gonçalves
ADVOGADOS : Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento e outro
RECORRIDOS : Os mesmos
"O autor requereu a expedição de carta de sentença, através da petição de fl. 193, visando a execução provisória da r. sentença recorrida.
Tendo em vista que o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo, defiro a extração da carta de sentença, nos termos dos artigos 899 da CLT c/c 589 do CPC.
Intime-se o autor para que providencie a extração das peças necessárias à formação da presente carta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 590 do CPC.
Custas pelo autor, a teor do inciso XV, alínea "d", da Instrução Normativa nº 20, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, dispensada na forma da lei."

Despachos do Exmo. Juiz Abdalla Jallad:

PROCESSO : AR-0027/2003
AUTOR : Centro de Formação de Condutores São José Ltda.
ADVOGADO : Dr. Jair de Souza Faria
RÉU : Gervalino Oliveira da Rocha

"Centro de Formação de Condutores São José Ltda. (*Auto Escola Paraná*), *propõe ação rescisória em face de Gervalino Oliveira* da Rocha, pretendendo rescindir a "... r. sentença hostilizada, proferindo nova decisão de acordo com o nosso ordenamento jurídico vigente..." (fls. 07) e o deferimento de tutela antecipada para a suspensão do trâmite do

processo respectivo.

Determinada a emenda à inicial, às fls. 33, para a observância do art. 283 do Código de Processo Civil e art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, com relação aos documentos de fls. 24/29, sob pena de indeferimento.

Ocorre que o autor, ao apresentar a emenda à inicial, juntou documentos sem autenticação, além de não ter autenticado os de fls. 24/29, em flagrante desobediência ao despacho acima referido.

Em face das irregularidades verificadas, a petição há de ser indeferida, nos termos do que dispõe o art. 295, I, do CPC.

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 490, do CPC, c/c os arts. 295, I, e 267, I do mesmo diploma legal.

Custas, pelo autor, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa."

PROCESSO : AP-0256/2001-022 (EMBARGOS DECLARAÇÃO)
AGRAVANTE : Banco do Brasil S/A (EMBARGANTE)
ADVOGADOS : Dr. Mauro Alonso Rodrigues e outro
AGRAVADO : Osvaldo Silva Neves
ADVOGADA : Dra. Maria Bugosi

"Determino a intimação do embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de julgamento da 7ª Sessão Judiciária Extraordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 03 de abril de 2003, às nove horas e trinta minutos.

001) PROCESSO : 0045/2002-0-24-0-3 – AR.0
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AUTOR(ES) : Pantanauto Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Alandnir Cabral da Rocha (e outro)
RÉU(S) : José Augusto Abrão Nachif
ADVOGADO(S) : Dr. Alberto Orondjian (e outro)

002) PROCESSO : 1116/2000-3-24-0-2 – RO.1
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Rede MS de Integração Rádio e Televisão Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Rudenir de Andrade Nogueira e outros
RECORRIDO(S) : Selma Ramos do Nascimento
ADVOGADO(S) : Dr. Felix Balaniuc e outro

003) PROCESSO : 0898/2001-3-24-1-6 – AP.0
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Adriana Bezerra Povoas
AGRAVADO(S) : Dora Conceição Krieger
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos A. Thiry

004) PROCESSO : 0663/2001-71-24-0-0 – RO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Márcia Regina Golfetto de Oliveira - ME
ADVOGADO(S) : Dr. Sérgio C. Yarid
RECORRENTE(S) : Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Júlio César Cestari Mancini (e outros)
RECORRIDO(S) : Carlos Gomes de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. André Luís Garcia de Freitas (e outros)
RECORRENTE(S) : Carlos Gomes de Souza (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. André Luís Garcia de Freitas (e outros)
RECORRIDO(S) : Márcia Regina Golfetto de Oliveira - ME
ADVOGADO(S) : Dr. Sérgio C. Yarid
RECORRIDO(S) : Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Júlio César Cestari Mancini (e outros)

005) PROCESSO : 0168/2001-22-24-0-0 – AP.2
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues (e outros)
AGRAVADO(S) : José Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Maria Bugosi

006) PROCESSO : 0123/2002-0-24-0-0 – AR.0
RELATOR : Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
AUTOR(ES) : Adriana Beltrami Tonini
ADVOGADO(S) : Dr. Almir Dip (e outros)
RÉU(S) : Dercival Ferreira Vidal

007) PROCESSO : 0111/2002-41-24-0-0 – RO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Cinco Manutenção, Reparos e Construção Naval Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Luis Fernando Toledo Jorge e outro
RECORRIDO(S) : Fernando Lisboa dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Rocha e outro

008) PROCESSO : 0007/2002-1-24-0-7 – RO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - Iagro
PROCURADOR : Dr. Bonifácio Tsunetame Higa
RECORRIDO(S) : Ari da Silva Gonçalves
ADVOGADO(S) : Drª Patrícia Balbuena de Oliveira Bello e outro

009) PROCESSO : 1278/2001-1-24-0-9 – RO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Jair Batista Gomes
ADVOGADO(S) : Dr. Ismael Gonçalves Mendes
RECORRENTE(S) : Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Antonio Uliana e outro

010) PROCESSO : 0091/2002-31-24-0-0 – RO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Moacir Rocha
ADVOGADO(S) : Drª Ramona Gomes Jara e outro
RECORRIDO(S) : Alcindo Balbuena
ADVOGADO(S) : *Dr. Heron dos Santos Filho e outro*

011) PROCESSO : 0163/2002-22-24-0-9 – REO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : 2ª Vara do Trabalho de Dourados (na reclamatória que Santiago Lima move em face do Município de Juti)
RECORRIDO(S) : Santiago Lima
ADVOGADO(S) : Dr. Oledir Querino dos Santos Vianna e outro

012) PROCESSO : 1164/2001-1-24-0-9 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
RECORRENTE(S) : Agropecuária Ipanema S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Marcelo Lopes
RECORRIDO(S) : Ibrahim Miranda Cortada Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Armando Suárez Garcia e outro

013) PROCESSO : 1101/2001-3-24-0-5 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
RECORRENTE(S) : Fernando Macedo Nunes
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler
RECORRIDO(S) : Refrigerantes Luana Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Santino Basso e outro

014) PROCESSO : 0165/2002-22-24-0-8 – REO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
RECORRENTE(S) : 2ª Vara do Trabalho de Dourados (na reclamatória que Pedro Artedes Batista de Souza move em face do Município de Juti)
RECORRIDO(S) : Pedro Artedes Batista de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Oledir Querino dos Santos Vianna e outro

015) PROCESSO : 1076/2001-1-24-1-0 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Pedro Medeiros de Sousa
ADVOGADO(S) : Drª Eliane Rita Potrich
RECORRIDO(S) : Associação dos Moradores da Coophavila II – Amoc II
ADVOGADO(S) : Dr. Mdacir Scandola

016) PROCESSO : 0082/2002-61-24-0-1 – RO.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Agostinho Padovani Pires da Cunha
ADVOGADO(S) : Drª Adriana Yukiko Nakaoshi
RECORRIDO(S) : Comercial Pereira de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga e outro

017) PROCESSO : 0162/2002-22-24-0-4 – REO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
RECORRENTE(S) : 2ª Vara do Trabalho de Dourados (na reclamatória que Aparecida Menezes da Silva move em face do Município de Juti)
RECORRIDO(S) : Aparecida Menezes da Silva
ADVOGADO(S) : *Dr. Oledir Querino dos Santos Vianna e outro*

018) PROCESSO : 1578/1996-3-24-0-2 – AP.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : ZW Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Evandro Mombrum de Carvalho
AGRAVADO(S) : Luiz Antonio Peres
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando Isa Geabra e outros

019) PROCESSO : 0902/1999-1-24-1-8 – AP.1
RELATOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Daniel Nunes Viana
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa
AGRAVADO(S) : Veigrande Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Soligo
AGRAVADO(S) : Sonia Maria Chadid Vilaba – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Carlos Perrupato de Sousa

020) PROCESSO : 1222/2001-1-24-1-7 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Espólio de Genivaldo Miguel da Silva (representado por Maria de Fátima Chagas de Oliveira)
ADVOGADO(S) : Dr. Abadio Queiroz Baird
AGRAVADO(S) : Francisco de Assis Alencar
ADVOGADO(S) : Drª Carla Regina Sanchez de Arruda Braga e outro

021) PROCESSO : 0268/2001-22-24-0-7 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues e outros
AGRAVADO(S) : Raimundo de Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Maria Bugosi

022) PROCESSO : 0139/1996-1-24-0-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
AGRAVANTE(S) : Comércio e Artefatos de Couros HW Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Lia Tinoco de Alencar
AGRAVADO(S) : Emerson Aurelio Angelo Lemes
ADVOGADO(S) : Drª Eurides de Lourdes Almeida Muller e outros

023) PROCESSO : 1293/1996-3-24-0-1 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Orlandi Guedes de Oliveira
AGRAVANTE(S) : Cesar Martins Leite
ADVOGADO(S) : Drª Neimar Queiroz Baird e outros
AGRAVADO(S) : Wood Reflorestamento S.A.
ADVOGADO(S) : Drª Paula Regina Rodrigues e outros

024) PROCESSO : 0955/2000-21-24-0-5 – AI.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : *Dr. Ricardo Rodrigues Nabhan*
AGRAVADO(S) : Janio Vicente Braga da Rocha
ADVOGADO(S) : Drª Maria Bugosi
AGRAVADO(S) : Rádio Dourados do Sul Ltda. (Rádio Caluás) (e outro)
ADVOGADO(S) : Dr. Arildo Garcia Perrupato

025) PROCESSO : 0499/2002-41-24-40-4 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Eliza Maria de Albuquerque Palhares
RECORRIDO(S) : Carine Beatriz Duarte
RECORRIDO(S) : Luiz Maurício Holchman de Moraes

026) PROCESSO : 0474/2002-61-24-0-0 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Antonio Luiz Cicuto
ADVOGADO(S) : Dr. Ailton Luciano dos Santos (e outro)
RECORRIDO(S) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Dr. Milton Sanabria Pereira (e outros)

027) PROCESSO : 0801/2002-5-24-0-6 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Nilo João Brum
ADVOGADO(S) : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja (e outros)
RECORRENTE(S) : João da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Rugglero Piccolo
RECORRIDO(S) : Antonio Marcos Pereira Giagau
ADVOGADO(S) : Drª Ana Helena Bastos e Silva Candia (e outros)

028) PROCESSO : 0039/2002-2-24-0-8 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR(ES): Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Elton Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Melissa Aparecida Martinelli Gaban (e outros)
RECORRIDO(S) : JJ Comércio de Gás - ME
ADVOGADO(S) : Dr. Adão Ramão Souza

029) PROCESSO : 1018/2001-2-24-0-0 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Cícero Claudino Mandu Silva
ADVOGADO(S) : Drª Gisele Rodovalho Paliaraqui Gurgel
RECORRIDO(S) : Tempo Tecnologia Projetos e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Maria de Lourdes Lanzoni (e outro)

030) PROCESSO : 0113/2002-0-24-0-4 – AR.0
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AUTOR(ES) : Rudolf Daniel Georg Conradt Fuerst
ADVOGADO(S) : Dr. Virgílio José Bertelli (e outro)
RÉU(S) : Henrique Osvaldo Degraza Howes

031) PROCESSO : 0094/2002-0-24-0-6 – AR.0
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AUTOR(ES) : J.P. de Santana & Cia. Ltda. (repres. pelo espólio de Jandira Pereira de Santana/inv. Aurea Pereira de Santana) (e outro)
ADVOGADO(S) : Drª Janete Amizo Verbiske
RÉU(S) : *Valdizete Rodrigues Bezerra*
ADVOGADO(S) : Dr. Marcos Milkem Abdalla

032) PROCESSO : 0198/2001-0-24-0-0 – AR.0
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AUTOR(ES) : Ministério Público do Trabalho
RÉU(S) : Empresa de Transportes Cruceña S.R.L.
ADVOGADO(S) : Drª Silvânia Maria Inocêncio
RÉU(S) : Silvio Cesar da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Guisela Thaler Martini

033) PROCESSO : 0266/2001-0-24-0-0 – AR.0
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AUTOR(ES) : Roberto Carneiro da Silveira
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva e outro
RÉU(S) : Banco Central do Brasil S.A. (Massa Falida do Banco Bamerindus do Brasil S.A.)
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
RÉU(S) : HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros

034) PROCESSO : 0090/2002-0-24-0-8 – AR.0
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AUTOR(ES) : Angela Maria da Costa Lima
ADVOGADO(S) : Dr. Cleiry Antonio da Silva Ávila (e outros)
RÉU(S) : Francisco de Assis Ferreira
ADVOGADO(S) : Dr. Sebastião Fernando de Souza (e outros)

035) PROCESSO : 0200/2001-0-24-0-0 – AR.0
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AUTOR(ES) : Ministério Público do Trabalho
RÉU(S) : Nivaldo Armindo Ferreira
ADVOGADO(S) : Drª Guisela Thaler Martini
RÉU(S) : Empresa de Transportes Cruceña Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Silvania Maria Inocêncio

036) PROCESSO : 0153/2001-5-24-0-7 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Maria Gonçalves Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

037) PROCESSO : 0785/2001-2-24-0-1 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Rogério Luis Vidmantas
ADVOGADO(S) : Dr. Otoni César Coelho de Sousa e outros
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

038) PROCESSO : 1203/2001-2-24-0-4 – RO.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad

REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Sebival – Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : Mateus Garcia Pires
ADVOGADO(S) : Dr. Marcio José Wolf

039) PROCESSO : 1003/2000-1-24-0-4 – RO.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Laércio Carlos Gonçalves
ADVOGADO(S) : Dr. Júlio César Fanaia Bello (e outros)
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros

040) PROCESSO : 0073/2002-46-24-0-8 – RO.1
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Maria Licia de Alencar Almeida
ADVOGADO(S) : Dr. Jorge Antonio Gai
RECORRIDO(S) : Denijackes Rozendo da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis

041) PROCESSO : 0791/2001-21-24-0-7 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Tadeu Antonio Siviero e outros
RECORRENTE(S) : Jefferson Rodrigo André (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Ady de Oliveira Moraes
RECORRIDOS : Os mesmos

042) PROCESSO : 0020/2002-1-24-0-6 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Daniel Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antonio de Oliveira e outro
RECORRIDO(S) : Employer – Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Almerindo Pereira e outro
RECORRIDO(S) : Ponte Leadcom Tecnologia Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Elias Gadia Filho e outro

043) PROCESSO : 0013/2002-21-24-0-9 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Diva Maria Atallah
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Freire da Silva
RECORRIDO(S) : Daniel Silverio Rufino
ADVOGADO(S) : Drª Suely Rosa Silva Lima

044) PROCESSO : 0484/2001-46-24-0-0 – RO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : Viação Motta Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Izonel Cézar Peres do Rosário e outros
RECORRIDO(S) : Maria Pires de Souza Monteiro
ADVOGADO(S) : Dr. José Nelson de Carvalho Lopes e outro

045) PROCESSO : 0414/1999-21-24-0-2 – RO.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul
ADVOGADO(S) : Drª Gláucia Silva Leite e outros
RECORRENTE(S) : Anis Faker
ADVOGADO(S) : Dr. Aurélio Martins de Araujo e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

046) PROCESSO : 1187/2000-3-24-0-5 – RO.1
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Josué Hildebrando Nantes
ADVOGADO(S) : Drª Soraia Kesrouani
RECORRIDO(S) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva e outros

047) PROCESSO : 0158/2002-22-24-0-7 – REO.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : 2ª Vara do Trabalho de Dourados (na reclamatória que Antonio de Almeida Silva move em face do Município de Juti)
RECORRIDO(S) : Antonio de Almeida Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Oledir Querino dos Santos Vianna (e outro)

048) PROCESSO : 0057/2002-0-24-0-8 – AR.0
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AUTOR(ES) : GM Factoring Sociedade de Fomento Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Tatiana Albuquerque Corrêa (e outros)
RÉU(S) : Luís Roberto Lemos Abdala
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos Luiz Ramos Mendonça
RÉU(S) : Alfacar – Veículos e Peças Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi (e outros)

049) PROCESSO : 1328/1997-2-24-0-7 – AP.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (e outros)
AGRAVADO(S) : Valdenir José dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Maria Augusta Fernandes Rodrigues (e outros)
AGRAVADO(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha

050) PROCESSO : 0941/2000-2-24-0-3 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : ZW Engenharia Ltda.
AGRAVADO(S) : Ivanir Anacleto dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Eliane Aparecida dos Santos (e outro)

051) PROCESSO : 0162/2001-22-24-0-3 – AP.1
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues (e outros)
AGRAVADO(S) : Vilmar Dias Braga
ADVOGADO(S) : Drª Maristela Linhares Marques Walz

052) PROCESSO : 0277/2002-22-24-0-9 – AP.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues (e outros)
AGRAVADO(S) : Olair Felipe da Cruz
ADVOGADO(S) : Drª Sonia Martins (e outro)

053) PROCESSO : 0899/2002-1-24-0-6 – AP.1
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Mário Márcio Ignácio Cavanha
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro
AGRAVADO(S) : Maria Cândida Altíssimo Chiappetta
ADVOGADO(S) : Dr. Augusto Soiano Lopes Costa

054) PROCESSO : 1292/1990-1-24-0-9 – AP.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
PROCURADOR(ES): Dr. Valdemir Vicente da Silva
AGRAVADO(S) : Tadayuki Saito (e outros - 7) – em causa própria

055) PROCESSO : 0188/2001-3-24-0-3 – AP.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Maria Belmira Bom Despacho de Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Josiany da Costa Maia (e outro)
AGRAVADO(S) : Pedro Quevedo da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Adelice Resende Guimarães (e outros)

056) PROCESSO : 0309/2002-21-24-0-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues (e outros)
AGRAVADO(S) : Eduardo Rodrigues
ADVOGADO(S) : Dr. Sildir Souza Sanches (e outro)

057) PROCESSO : 1031/2000-4-24-0-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa (e outros)
AGRAVADO(S) : Cleide Silvestre de Souza Vilela
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa (e outro)

058) PROCESSO : 0364/1999-3-24-0-1 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Selso Pedroso de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler
AGRAVADO(S) : Motta Desmatamento Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Wilson Abud

059) PROCESSO : 2644/1992-2-24-1-4 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Lizeo Aminger
ADVOGADO(S) : Dr. Cacildo Tadeu Gehlen e outro
AGRAVADO(S) : J. S. Sementes Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. César Augusto Progetti Paschoal e outro

060) PROCESSO : 0607/2001-2-24-1-3 – AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Terezinha Joaquina da Silva Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Antonio Romano e outros
AGRAVADO(S) : Techmaster Cobranças Ltda. – ME
ADVOGADO(S) : Drª Célia R. Gomes Alebo

061) PROCESSO : 0187/2002-46-24-0-8 – AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. José Paulo dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : Amantimba Alves Valentim
ADVOGADO(S) : Dr. William Epitácio T. de Carvalho

062) PROCESSO : 0626/2001-21-24-0-5 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues e outros
AGRAVADO(S) : Manoel Pereira da Silva

063) PROCESSO : 0356/2001-1-24-1-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Rosivaldo Lima da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Janete Amizo Verbiske e outro
AGRAVADO(S) : Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADVOGADO(S) : Dr. Valdir Flores Acosta e outro
AGRAVADO(S) : Reunidas Empresa de Serviços Ltda.

064) PROCESSO : 0706/2001-2-24-0-2 – AP.2
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Rosane Soares de Araújo
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler e outros
AGRAVADO(S) : Hirosi Sumida
ADVOGADO(S) : Dr. Janio Heder Secco

065) PROCESSO : 0120/2002-1-24-0-2 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Denise da Silva Angélica
ADVOGADO(S) : Dr. João Ney dos Santos Ricco
AGRAVADO(S) : Maria Marcelina Prado da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Vilma Maria Inocêncio Carli

066) PROCESSO : 1231/1998-3-24-0-1 – AP.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
AGRAVANTE(S) : Mauro Luiz da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Otoni César Coelho de Sousa (e outros)
AGRAVADO(S) : Os mesmos

067) PROCESSO : 0167/2001-22-24-0-6 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Mauro Alonso Rodrigues e outros
AGRAVADO(S) : José Edvaldo de Jesus
ADVOGADO(S) : Drª Maristela Linhares Marques Walz

068) PROCESSO : 0285/1998-31-24-0-9 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Município de Miranda
ADVOGADO(S) : Dr. Hélio Rodrigues Miranda Filho
AGRAVADO(S) : Bonifácio Felipe Gonçalves ((e outros - 6)
ADVOGADO(S) : Dr. José Valeriano de Souza Fontoura (e outros)

069) PROCESSO : 0332/2001-2-24-40-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Cleonice Aparecida dos Santos Barbosa
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler
AGRAVADO(S) : Laudelina Valdez

070) PROCESSO : 0509/2002-46-24-0-9 – AP.0
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Drª Vera Helena F. dos Santos Demarchi (e outros)
AGRAVADO(S) : Silvana Ramos Arantes
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis

Obs.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 04 de abril de 2003, às nove horas.

2. Se restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de reinclusão em pauta.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 27 de março de 2003.

original assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Edital de Citação n.º 007/2003

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos autos do processo MS-0209/2002, onde figuram como impetrante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, como impetrado Exmo. Juiz Presidente do E. TRT/24ª Região e como litisconsortes Edson Sarate dos Santos e outros, faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica citado o litisconsorte JOAQUIM DIVINO RIBEIRO DA SILVA, para, no prazo de DEZ DIAS, querendo, manifestar-se sobre os termos da presente ação. O prazo acima mencionado começará a fluir a partir do 21º dia após a publicação deste no DOE-MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 27 de março de 2003. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

Original assinado
Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
Juiz Relator

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT-0029/2002-000-24-00-0-AR.0
Agravante : UNIMED CAMPO GRANDE-MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr. André Luiz Borges Netto e outros
Agravado : ROMERO BASTOS QUIRINO
Advogado : Dr. Nilo Garces da Costa
Vistos, etc.

Pretende a agravante a reconsideração do despacho que trancou o recurso ordinário por ela interposto, por deserto, em função da ausência de recolhimento das custas processuais, f. 460.

Dentre outros argumentos, afirma que a retratação deve ser efetivada, tendo em vista que o § 4º do art. 789 da CLT, prescreve que o recolhimento das custas deve ocorrer até cinco dias após a interposição do recurso.

Sustenta que houve equívoco na afirmativa de que a parte final do § 1º do referido art. 789, prescreve que, em caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o seu recolhimento dentro do prazo recursal, pois (...) "A menos que se tenha dado nova redação ao dispositivo mencionado" (...), f. 465, não existe nada que se assemelhe ao teor do transcrito na atual CLT.

Assevera, outrossim, que o § 4º invocado teve a redação conferida pelo Decreto nº 229 de 28.02.1967 e, por fim, manifesta compreensão com o ocorrido, cogitando ser decorrente do excesso de trabalho desta Corte.

Certamente é verdadeira a afirmativa da agravante, no que diz respeito ao volume de trabalho deste Regional.

De fato, tem-se uma carga de trabalho elevada e, muitas vezes, potencializada por questões suscitadas por parte que sequer se dá ao trabalho de consultar um diploma legal (CLT) atualizado, antes de dizer que determinado ato é equivocado.

Como a agravante desconhece, já que afirma (...) "A menos que se tenha dado nova redação ao dispositivo mencionado" (sic), f. 465, devo esclarecer, não na condição de professor, como ironicamente alude à folha mencionada, mas por dever de ofício, que o art. 789 foi alterado pela Lei nº 10.537/2002, e que o § 4º por ela invocado, atualmente, trata do pagamento solidário de custas em dissídio coletivo, o que data vênia não é o caso.

Tampouco há que se falar em aplicação da OJ nº 104 da SBDI1, já que esta diz respeito à hipótese em que as custas não foram calculadas e nem tiveram o seu valor fixado. Sendo certo que o preparo recursal é de única e exclusiva responsabilidade de quem

recorre.

Deste modo, ao contrário do que tenta fazer crer a agravante, o pagamento das custas por ela feito extemporaneamente, qual seja, 24.03.2003, fl. 472/473, não tem o condão, salvo melhor juízo, de suprir a deserção declarada.

Assim, considerando que os argumentos lançados na minuta do agravo são desprovidos de conteúdo capaz de ensejar a modificação da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos.

Ao agravado para, querendo, contraminutar.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

À SECOJ para as providências.

Campo Grande, 26 de março de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0178/2002-000-24-00-0-MS.0
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : *Dr. Emerson Marim Chaves*
Recorrida : ÁGUAS GUARIROBA S/A
Advogados : Dr. Ernesto Borges Neto e outros

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, relativos à tempestividade (f. 1466 e 1469) e regularidade de representação, ADMITO o presente recurso ordinário, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 27 de março de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0024/2002-003-24-00-2-RO.1
Recorrente : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
Advogados : Dr. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos e outro
Recorrida : APARECIDA ROSALIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogados : Dr. Djanir Corrêa Barbosa Soares e outros

Vistos, etc.

A recorrente interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 301/310) com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 287/291) que deu provimento ao recurso ordinário da recorrida no sentido de reconhecer a regularidade da sua contratação, determinando o retorno dos autos à origem para o julgamento dos pedidos formulados na inicial.

Emana destes autos que a decisão centrada no v. acórdão é de natureza eminentemente interlocutória, haja vista que determina o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento.

E, sendo cediço que as decisões que tenham cunho interlocutório não terminativas do feito são irrecorríveis de imediato, não há como se admitir o apelo por incabível à espécie, encontrando óbice no § 1º do art. 893 da CLT e no Enunciado nº 214 do c. TST, que dispõe verbis:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são irrecorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista por incabível à espécie.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0523/2001-022-24-00-1-RO.1
Recorrente : EMERSON ALVES VARGAS
Advogada : Drª Maria Bugosi
Recorridos : TANGERINO & TANGERINO E OUTRO
Advogado : Dr. Tadeu Antonio Siviero

Vistos, etc.

O reclamante interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 288/295) com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (f. 218/226), complementado pelo de f. 242/245, que deu parcial provimento ao recurso ordinário por ele interposto.

O presente recurso de revista não preenche pressuposto extrínseco para o seu conhecimento, qual seja, a tempestividade, não podendo, portanto, ultrapassar a barreira da admissibilidade.

Com efeito, a decisão dos embargos declaratórios, que complementou o v. acórdão recorrido, foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 07 de março de 2003 (sexta-feira - f. 246), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista no primeiro *dia útil subseqüente (segunda-feira), dia 10 de março. Assim, o prazo* recursal expirou-se em 17.03. 2002, conforme atesta a certidão de f. 285, sendo que o recurso só foi interposto no dia 18.03.2003, portanto, extemporaneamente.

Desse modo, DENEGO seu seguimento, porquanto não preenchido pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0699/2000-003-24-00-4-RO.1

Recorrente : SERGUE FARIA BARROS
Advogados : Drª Marta do Carmo Taques e outro
Recorrida : EMPRESA ENERGÉTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Advogados : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros

Vistos, etc.

O reclamante, Sergue Faria Barros, interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 467/472), com o objetivo de ver reformado o v. acórdão proferido por este Regional (f. 447/453), que negou provimento ao recurso ordinário por ele interposto. Inicialmente, alega que a intimação não foi publicada com o nome da advogada Marta do Carmo Taques, conforme havia sido requerido desde a petição inicial e deferido em audiência pelo Juiz condutor do feito em primeira instância, o que implica em nulidade por cerceamento de defesa.

Antes de adentrar em exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso, cumpre-nos fazer breve histórico dos atos processuais praticados na presente relação processual, apreciando a questão da tempestividade do apelo, já que consta dos autos certidão de trânsito em julgado e determinação de arquivamento dos autos, pelo Juízo de primeira instância.

Em atenção às alegações contidas na petição de f. 460 e documentos em anexo, determinamos o envio de ofício à E. 3ª Vara do Trabalho desta capital, a fim de que os autos nos fossem remetidos, para análise mais percuciente. Observando-se a seqüência dos atos praticados no feito, verificamos que de fato houve requerimento por parte dos advogados do autor, no sentido de que as intimações a ele *destinadas fossem dirigidas somente à Drª Marta do Carmo Taques, o* que foi deferido em audiência de f. 110, mas não foi observado por ocasião da intimação do acórdão de f. 447/453.

Ora, existe jurisprudência do colendo STJ no sentido de que o não atendimento desta formalidade pode implicar em ofensa ao artigo 236, § 1º, do CPC, e conseqüente nulidade. Considerando-se que no presente caso houve prejuízo processual à parte (perda do prazo para a interposição do recurso de revista), o princípio da transcendência não seria óbice à declaração de nulidade (CLT, 794); além disso, não se pode olvidar que está havendo manifestação em *momento oportuno, em atenção à regra contida no artigo 795 da CLT.*

Desta forma, considerando-se que o processo não é um fim em si mesmo, devendo atender à sua finalidade precípua, que é a pacificação social, e levando em conta os princípios da informalidade, da economia e da celeridade processual, que presidem o processo do trabalho, julgo adequado considerar tempestiva a apresentação do presente recurso de revista, embora exista nos autos certidão de trânsito em julgado, evitando assim o desperdício de tempo e de dinheiro tanto do litigante quando do Poder Judiciário.

É oportuno mencionar o ensino doutrinário de Sálvio de *Figueiredo Teixeira, mencionado por Antônio de Pádua Ferraz* Nogueira, in "Questões Controvertidas de Processo Civil e de Direito Material", Editora Revista dos Tribunais, pág. 33, em brilhante artigo intitulado "Noções Gerais de Hermenêutica Moderna e de Aplicação da Lei", verbis:

"Vive-se, com efeito, uma nova fase, a da instrumentalidade, que descortina o processo como instrumento da jurisdição imprescindível à realização da ordem jurídica material, à convivência humana e à efetivação das garantias asseguradas, apresentando-se como tendências atuais do processo, dentre outras, a sua internacionalização e a preocupação com o social e com a efetividade da tutela jurisdicional. Desvinculando-se do seu antigo perfil liberal-individualista, o processo contemporâneo, sem abandonar o seu prioritário escopo jurídico, tem igualmente objetivos políticos e sociais (C. DINAMARCO), na medida em que reflete o estágio histórico e cultural do meio em quem atua.' ...omissis... 'toma-se consciência cada vez mais clara da função instrumental do processo e da necessidade de fazê-lo desempenhar de maneira efetiva o papel que lhe toca. Pois a melancólica verdade é que o extraordinário progresso científico de tantas décadas não pôde impedir que se fosse dramaticamente avolumando, a ponto de atingir níveis alarmantes, a insatisfação por assim dizer universal, com o rendimento do mecanismo da justiça civil" (negrito nosso).

Assim, considerando-se que a ilustre procuradora do autor buscou facilitar a atividade judiciária, interpondo desde já o recurso de revista, ao invés de simplesmente alegar nulidade e pedir republicação do acórdão, considero que a ciência da decisão ocorreu no dia 18/03/2003 (quando foram retirados os autos em carga), iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte (19/03/2003) e expirando em 26/03/2003, portanto está tempestivo o presente recurso de revista.

Estão presentes os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, porquanto a advogada está regularmente habilitada nos autos (f. 07) e o reclamante é beneficiário da gratuidade da justiça (f. 412).

Passo à análise dos pressupostos intrínsecos de cabimento do apelo.

Alega o recorrente que a decisão impugnada violou diretamente o disposto nos artigos 6, "b", e 13, da Lei nº 5.194/66, porquanto considerou válido ato praticado por engenheiro elétrico, que não tinha atribuição para atividades relativas à Engenharia Civil.

O apelo não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos.

Com efeito, analisando-se o teor do acórdão recorrido, verifica-se que o ato praticado pelo mencionado engenheiro elétrico nada mais representou do que a avaliação de desempenho funcional do reclamante, atendendo, entre outros, os critérios de iniciativa, realização, foco no cliente, análise e solução de problemas, os quais, sem sombra de dúvida, poderiam ser analisados por qualquer outro empregado da empresa a quem o autor estivesse subordinado, independentemente de ser engenheiro civil ou não.

Assim, nem em tese o acórdão recorrido poderia ter violado a literalidade dos mencionados preceitos legais, que simplesmente proíbem o exercício ilegal da profissão de engenheiro, já que não adotou nenhum entendimento que com eles se confrontasse diretamente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.

Remetam-se os autos primeiramente ao SCP para que seja retificada a autuação, fazendo-se constar da capa dos autos o *nome da advogada Marta do Carmo Taques.*

Após, à SECOJ, para publicação da presente decisão interlocutória e intimação das partes.

Campo Grande, 26 de março de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0791/2000-003-24-00-4-RO.1
Recorrente : SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Advogados : Dr. Márcio Antônio Torres Filho e outro
Recorrido : GABRIEL JORGE DE LIRA
Advogados : Drª Neimar Queiroz Baird e outros

Vistos etc.

A reclamada, SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA., interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 275/290) com objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 241/250), complementado pelo de f. 268/271, que negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto.

Pretende a recorrente ver declarada a nulidade do acórdão recorrido sob a alegação de negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Aduz, outrossim, com suporte nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, dissenso jurisprudencial e violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, em função do acórdão fustigado haver mantido a sentença que a condenou no pagamento de indenização correspondente ao período estabilitário que o reclamante teria, por ter sido vitimado por doença equiparada a acidente de trabalho, sem que tivessem ocorrido os pressupostos do afastamento do recorrido do trabalho por mais de 15 (quinze) dias e a percepção do auxílio acidentário.

Traz jurisprudência para demonstrar dissenso.

Estão presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, já que tempestivo (f. *272 e 275*) e subscrito por advogado regularmente constituído (f. 34) e as custas processuais e o depósito recursal terem sido recolhidos na integralidade do valor da condenação arbitrada na sentença (f. 198 e 291/294).

Entendo que o recurso deve ser viabilizado.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 230 da SBDI-1, estabelece como pressupostos para o reconhecimento de direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, o afastamento do empregado do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e a percepção do auxílio doença acidentário.

Considerando que no caso em apreço, o recorrido ficou afastado do trabalho pelo período máximo de 08 (oito) dias e que nunca percebeu auxílio doença acidentário, entendo que, pelo menos em tese, está configurado o dissenso pretoriano, bem como a violação do preceptivo constante do art. 118 da lei supramencionada, pelo que ADMITO o presente recurso de revista com fulcro nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas, ou transcorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao c. TST, com nossas homenagens.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de março de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 023/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0016/2003-000-24-00-2 - AG.0
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : SANDRA AMARAL LEMOS - ME
ADVOGADOS : DR. RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO : EXMO. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO REF. AOS AUTOS 0573/2002-003-24-40-6 - AI-PS
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO. HIPÓTESE. Não se conhece de agravo regimental interposto contra decisão colegiada, nos termos do art. 119, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0235/2002-000-24-00-0-AG.0
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : S-3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS : MARILENA FREITAS SILVESTRE E OUTRO
AGRAVADO : EXMO. SR. JUIZ PROLATOR DA DECISÃO REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 218/2002-000-24-00-3-MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos os Juízes Abdalla Jallad e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. O Juiz Abdalla Jallad havia proferido seu voto na sessão realizada em 12.02.2003. Não participaram do julgamento os Juízes Márcio Vasques Thibau de Almeida e Delma Diamante Gouveia, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 12 de março de 2.003.

PROCESSO Nº 0002/2002-001-24-00-4 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE MELLO DELMONDES
ADVOGADOS : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA E OUTROS
AGRAVADOS : LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO
: LOGITEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : DR. NILO GARCÊS DA COSTA (DO 1º AGRAVADO)
: DRª. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (DO 2º AGRAVADO)
EMENTA
EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS. CONCILIUM FRAUDIS. CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE. Tratando-se de alienação de bens pessoais de responsável patrimonial secundário, imperioso se torna preservar a boa-fé dos terceiros-adquirentes. O concilium fraudis, portanto, passa a ser requisito indispensável à caracterização da fraude, ou seja, deve haver prova de que o terceiro-adquirente tinha ciência do ato fraudulento praticado pelo sócio, ou encontrava-se em situação que não lhe permitia ignorar essa circunstância.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, *à unanimidade, aprovar o relatório e* conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Delma Diamante Gouveia. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Walfrido Azambuja Júnior, pelo agravante.
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0305/2002-021-24-00-1 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO : JOSÉ JORGE AMARAL
ADVOGADOS : DR. SILDIR SOUZA SANCHES E OUTRO

EMENTA
AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. CONDIÇÃO DE VALIDADE. A representação processual é condição de constituição e de desenvolvimento válido e normal do processo. Deste modo, ausente nos autos o instrumento procuratório, tem-se a ação por inexistente, devendo ser o feito extinto sem julgamento do mérito.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e, de ofício, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0365/2001-021-24-00-3 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NABHAN
AGRAVADOS : LEONILDO SOARES SALES
: RURAL CENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : DRª. DIANA REGINA MEIRELES FLORES E OUTRO (DO 1º AGRAVADO)
: DRª. VIRGÍNIA MARTA MAGRINI E OUTRO (DA 2ª AGRAVADA)
EMENTA
EXECUÇÃO. REQUISITOS. A execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho sujeita-se às mesmas condições e pressupostos exigidos para as demandas em geral. Assim, não tem o Juízo da execução

a prerrogativa de decidir pela não-execução ou extinção de obrigações reconhecidas na sentença, não se aplicando ao caso o disposto na Lei n. 9.469/97.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do agravo, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos em parte os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Dalma Diamante Gouveia que dele não conheciam; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 19.02.2003. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0534/1999-051-24-00-1 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DE NAVIRAÍ LTDA.
ADVOGADOS : DR. ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E OUTRO
AGRAVADO : EDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : DR. GILBERTO JULIO SARMENTO E OUTRO
EMENTA
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO. Não há de se falar em aplicação do adicional de 50% para todas as horas extras quando a decisão exeqüenda foi expressa ao diferenciar o cálculo, determinando o percentual de 50% para as 7ª e 8ª horas trabalhadas e os adicionais legais, contratuais ou convencionais encontrados nos recibos de pagamento para as demais.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0550/2001-021-24-00-8 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NABHAN
AGRAVADOS : ASSIS FERNANDES
: ANGELA COELHO COSTA (PROP. FAZENDA PIPOCA)
ADVOGADOS : DRª. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (DO 1º AGRAVADO)
: DR. JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA (DA 2ª AGRAVADA)
EMENTA
EXECUÇÃO. REQUISITOS. A execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho sujeita-se às mesmas condições e pressupostos exigidos para as demandas em geral. Assim, não tem o Juízo da execução a prerrogativa de decidir pela não-execução de obrigações reconhecidas na sentença, não se aplicando ao caso o disposto na Lei n. 9.469/97.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do agravo, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos em parte os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Dalma Diamante Gouveia, que dele não conheciam; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 20.02.2003. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0619/2000-001-24-00-8 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : DR. NILO GARCÊS DA COSTA E OUTROS
AGRAVADA : MARIA APARECIDA MEDRADO
ADVOGADOS : DRª. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA E OUTROS
EMENTA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. O pedido de cominação de multa por litigância de má-fé deve ter por base uma das hipóteses elencadas no art. 17, do CPC. Se a parte não aponta a conduta que ensejaria a pena por improbus litigatur, não há como deferir o pleito.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar argüida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contraminuta, de condenação da reclamada por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0745/2000-021-24-00-7 - AP.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO M. ZANDONA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NABHAN
AGRAVADOS : MARCOS ANTÔNIO XIMENES DE SOUZA
: AZOR CARLOS SILVA DE ARAÚJO - ME
ADVOGADOS : DR. JOVINO BALARDI E OUTRO (DO 1º AGRAVADO)
: DR. LUIZ TADEU B. SILVA (DO 2º AGRAVADO)
EMENTA
EXECUÇÃO. REQUISITOS. A execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho sujeita-se às mesmas condições e pressupostos exigidos para as demandas em geral. Assim, não tem o Juízo da execução a prerrogativa de decidir pela não-execução ou extinção de obrigações reconhecidas na sentença, não se aplicando ao caso o disposto na Lei n. 9.469/97.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, conhecer parcialmente do agravo, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos em parte os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Dalma Diamante Gouveia, que dele não conheciam; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Não participou do julgamento o Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 20.02.2003. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0057/2002-003-24-00-7 - ED.2
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : DJANIR DE ARAÚJO - ME
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO
EMBARGADA : DECISÃO DO 00057/2002-003-24-00-7 - RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR FERNANDO WILLIAN DA SILVA DE SOUZA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O inconformismo da parte com a decisão contrária aos seus interesses não enseja a reapreciação de matéria fática, via embargos de declaração, sob a alegação de ter havido omissão no julgado.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0542/2002-056-24-00-6 - ED.2
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A
ADVOGADOS : DRª. ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO
EMBARGADA : DECISÃO DO 00542/2002-056-24-00-6 - RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR DÉLCIO REGNER)
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO LIMA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. INTEMPESTIVIDADE. CPC, ART. 530. São considerados inexistentes os embargos de declaração apresentados posteriormente ao prazo de cinco dias previsto no art. 536, do CPC, uma vez que intempestivos.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0797/2002-001-24-00-0-ED.2
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
EMBARGANTE : RONAN GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 797/2002-001-24-00-0-RO.1. (F.83/87)
PARTE CONTRÁRIA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A – ENERSUL
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 12 de março de 2.003.

PROCESSO Nº 0860/2001-022-24-00-9 - ED.3
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
ADVOGADO : DR. EDSON MACARI
EMBARGADA : DECISÃO DO 00860/2001-022-24-00-9 - ED.2 (NA AÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO)
PROCURADOR : LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE PROCESSUAL. Os embargos de declaração consistem no meio hábil para sanar omissão, obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, não se prestando para revisar matéria fática ou posicionamento jurídico.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do embargante por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
OBSERVAÇÃO: O representante do Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal, o que foi deferido por unanimidade.
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 1294/2001-004-24-00-0 - ED.2
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : SUELENA SANTOS LINO

ADVOGADO : DR. DELMOR VIERA
EMBARGADA : DECISÃO DO 01294/2001-004-24-00-0 - RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA EM FACE DA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL)
ADVOGADOS : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 118, DA SDI-I, DO TST. O prequestionamento de que menciona o Enunciado nº 297, do TST é exigível, apenas, quanto à matéria veiculada na decisão impugnada, não em relação à indicação expressa do dispositivo legal tido por vulnerado pelo recorrente (Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST).
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0193/2002-000-24-00-8 - MC.0
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REQUERENTE : P. R. SENNA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER
REQUERIDO : JOSÉ OSMAR MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EMENTA
AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Constituem pressupostos específicos da ação cautelar o fumus boni iuris e o periculum in mora, pelo que a ausência de referidas condições, acarreta a improcedência da pretensão acautelatória.
ACÓRDÃO
Vistos os autos acima epigrafados, *ACORDAM* os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir a cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0257/2002-051-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : ALEXSANDRO SCHROEDER
ADVOGADO : LUÍS APARECIDO FERREIRA TORRES
RECORRIDO : PRADO & MIZUNO LTDA.
ADVOGADO : MARCOS ALCARÁ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 12 de março de 2.003.

PROCESSO Nº 0844/2002-005-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : REATORES BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDWARD JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 12 de março de 2.003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e sete dias do mês de março de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 024/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0276/2001-000-24-00-6-AR.0
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRª. ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RÉUS : 1 - JOSÉ PAULO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRª. ROSANA D'ELIA BELLINATI
: 2 - NIKOLAUS REGEHR
ORIGEM : TRT 24ª REGIÃO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - COLUSÃO OU DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA. Nos moldes do disposto no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, a sentença de mérito transitada em julgado pode ser rescindida quando resultar de colusão ou de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, hipótese esta verificada no caso presente. Ação rescisória julgada parcialmente procedente por unanimidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a rescisória e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 12 de março de 2.003.(data do julgamento)

PROCESSO Nº 0395/2000-051-24-00-0-ED.2
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADOS : DR. JOÃO FREDERICO RIBAS E OUTROS
EMBARGADO : DECISÃO DE F. 441 A 450
PARTE CONTRÁRIA : ADÃO FRANCISCO (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : ALMIR TADEU BOTELHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 24ª REGIÃO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão embargado a omissão apontada pela embargante, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos rejeitados por unanimidade
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 12 de março de 2.003.(data do julgamento)

PROCESSO Nº 0754/2002-003-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : CLEONICE JOSÉ DA SILVA HERCULANO E OUTROS
RECORRIDOS : INÁCIA TEJAYA RAMOS E OUTROS

ADVOGADA : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CAUSA SUSPENSIVA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. Constitui a aposentadoria por invalidez, por ser precária, causa que impede a fluência do prazo prescricional pois, enquanto não decorridos os cinco anos previstos na Lei 8.213/91, pendente condição suspensiva, incidindo o disposto no art. 170, I, do Código Civil Brasileiro. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULAS REGULAMENTARES. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO AOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS QUE JÁ PERCEBIAM O BENEFÍCIO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 468, DA CLT. Por se amalgamarem com ânimo definitivo ao contrato de trabalho, as cláusulas regulamentares instituídas pelo empregador, quando suprimidas ou revogadas, não atingem os contratos firmados anteriormente. De acordo com o princípio da condição mais benéfica aplicado no direito laboral, constitui o prejuízo obreiro causa impeditiva da alteração do contrato de trabalho, configurando o ato de desobediência violação ao art. 468 consolidado, cujo efeito da nulidade haverá de ser suportado, nos termos do art. 9º do mesmo estatuto.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso , rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), com divergência parcial de fundamentação dos Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Dalma Diamante Gouveia. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 05 de fevereiro de 2.003.

PROCESSO Nº 0934/2002-001-24-00-7-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : ANTÔNIO CUNHA LACERDA E OUTROS
ADVOGADA : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MILTON SANABRIA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
1. COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Se para a concessão do direito pleiteado necessita-se perquirir sobre a legalidade ou ilegalidade do ato praticado pela empresa, qual seja, alteração no seu regulamento interno, a discussão diz respeito ao próprio direito do aposentado, razão pela qual, transcorrido o lapso de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, prescreve-se o direito à ação a fim de se conhecer a anulação do ato, da qual decorreria o direito às prestações. Art. 7º, XXIX, da CF. 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULAS REGULAMENTARES. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO AOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS QUE JÁ PERCEBEIAM O BENEFÍCIO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 468, DA CLT. Por se amalgamarem com ânimo definitivo ao contrato de trabalho, as cláusulas regulamentares instituídas pelo empregador, quando suprimidas ou revogadas, não atingem os contratos firmados anteriormente. De acordo com o princípio da condição mais benéfica aplicado no direito laboral, constitui o prejuízo obreiro causa impeditiva da alteração do contrato de trabalho, configurando o ato de desobediência violação ao art. 468 consolidado, cujo efeito da nulidade haverá de ser suportado, nos termos do art. 9º do mesmo estatuto.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), com divergência parcial de fundamentação dos Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Dalma Diamante Gouveia. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente). SUSTENTAÇÃO ORAL: Drª Noely Gonçalves Vieira Woitschach, pelos recorrentes.
Campo Grande, 05 de fevereiro de 2.003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e sete dias do mês de março de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 026/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0372/2002-061-24-00-5 – ROPS.1
RELATORA : JUÍZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RECORRENTE : CLEBER BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMI MAHMUD ALAWI
RECORRIDA : AGROINDUSTRIAL DESTISUL LTDA.
ADVOGADA : DRª NATALINA LUIZ DE LIMA
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Márcio Vasques Thibau de Almeida, Dalma Diamante Gouveia (Juíza Convocada) e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz Abdalla Jallad e, em virtude de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luís Moraes de Oliveira, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo ao vínculo empregatício, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos os Juízes Dalma Diamante Gouveia (relatora) e Rivan Duarte; ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto da Juíza relatora, que redigirá os fundamentos. O Juiz Rivan Duarte havia proferido seu voto na sessão realizada em 05.02.2003. Não votou o Juiz Nicanor de Araújo Lima, por não ter estado presente quando do início do julgamento, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0803/2002-003-24-00-2 – ROPS.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : NILO JOAO BRUN
ADVOGADOS : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA E OUTROS
RECORRENTE : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUGGIERO PICCOLO
RECORRIDO : RAIMUNDO TIMÓTEO XAVIER
ADVOGADOS : DRª ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA E OUTRO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente), com a presença dos Exmos. Juízes Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Márcio Vasques Thibau de Almeida, Dalma Diamante Gouveia (Juíza Convocada) e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz Abdalla Jallad e, em virtude de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luís Moraes de Oliveira, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso do réu Nilo João Brun, não conhecer do recurso do réu João da Silva e, no mérito, negar provimento ao primeiro, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Drª Maria José Vilela Lins, pelo recorrente Nilo João Brun.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

PROCESSO Nº 0966/2002-021-24-00-7 – ROPS.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : JOSÉ LUCIVÂNIO DE FARIAS
ADVOGADA : DRª ROSA MEDEIROS BEZERRA
RECORRIDO : SEBIVAL – SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : DR. GLAUCUS ALVES RODRIGUES E OUTRO
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Márcio Vasques Thibau de Almeida, Dalma Diamante Gouveia (Juíza Convocada) e João Marcelo Balsanelli (Juiz Convocado), ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz Abdalla Jallad e, em virtude de convocação para o C. TST, os Exmos. Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luís Moraes de Oliveira, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Emerson Marim Chaves, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), que juntará voto. Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz João Marcelo Balsanelli. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 12 de março de 2003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e sete dias do mês de março de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 48/2003.
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2003, ÀS 1515 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00050/2003-000-24-00-MS.0
Impetrante: GREGÓRIO FERNANDO RICKEN - EPP
Advogado: MARCELOS ANTONIO ARISI(E OUTRO)
Impetrado: EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA E. VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 48ª Distribuição Extraordinária, às 15:20 horas.
Campo Grande - MS, 21 de Março de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 49/2003.
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2003, ÀS 1800 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00051/2003-000-24-00-MS.0
Impetrante: PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA
Advogado: KATIA SIMONE MAIA DE SOUZA(E OUTRO)
Impetrado: EXMO JUIZ DO TRABALHO DA E. 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 49ª Distribuição Extraordinária, às 18:10 horas.
Campo Grande - MS, 21 de Março de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 50/2003.
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2003, ÀS 1530 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00583/2002-001-24-40-ROPS.0
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Recorrido: WAGNER ALVES ALMEIDA
Advogado: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
Recorrido: MIRIAN LOPES CARDOSO - ME
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00759/2002-071-24-00-ROPS.1
Recorrente: OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: JUVENAL MARCOS PACHECO
Recorrido: ROGERIO JOSE FERREIRA PEDRO
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01041/2002-002-24-00-ROPS.1
Recorrente: SINDICATO RURAL DE CAMAPUÃ
Advogado: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA
Recorrente: DOMERQUES JOSÉ DE ASSIS (RECURSO ADESIVO)
Advogado: JOÃO GONÇALVES AMORIM(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

01178/2002-071-24-00-ROPS.1
Recorrente: JOSE CLEMILTO TORRES DE SOUZA
Advogado: ROBERTO LARRET RAGAZZINI(E OUTROS)
Recorrido: POLICON ENGENHARIA LTDA
Advogado: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01351/2002-002-24-00-ROPS.1
Recorrente: ROBERTO MURILLO MATHIAS DA COSTA JUNIOR
Advogado: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA(E OUTRO)
Recorrido: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Advogado: SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01561/2002-004-24-00-ROPS.1
Recorrente: DIVA CÁCERES GONÇALVES (E OUTRO)
Advogado: MARTA DO CARMO TAQUES(E OUTROS)
Recorrido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL- EGRHP/MS
Advogado: MERLE CAFURE(E OUTRO)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01562/2002-004-24-00-ROPS.1
Recorrente: SANDRA SUELY MIGUEL VERSOZA DA SILVA (E OUTROS - 2)
Advogado: MARTA DO CARMO TAQUES(E OUTROS)
Recorrido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL- EGRHP/MS
Advogado: MERLE CAFURE(E OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00118/2003-001-24-00-ROPS.1
Recorrente: NILSON JOSÉ ARGUELHO
Advogado: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FETRICOM
Advogado: MARTA DO CARMO TAQUES(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ROPS	8			
Total..:	8			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 50ª Distribuição Extraordinária, às 15:50 horas.

Campo Grande - MS, 25 de Março de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 11/2003.
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2003, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00182/2000-031-24-40-AI.0
Agravante: JORGE CAFURE-ME
Advogado: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE(E OUTRO)
Agravado: JOACIR DA SILVA RIBEIRO
Advogado: RAMONA GOMES JARA
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01564/2002-001-24-40-AI.0
Agravante: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TROPICAL LTDA
Procurador: FERNANDO MARQUES
Agravado: OZIEL BORGES PERREIRA
Advogado: LUCIANA DE CASTRO RAMOS(E OUTRO)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00505/1993-001-24-00-AP.2
Agravante: OLIMPIO PERONDI
Advogado: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO(E OUTROS)
Agravado: AMADOR JULIO DA SILVA
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
Agravado: FRANCISCO SEVERIANO DA SILVA
Advogado: APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01135/1994-004-24-00-AP.2
Agravante: ESTEVÃO ALBINO MICHALSKI (E OUTRO)
Advogado: MIGUEL MANDETTA ATALLA(E OUTRO)
Agravado: FORTUNATO AGUIRRE CAMPOS
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01099/1995-003-24-00-AP.1
Agravante: JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO
Advogado: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA(E OUTROS)
Agravado: ZILÁ PADILHA DOS SANTOS
Advogado: VALDECIR BALBINO DA SILVA(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01118/1996-005-24-00-AP.1
Agravante: AMADOR JULIO DA SILVA
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Agravado: JOSE ALMADA DA SILVA
Advogado: RUDNEY LINO DUARTE(E OUTRO)
Agravado: MATEL - MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
Advogado: VALDIR FLORES ACOSTA
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00947/1998-005-24-00-AP.2
Agravante: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Agravado: CELSO MARIANO (E OUTRO)
Advogado: JULIO CÉSAR FANAIA BELLO(E OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00083/1999-002-24-00-AP.2
Agravante: ALMIR CASE DOS SANTOS
Advogado: JULIO CÉSAR FANAIA BELLO(E OUTROS)
Agravado: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00355/1999-021-24-00-AP.2
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: JOSE PAULO DOS SANTOS(E OUTROS)
Agravado: JOSE OSMAR PEVIANI
Advogado: AQUILES PAULUS(E OUTROS)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00611/1999-004-24-00-AP.1
Agravante: TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
Advogado: ANTÔNIO PIONTI(E OUTROS)
Agravado: RONY CORREA GABILANE
Advogado: ZOEL ALVES DE ABREU
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00718/1999-001-24-00-AP.2
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE MS - SINTTEL
Advogado: JULIO CÉSAR FANAIA BELLO(E OUTROS)
Agravado: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00896/1999-021-24-00-AP.3
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: JOSE PAULO DOS SANTOS(E OUTROS)
Agravado: JOSÉ ESTEVAM NETO
Advogado: AQUILES PAULUS(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01213/1999-002-24-00-AP.1
Agravante: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Agravado: VALDECIR ROMERO DE LIMA
Advogado: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00159/2000-005-24-00-AP.2
Agravante: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Agravado: WALDIR BORGES GARCIA
Advogado: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00367/2000-046-24-00-AP.2
Agravante: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
Agravado: PANIFICADORA KI PÃO LTDA
Advogado: NEIVA APARECIDA DOS REIS
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00469/2000-002-24-00-AP.2
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Agravado: ELZA ARGUELHO ZURUTA
Advogado: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA(E OUTRO)
Agravado: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01038/2000-005-24-00-AP.1
Agravante: CONTAF ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE S/C LTDA
Advogado: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
Agravado: DENISE SOARES GOMES
Advogado: MOACIR SCÂNDOLA
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01208/2000-002-24-00-AP.1
Agravante: JUHA ENGENHARIA LTDA
Advogado: JORGE BATISTA DA ROCHA(E OUTRO)
Agravado: NIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00153/2001-001-24-00-AP.2
Agravante: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Agravado: VILMA GUIMARÃES CANUTO
Advogado: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA(E OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00275/2001-002-24-00-AP.1
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Agravado: ISAC MACHADO TABOSA
Advogado: SEBASTIANA RAMOS VASQUES
Agravado: ANTONIO LEITE SANTANA-ME
Advogado: MILTON FERREIRA LIMA(E OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00277/2001-004-24-00-AP.2
Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO
Advogado: ANTONIO CARLOS SERRÃO DA SILVA(E OUTROS)
Agravado: NILSON CARLOS MARCÍLIO
Advogado: RINALDO QUEIROZ LACERDA
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00345/2001-002-24-00-AP.2
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Agravado: GISLAINE DA SILVA SANTOS DE PAULA
Advogado: MARCOS MILKEM ABDALA
Agravado: ODETE PEREIRA GUIMARÃES
Advogado: BRASIL NEVES DA ROCHA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado: GESSE CUBEL GONÇALVES(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01006/2001-002-24-00-RO.1
Recorrente: NILTON DA SILVA PAIVA
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Recorrido: RUIZ & ABREU LTDA - ME
Advogado: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL(E OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01240/2001-003-24-00-RO.1
Recorrente: FRANCISCO DEDÉ
Advogado: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES(E OUTRO)
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01299/2001-002-24-00-RO.1
Recorrente: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Recorrido: CELSO SHINICHI NAKASHIMA
Advogado: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00033/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Recorrido: CLÓVIS YULE SARAVY
Advogado: RUGGIERO PICCOLO(E OUTROS)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00050/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: HERNANDES DOS SANTOS(E OUTROS)
Recorrido: ERIK APARECIDO SILVEIRA CUNHA
Advogado: LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO(E OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00051/2002-002-24-40-RO.0
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Recorrido: ENIR MARIA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA
Recorrido: AGNALDO PEREIRA SOUZA
Advogado: FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00082/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: VITOR ANTONIO LA SELVA JUNIOR
Advogado: FERNANDO ISA GEABRA(E OUTRO)
Recorrido: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTRO)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01220/2001-002-24-00-AP.1
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES
Agravado: ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA
Agravado: COMERCIAL SUL MATOGROSSENSE DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E OUTRO)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00151/2002-002-24-00-AP.1
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES
Agravado: EURIPES FLORES DE ASSIS
Advogado: OTAVIO AUGUSTO HIGA(E OUTRO)
Agravado: ANGELA TRINDADE DOS SANTOS
Advogado: MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01525/2002-001-24-00-ESI.1
EXCIPIENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO)
Advogado: JERONYMO IVO DA CUNHA(E OUTRO)
EXCEPTO: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA E. 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00531/2000-031-24-40-RO.0
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Recorrido: ALEXANDER PIMENTEL DE ARAÚJO
Advogado: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
Recorrido: FRIGORIFICO BOI BRASIL LTDA (E OUTROS - 3)
Advogado: JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00572/2001-061-24-00-RO.1
Recorrente: FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL
Advogado: NORIVAL FURLAN
Recorrido: SANTO MUSSI JUNIOR
Advogado: NATALINA LUIZ DE LIMA(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00914/2001-002-24-00-RO 1
Recorrente: USINA SANTA OLINDA S/A AÇUCAR E ALCOOL
Advogado: VALDIR FLORES ACOSTA(E OUTRO)
Recorrente: FLORIANO GABRIEL (E OUTROS - 15)
Advogado: JISELY PORTO NOGUEIRA
Recorrido: OS MESMOS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00916/2001-003-24-00-RO.1
Recorrente: PERPÉTUA APARECIDA ALBUQUERQUE DUTRA BUYTENDORP
Advogado: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

00132/2002-003-24-00-RO.1
Recorrente: EDNA APARECIDA CONTELLI
Advogado: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES(E OUTRO)
Recorrido: EQUIFAX DO BRASIL LTDA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL(E OUTROS)

Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00192/2002-003-24-00-RO.1
Recorrente: JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA
Recorrente: BRASIL TELECOM - TELEMS BRASIL TELECOM
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00203/2002-022-24-40-RO.0
Recorrente: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido: JANEO HERMESON FROTA
Recorrido: MARIA JOANA CEDRONI SIMÕES & FILHO LTDA. (CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00261/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Recorrido: NILZA FERREIRA DUTRA
Advogado: RUGGIERO PICCOLO(E OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00269/2002-003-24-00-RO.1
Recorrente: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: MAURICIO MAZZI(E OUTRO)
Recorrente: GE-SUL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: MAURICIO MAZZI(E OUTRO)
Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Recorrido: CONSTRUTORA R.A.C. S/C LTDA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00309/2002-036-24-00-RO.1
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Recorrido: MARLENE RIBEIRO
Advogado: FABIO SERAFIM DA SILVA
Recorrido: RUI MORAES TERRA
Advogado: RODRIGO OTANO SIMÕES
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00325/2002-046-24-00-RO.1
Recorrente: ANTONIO MOTA DE FIGUEIREDO
Advogado: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA(E OUTROS)
Recorrente: JOSÉ DOMINGUES (RECURSO ADESIVO)
Advogado: NEIVA APARECIDA DOS REIS
Recorrido: OS MESMOS
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00465/2002-061-24-00-RO.1
Recorrente: CONSTRAN S/A CONSTRUÇOES E COMÉRCIO
Advogado: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES(E OUTROS)
Recorrido: VALDENIR MARTINS DE SOUZA
Advogado: ADALBERTO AMADOR DE REZENDE
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00488/2002-046-24-00-RO.1
Recorrente: SEBASTIÃO FLORENTINO
Advogado: NEIVA APARECIDA DOS REIS
Recorrido: VICUNHA AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado: LEONARDO AVELINO DUARTE(E OUTRO)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00503/2002-003-24-00-RO.1
Recorrente: GERSON MONTEIRO MALTA
Advogado: MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES(E OUTROS)
Recorrido: MASSA FALIDA DE TECHNE ENGENHARIA LTDA (E OUTROS - 2)
Advogado: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00574/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: RONALDO CORREA DE MELLO
Advogado: FRANCISCO PEREIRA MARTINS
Recorrido: ANDRÉA FERREIRA ALVES PAULINO MAIA (E OUTRO)
Advogado: ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00583/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: RADIO CLUBE
Advogado: GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR(E OUTRO)
Recorrido: AUGUSTO ANDRE ORMONDES DE FIGUEIREDO
Advogado: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI(E OUTRO)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00589/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: AGROPECUÁRIA PAPAGAIO S/A
Advogado: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
Recorrido: EDIMIRCIO JUSTINO DA ROCHA
Advogado: SANDRA MARA DE LIMA RIGO
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00592/2002-031-24-00-RO.1
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(E OUTROS)
Recorrido: JOSÉ DANIEL LIMA
Advogado: WALQUIRIA MENEZES MORAES(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00643/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: CARLOS ROQUE REAL
Advogado: DELMOR VIEIRA
Recorrente: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Advogado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00700/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: CLAUDINÉIA FERREIRA ANASTÁCIO
Advogado: JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA(E OUTRO)
Recorrente: ZARRA EL BACHA GHANDOUR (E OUTROS - 4)
Advogado: LUCIANO DE MIGUEL(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00717/2002-071-24-00-RO.1
Recorrente: FRIGOTEL FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA
Advogado: ODAIR BIASSI
Recorrente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00721/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: FRIBOI LTDA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA(E OUTROS)
Recorrente: SALVADOR BATISTA DAMACENO (RECURSO ADESIVO)
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Recorrido: SALVADOR BATISTA DAMACENO
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Recorrido: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ
Advogado: ALEIDE OSHIKA(E OUTROS)
Recorrido: FRIBOI LTDA
Procurador: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00724/2002-021-24-00-RO.1
Recorrente: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA
Advogado: EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI(E OUTROS)
Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado: WANDERLEY COELHO DE SOUZA(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00739/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: TRANSCOPA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA (E OUTRO)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES(E OUTROS)
Recorrido: ARI ANTONIO LARGURA
Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00769/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: TRANSPORTADORA ROMA LTDA
Advogado: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA(E OUTRO)
Recorrido: ADAIL GOMES DA SILVA
Advogado: GLAUCUS ALVES RODRIGUES(E OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00769/2002-071-24-00-RO.1
Recorrente: JOSÉ VICENTE GOMES
Advogado: PAULO HENRIQUE VANZELLI(E OUTRO)
Recorrido: CARGILL AGRÍCOLA S/A
Advogado: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00782/2002-003-24-00-RO.1
Recorrente: VIACAO MOTTA LTDA
Advogado: VIDAL RIBEIRO PONCANO(E OUTROS)
Recorrente: JOÃO CLIMACO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
Advogado: PAULO LINO CANAZARRO(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00791/2002-071-24-00-RO.1
Recorrente: EDEVALDO GUARINI SOARES
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA
Advogado: JULIO CESAR CESTARI MANCINI(E OUTROS)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00809/2002-021-24-00-RO.1
Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A
Advogado: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS(E OUTROS)
Recorrente: SUELI DE SOUZA GONÇALVES (RECURSO ADESIVO)
Advogado: JOSE CARLOS MANHABUSCO
Recorrido: OS MESMOS
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00820/2002-005-24-00-RO.1
Recorrido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogado: JOÃO QUEIROZ BAIRD(E OUTROS)
Recorrente: POSTO COOPHARADIO LTDA
Advogado: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00821/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: GUILHERMO RAMAO SALAZAR(E OUTROS)
Recorrido: EDUARDO AUGUSTO BARCELLOS
Advogado: PAULO ESSIR(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00825/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE - CESUP
Advogado: SURIA DADA(E OUTROS)
Recorrido: VANJA MARI DOS SANTOS
Advogado: RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00836/2002-071-24-00-RO.1
Recorrente: JOÃO LUIZ DOS SANTOS GIACHETTA
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00838/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
Advogado: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA(E OUTROS)
Recorrido: JOSÉ ROBERTO VIANA
Advogado: MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00842/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: THATYANE PAES DE SOUZA
Advogado: JESSICA MARIA MARANGÃO(E OUTROS)
Recorrido: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: SÉRGIO MAIDANA DA SILVA(E OUTRO)
Recorrido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00850/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: ALICE ARASHIRO DOS SANTOS
Advogado: SORAIA KESROUANI(E OUTRO)
Recorrido: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A- SANESUL
Advogado: CELSO PEREIRA DA SILVA(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00876/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA NORTE-NORDESTE / COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES(E OUTROS)
Recorrido: MANOEL MENDES PAULIQUEVIS
Advogado: CARLOS ROBERTO DE ASSIS
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00886/2002-021-24-00-RO.1
Recorrente: JOSÉ JAYME DIOGO INSABRAL
Advogado: AQUILES PAULUS(E OUTROS)
Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: HASSAN HAJJ(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00899/2002-004-24-40-RO.0
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JOSÉ OTACÍLIO DELLA-PACE ALVES
Recorrido: LUIZ CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Advogado: NEIDE GOMES PRADO(E OUTRO)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00928/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL- SAÚDE/MS
Advogado: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS(E OUTRO)
Recorrido: GERUZA SOARES DA SILVA (E OUTROS - 2)
Advogado: JULIANE PENTEADO SANTANA(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00929/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: ROSEMEIRE CAMILO GUIMARÃES
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTROS)
Recorrido: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A -

CASAS PERNAMBUCAS
Advogado: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00930/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: BANCO BCN S/A
Advogado: KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(E OUTROS)
Recorrente: JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Advogado: ELIANE RITA POTRICH
Recorrido: OS MESMOS
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00942/2002-056-24-00-RO.1
Recorrente: LOURIVAL RODRIGUES SANTANA
Advogado: ACIR MURAD SOBRINHO
Recorrido: MARFRIG LTDA
Advogado: LUIZ PAULO JORGE GOMES
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

00955/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: ASTRA MOTOCICLETAS LTDA
Advogado: LUCIANO DE MIGUEL
Recorrido: ROMERO BASTOS QUIRINO
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00998/2002-021-24-00-RO.1
Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A
Advogado: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS(E OUTROS)
Recorrente: ARI BATISTA DA CRUZ (RECURSO ADESIVO)
Advogado: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
Recorrido: OS MESMOS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

01042/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: ELDORADO S/A COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO
Advogado: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE(E OUTROS)
Recorrente: MARILZA ZANDONA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO)
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER
Recorrido: OS MESMOS
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01067/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS LTDA
Advogado: ALMERINDO PEREIRA
Recorrido: JOSÉ CARLOS NORBERTO BATISTA
Advogado: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01132/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ(E OUTROS)
Recorrido: BERENICE OLIVEIRA TRINDADE
Advogado: BERTO LUIZ CURVO
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01138/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: GENOR DE MORAES
Advogado: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI(E OUTROS)
Recorrido: FR4 SERVIÇOS DE BUFFET LTDA
Advogado: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

01143/2002-001-24-40-RO.1
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS
Recorrido: NELSON ROSA
Advogado: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS(E OUTRO)
Recorrido: FÁBIO MARCELO DE PAULI
Advogado: CRISTIANE BATISTA ARRUA DE PAULI(E OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01145/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: CARLOS DE ALBUQUERQUE
Advogado: MAURICIO MAZZI(E OUTRO)
Recorrido: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Advogado: WANDERLEY COELHO DE SOUZA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01187/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: NILTON NASCIMENTO CORREA
Advogado: PAULO LINO CANAZARRO(E OUTROS)
Recorrido: ISAIAS FERREIRA DE SIQUEIRA - ME
Advogado: GERALDO PIRES DE ARAUJO
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01191/2002-001-24-00-RO.1
Recorrente: ENERSUL EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS)
Recorrido: JOSÉ APARECIDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado: ZOEL ALVES DE ABREU
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01201/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: PINESSO VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA(E OUTROS)
Recorrido: ALVIMAR DE SOUZA FERNANDES
Advogado: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01217/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: CELIO FARIAS PRIMO
Advogado: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO(E OUTROS)
Recorrido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ(E OUTRO)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01258/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: FERNANDES GONÇALVES FRANCO
Advogado: PATRICIA MACIEL(E OUTROS)
Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado: ALMIR DIP(E OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01268/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: SANTINO BASSO
Recorrido: MICHAEL OLIVEIRA DE ASSIS
Advogado: ELIANE RITA POTRICH(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01297/2002-001-24-00-RO.1
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS
Recorrido: ESPÓLIO DE JOSÉ NOLASCO DE SENA FILHO (REP. POR CLEUZA RODRIGUES)
Advogado: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Recorrido: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE CAMPO GRANDE
Advogado: ROBSON DE FREITAS
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01353/2002-003-24-00-RO.1
Recorrente: ROSANA GONÇALVES FONSECA
Advogado: MARCIO JOSE WOLF(E OUTRO)
Recorrido: PÉ DE CAFÉ COMERCIAL LTDA
Advogado: KÁTIA CRISTINA DA PAIVA PINTO
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

00092/2002-021-24-00-AP.1
Agravante: ANA PAULA PENZO VERÃO
Advogado: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR(E OUTROS)
Agravado: ALICE LIEBELT
Advogado: ANA LUCIA PIETRAMALE EBLING
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI	2			
AP	22	1		1
ESI	1			
RO	66			
Total..:	91	1		1

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 11ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.

Campo Grande - MS, 25 de Março de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007333/MS ADELMO ANTONIO URBAN

00774-2002-001-24-00-6 Rte: JOSÉ GILBERTO AMADO X Rda: AGROPECUÁRIA CAFÉ NO BULE LTDA Vistos. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor. Após, intime-se para retirada do aludido documento, bem como para que se manifeste, em cinco dias, sobre o bem nomeado à penhora. (Folha(s): 264)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00817-2001-001-24-00-2 Rte: WILSON VIANA DA SILVA X Rda: MOACIR JOAQUIM DE MATOS - ME Apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 497)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00130-1996-001-24-00-9 Rte: EUFRAZIO RAMOS DE LIMA X Rda: ENGECRUZ ENG. CONSTR. E COMERCIO LTDA Ciência e manifestação sobre o ofício e documentos recebidos do Juízo Deprecado, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 294)

01143-1998-001-24-00-7 Rte: PEDRO MARTINS DA CONCEICAO X Rda: S & A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Vistos. Ciência ao exeqüente quanto ao conteúdo dos ofícios de f. 257/258, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 259)

01020-1999-001-24-00-7 Rte: MARIA APARECIDA SOARES DIAS X Rda: MARIA GILSA DE CARVALHO Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 43)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00509-1998-001-24-00-0 Rte: WANDERLEI GOMES BARBOSA X Rda: MORAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido 2ª V.T. Dourados. Prazo de 5 dias. (F(s): 261)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00947-1993-001-24-00-4 Rte: TIKWA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA X Rda: JOÃO VANDERLEI DA ROCHA Fica V.Sª notificada do deferimento do pedido de desentranhamento do presente processo, e vistas do mesmo por dez dias. (Folha(s):)

00948-1993-001-24-00-9 Rte: TIKWA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA X Rda: JOÃO VANDERLEI DA ROCHA Fica V.Sª notificada do deferimento do pedido de desentranhamento do presente processo e vistas do mesmo por dez dias.

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00031-2002-001-24-00-6 Rte: JANETE SALETE WIRTTI X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM BRASIL - TELECOM Fica V.Sª notificado para ciência da Decisão de Embargos à Execução de f. 337/339. Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande,MS, ACOLHE, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM SA em face de JANETE SALETE WIRTTI, determinando: (...) Custas, pela embargante, a serem satisfeitas no bojo da execução, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 337/339)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01010-2001-001-24-00-7 Rte: DENISE ALVES DAMASCENO X Rda: CORTEZ & CIA Vistas dos autos, para manifestação sobre Ofício recebido, prazo de cinco dias. (Folha(s): 256)

0002370A/MS DORIVAL MORALES RUIZ

00691-1995-001-24-00-7 Rte: DEUSDETH APARECIDA SECCO PEREIRA X Rda: LUIZ GONZALES DE OLIVEIRA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido 2ª V. T. Dourados. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 172)

01126-1996-001-24-00-8 Rte: LUCIMAR ALVES DA CRUZ X Rda: VINICIUS MILTON PINORI - ME Vistos. Defere-se o prazo de 60 dias para que a reclamante cumpra a determinação de f. 92. Intime-se. (Folha(s): 94)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00177-2003-001-24-00-2 Rte: WALBER PEREIRA DE SOUZA X Rda: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeio o Dr. Jorge Aparecido de Souza, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 152)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

01220-2002-001-24-00-6 Rte: FABIANA MARTINS DOS SANTOS X Rda: ENGEMANDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da Decisão de f. 100/105. CONCLUSÃO-Pelo exposto: 1)CONHEÇO DOS EMBARGOS, REJEITANDO-OS. 2) JULGO SUBSISTENTE A PENHORA. (...) Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, A SEREM PAGAS AO FINAL (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (embargante e embargado). (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 100/105)

00007168/MS FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI

00728-2001-001-24-00-6 Rte: DECIVAL FERREIRA VIDAL X Rda: ADRIANA BERTRAMI TONINI Vistas dos autos, para manifstação sobre Embargos à Execução, prazo de cinco dias. (Folha(s): 307)

0007919B/MS GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO

00937-1996-001-24-00-1 Rte: LUIZ LEAO DOS SANTOS X Rda: MASSA FALIDA DE AGT ENG.COM.LTDA (SINDICA: VILMA M. I. CARLI) Fica V. Sª notificado para ciência da decisão dos Embargos à Execução de f. 123/126. (...) Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande,MS, REJEITA os Embargos à Execução opostos por JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO em face de LUIZ LEÃO DOS SANTOS, mantendo intacta a penhora havida nestes autos, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT) das quais fica dispensado do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, com fundamento no art. 4º da Lei 1060/50 (declaração de f. 100). Transcorrido o prazo legal, dê-se seguimento à execução, com vistas à designação de hasta pública. Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Dr. Alexandre Alliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 123/126)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00092-2003-001-24-00-4 Rte: DEISE MERUBIA FLORES X Rda: MAGDA APARECIDA MURAD SHGIR Vistas dos autos, para anotar CTPS, prazo de cinco dias. (Folha(s): 60)

00014382/GO IRON MESSIAS DE OLIVEIRA

00220-1997-001-24-00-0 Rte: PAULO ROBERTO SALES X Rda: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Fica V.Sª notificado da Decisão de f.156/160. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1) CONHEÇO PARCIALMENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXCETUADO O QUESTIONAMENTO QUANTO AO CRÉDITO DO RECLAMANTE; 2) REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO; 3) DETERMINO, DE OFÍCIO: (...) Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se embargante, embargado e o exeqüente/reclamante. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 156/160)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00220-1997-001-24-00-0 Rte: PAULO ROBERTO SALES X Rda: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA Fica V.Sª notificado da Decisão de f.156/160. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1) CONHEÇO PARCIALMENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXCETUADO O QUESTIONAMENTO QUANTO AO CRÉDITO DO RECLAMANTE; 2) REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO; 3) DETERMINO, DE OFÍCIO: (...) Custas pela embargante, no importe de

R$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se embargante, embargado e o exeqüente/reclamante. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 156/160)

00748-2001-001-24-00-7 Rte: HONORINA AGUILERA X Rda: JV REPRESENTAÇÕES E. COMÉRCIO LTDA Retirar Certidão na Secretaira da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande (Folha(s):)

00008865/MS JAIR DE SOUZA FARIA

00656-2002-001-24-00-8 Rte: SAMUEL SILVEIRA LIMA X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTORAMA LTDA Vistos. Ante a manifestação da reclamada, resta superada a questão da regularidade da citação, vez que esta tem por fim dar ciência ao devedor que contra ele se promove uma execução, sendo que tal finalidade foi alcançada. A reclamada oferece o depósito recursal em garantia da execução. Considerando que tal valor já se encontra à disposição do Juízo, portanto não passível de disposição por parte do devedor, indefiro o pleito. Assim, determino que o mandado 217/2003 retorne ao Sr. Oficial de Justiça, para penhora de bens suficientes à garantia do débito exeqüendo. Intime-se a reclamada. (Folha(s): 194)

00004342/MS JÔNI VIEIRA COUTINHO

00235-2000-001-24-00-5 Rte: URSINO GOMES DE OLIVEIRA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Vistos. Quanto ao item I, observa-se que os valores já se encontram à disposição da reclamada, conforme despacho de f. 369. Quanto ao item II, indefere-se o requerido, porquanto já existe procedimento administrativo instaurado, sob pena de configurar duas medidas saneadoras para o mesmo fato gerador objeto do pedido de restituição. Intime-se. (Folha(s): 362)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00820-1998-001-24-00-0 Rte: CLAUDEMIR PIRES DIAS X Rda: MARIO ROBERTO DE SOUZA Vistos. Trata-se de agravo de petição interposto pelo executado, em face da decisão de f. 238, proferida em razão do descumprimento da ordem de entrega dos bens objeto de adjudicação. Em face do disposto no inciso IV, da Instrução Normativa nº 16, do C. TST, que dispõe sobre a reforma ou confirmação da decisão prolatada, este magistrado reconsidera a decisão de f. 238, por entender que houve flagrante equívoco. Isso porque não há falar em entrega, pelo executado, dos bens adjudicados, vez que estes já se encontram arrestados pelo Juízo Cível, na Execução de Alimentos Provisórios nº 001.02.024046, conforme documentos adunados à f. 236/237. Ou seja, adjudicados os bens pelo exeqüente, estes voltaram à esfera litigiosa, mas em ação promovida desta feita contra o próprio credor. Assim, revogo o despacho de f. 238, e considero extinta a obrigação do executado em relação à entrega dos bens. Havendo débito remanescente, prossiga-se, com expedição de mandado de penhora, vez que o executado, intimado para satisfazer o débito em 17.02.2003, assim não procedeu. Ao mandado. Intimem-se as partes. (Folha(s): 253)

00007656/MS JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES

00251-1999-001-24-00-3 Rte: ISABELLA REGINA LOLATA PEREIRA X Rda: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA - ASE Vistos. Intime-se para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00369-2001-001-24-00-7 Rte: CLAUDIO RAMOS DE MENDONÇA X Rda: MAGAZINE LUIZA S/A Retirar alvará na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande.

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

01145-1997-001-24-00-5 Rte: FERNANDO FREIRE DE BARROS X Rda: BANCO BRADESCO S/A Vistas dos autos, prazo dez dias. (Folha(s): 469)

00001989/MS LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

00574-2002-001-24-00-3 Rte: ABADIA NAZARETH DOS SANTOS SOUZA X Rda: ARY JIANELLI JUNIOR - ME Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido . Prazo de 5 dias. (Folha(s): 48)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01607-2002-001-24-00-2 Rte: FLORENCIA RUIZ X Rda: MARIA NELCI BASTA RICA Manifeste-se as partes acerca do ofício recebido V.T. Aquidauana, data de audiência. (Folha(s): 89)

00003054/MS MARIO ROBERTO DE SOUZA

00820-1998-001-24-00-0 Rte: CLAUDEMIR PIRES DIAS X Rda: MARIO ROBERTO DE SOUZA Vistos. Trata-se de agravo de petição interposto pelo executado, em face da decisão de f. 238, proferida em razão do descumprimento da ordem de entrega dos bens objeto de adjudicação. Em face do disposto no inciso IV, da Instrução Normativa nº 16, do C. TST, que dispõe sobre a reforma ou confirmação da decisão prolatada, este magistrado reconsidera a decisão de f. 238, por entender que houve flagrante equívoco. Isso porque não há falar em entrega, pelo executado, dos bens adjudicados, vez que estes já se encontram arrestados pelo Juízo Cível, na Execução de Alimentos Provisórios nº 001.02.024046, conforme documentos adunados à f. 236/237. Ou seja, adjudicados os bens pelo exeqüente, estes voltaram à esfera litigiosa, mas em ação promovida desta feita contra o próprio credor. Assim, revogo o despacho de f. 238, e considero extinta a obrigação do executado em relação à entrega dos bens. Havendo débito remanescente, prossiga-se, com expedição de mandado de penhora, vez que o executado, intimado para satisfazer o débito em 17.02.2003, assim não procedeu. Ao mandado. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 253)

0004625A/MS NEDSON BUENO BARBOSA

00062-2003-001-24-00-8 Rte: PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO X Rda: SERRANA TRANSPORTES URBANO LTDA Fica V.Sª ciente da sentença de f. 142/149. Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Campo Grande, MS, julga PROCEDENTE a ação, para ACOLHER, EM PARTE, os pedidos, condenando a reclamada SERRANA TRNASPORTES URBANO LTDA a pagar ao reclamante PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO: (...) As custas, de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 11.000,00, no importe de R$ 220,00, deverão ser recolhidas dentro em oito dias, sob as conseqüências da execução direta. Intimem-se as partes. NADA MAIS. (a) Dr. Alexandre Aliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 142/149)

00002921/MS NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

00936-2001-001-24-00-5 Rte: DELIDIA PAULA RODRIGUES DUARTE X Rda: SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Vistas dos autos, para manifestação sobre Recurso Adesivo, prazo de oito dias. (Folha(s): 209)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00877-1998-001-24-00-9 Rte: ROSALI MELO QUEIROZ X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A-TELEMS Retirar guia saldo remanescente na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande.

00587-2001-001-24-00-1 Rte: JURIMÁ CELESTINO FERREIRA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - FILIAL TELEMS Vistos. Mantém-se o despacho de f. 339, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada. Após, utilizando-se o depósito recursal, quitem-se os honorários advocatícios e crédito remanescente da reclamante. O que sobejar deverá ser liberado à executada. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. (Folha(s): 345)

01127-2001-001-24-00-0 Rte: JOSELINO PEREIRA GOMES X Rda: BRASIL TELECOM S.A./TELEMS BRASIL TELECOM Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de f. 406/409. Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, ACOLHE, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM SA em face de JOSELINO PEREIRA GOMES, determinando o refazimento da conta, exclusivamente no que diz respeito aos honorários assistenciais, (...) Custas, pela embargante, a serem satisfeitas no bojo da execução, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Dr. Alexandre Aliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 406/409)

00031-2002-001-24-00-6 Rte: JANETE SALETE WIRTTI X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM BRASIL - TELECOM Fica V.Sª notificado para ciência da Decisão de Embargos à Execução de f. 337/339. Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande,MS, ACOLHE, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM SA em face de JANETE SALETE WIRTTI, determinando: (...) Custas, pela embargante, a serem satisfeitas no bojo da execução, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Dr. Alexandre Aliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 337/339)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01212-1995-001-24-00-0 Rte: HUDSON ROBERTO SANCHES X Rda: BRACER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA(SR LUIZ C. CASTRO DOS SANTOS) Vistos. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 30 dias, indique os meios pelos quais pretende dar continuidade à execução. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. (Folha(s): 297)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

01372-1986-001-24-00-8 Rte: ALBERTINO ANTONIO NEVES X Rda: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA Retirar alvarás na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00947-1998-001-24-00-9 Rte: FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA SOBRINHO X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos. Anote-se o endereço informado e renove-se a intimação do 2º reclamante, para devolução do valor levantado nestes autos, conforme decisão de f. 566 e cálculos de f. 567. Renove-se, ainda, a intimação do Sindicado, para devolução dos valores levantados à título de honorários, sob pena de execução. (Folha(s): 585)

01127-2001-001-24-00-0 Rte: JOSELINO PEREIRA GOMES X Rda: BRASIL TELECOM S.A./TELEMS BRASIL TELECOM Fica V.Sª notificado para ciência da decisão de f. 406/409. Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, MS, ACOLHE, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por BRASIL TELECOM SA em face de JOSELINO PEREIRA GOMES, determinando o refazimento da conta, exclusivamente no que diz respeito aos honorários assistenciais, (...) Custas, pela embargante, a serem satisfeitas no bojo da execução, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Dr. Alexandre Aliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 406/409)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

01214-2001-001-24-00-8 Rte: ANTONIA AURINEIDE MACIEL X Rda: CEMDEF CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 218)

00007975/MS PATRICIA MACIEL

01607-2002-001-24-00-2 Rte: FLORENCIA RUIZ X Rda: MARIA NELCI BASTA RICA Manifeste-se as partes acerca do ofício recebido V.T. Aquidauana, data de audiência. (Folha(s): 89)

0004417B/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

00499-1996-001-24-00-1 Rte: JULIO CEZAR BIASOTTO X Rda: APOIO AGROPECUÁRIO, COMÉRCIO E REPRESENTACÕES LTDA Vistos. Indique o exeqüente, no prazo de 30 dias, por quais meios pretende o prosseguimento da execução. (Folha(s): 1338)

00006949/MS RICARDO BENITO CREPALDI

00694-1999-001-24-00-4 Rte: IDALINA PEREIRA ALVES X Rda: ALZERINO ROSA NETO Vistos. Defere-se o requerido pelo órgão previdenciário. Intime-se o advogado do reclamado para que informe, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte. (Folha(s): 200)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01176-1998-001-24-00-7 Rte: NELSON ALMEIDA X Rda: MARCO AURELIO SATULHO Vistos. Ciência ao exeqüente quanto ao conteúdo dos ofícios de f. 131/134, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 135)

00133-2000-001-24-00-0 Rte: REGINALDO MORENO X Rda: COMERCIAL A R RESTAURANTE LTDA Vistos. Ante a decisão proferida nos autos de E.T. 308/2001, que declarou insubsistente a penhora de f. 141, indique o reclamante, em 30 dias, outros bens passíveis de penhora, haja vista que os penhorados à f. 106 não mais garantem a execução. (Folha(s): 169)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00203-2003-001-24-00-2 Rte: JESUS ANTONIO CHAMOS X Rda: SEGURANCA TOSTA LTDA - ME Indefere-se intimação das testemunhas arroladas pelo autor, nos termos do artigo 852-H, § 3º da CLT. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se. (Folha(s): 41)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00187-2003-001-24-00-8 Rte: ÂNGELO ROBERTO FERREIRA X Rda: NRM SEGURANÇA RESIDENCIAL E COMERCIAL Fica V.Sª ciente da sentença de f. 17/27. CONCLUSÃO - Pelo exposto, DECIDE o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: (...) Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 17/27)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00937-1996-001-24-00-1 Rte: LUIZ LEAO DOS SANTOS X Rda: MASSA FALIDA DE AGT ENG.COM.LTDA (SINDICA: VILMA M. I. CARLI) Fica V. Sª notificado para ciência da decisão dos Embargos à Execuçao de f. 123/126. (...) Pelo exposto, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande,MS, REJEITA os Embargos à Execução opostos por JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO em face de LUIZ LEÃO DOS SANTOS, mantendo intacta a penhora havida nestes autos, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT) das quais fica dispensado do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, com fundamento no art. 4º da Lei 1060/50 (declaração de f. 100). Transcorrido o prazo legal, dê-se seguimento à execução, com vistas à designação de hasta pública. Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Dr. Alexandre Aliprandino Medeiros - Juiz do Trabalho Substituto (Folha(s): 123/126)

01070-1998-001-24-00-3 Rte: SONIA BARBOSA FERREIRA X Rda: WOLNEY AFONSO PEREIRA (BEIBY RENT A CAR) Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido TRE-DETRAN/MT. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 150)

01220-2002-001-24-00-6 Rte: FABIANA MARTINS DOS SANTOS X Rda: ENGEMANDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da Decisão de f. 100/105. CONCLUSÃO-Pelo exposto: 1)CONHEÇO DOS EMBARGOS, REJEITANDO-OS. 2) JULGO SUBSISTENTE A PENHORA. (...) Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, A SEREM PAGAS AO FINAL (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (embargante e embargado). (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 100/105)

00244-2003-001-24-00-9 Rte: SULMATOGROSSENSE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA - ME X Rda: SILVIO OSMAR MIGUELÃO Vistas dos autos, para manifestação sobre Embargos de terceiro, pelo prazo de dez dias. (Folha(s): 17)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

00365-2001-001-24-00-9 Rte: LUIS ALMIRO BOSSA X Rda: FAZENDA AYMORÉ (ALBERTO MOHR) Vistas dos autos, para manifestação sobre Embargos à execução/arrematação/ adjudicação, prazo cinco dias (Folha(s): 207)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00177-2003-001-24-00-2 Rte: WALBER PEREIRA DE SOUZA X Rda: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeio o Dr. Jorge Aparecido de Souza, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 152)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00329-2003-001-24-00-7 Rte: ELIANE CRISTINA DIAS X Rda: PRIMO MORESKI FILHO Ante a proximidade da audiência, aguarde-se. Por medida de economia processual, intime-se a reclamante para que compareça à audiência trazendo o endereço atualizado da reclamada. (Folha(s): 17)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01150-2001-001-24-00-5 Rte: MARIA SILVERIA ALVES X Rda: PADARIA E CONFEITARIA SARAGOÇA LTDA Intime-se a reclamante para que apresente os novos cálculos, incluído o valor devido a título de indenização do seguro desemprego. Prazo de dez dias. (Folha(s): 141)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00182-2003-001-24-00-5 Rte: LENI JOANA DE ARRUDA LIMA X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistas dos autos, para manifestação sobre documentos. (Folha(s): 101)

00005684/MS WANDER VASCONCELOS GALVÃO

00745-2002-001-24-00-4 Rte: VALDEMIR GARCIA ANTERO DA SILVA X Rda: NELSON ROBERTO PINA Tendo em vista a declaração do embargado, defiro a gratuidade judiciária, dispensando- o do recolhimento das custas processuais. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 56)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00356-2003-001-24-00-0 Rte: WALDIRENE MIE KOHATA FRANÇA URQUISA X Rda: SIL SOLUÇÃO IMÓVEIS LTDA Tendo em vista a proximidade da audiência, não há tempo hábil para nova intimação.Por medida de economia processual, no entanto, determino a intimação da reclamante quanto à devolução da intimação de f. 15, para que compareça à audiência trazendo o endereço atualizado da reclamada. (Folha(s): 17)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00402-2002-002-24-00-6 Rte: ALDA RODRIGUES DO AMARAL X Rda: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omisso quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exeqüente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00684-2002-002-24-00-1 Rte: MARCOS VERGUTZ X Rda: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00814-2001-002-24-00-5 Rte: JOBERT DAMAZIO GARCIA X Rda: VALDETE BARBOSA DESPACHO
1. Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

01228-2001-002-24-00-8 Rte: ODENIR GONÇALVES X Rda: FABRIZIA TINOCO ABREGO - ME DESPACHO
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 102/110, mediante recibo nos autos.
Intime-se. (Folha(s):)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01632-2002-002-24-00-2 Rte: ELISA MARIA DA SILVA X Rda: ANGELINA SCARIOT COMPARIN - FAZENDA MONTE ALTO DECISÃO
Mantenho a decisão de fl. 69 pelos próprios fundamentos.
Intime-se a ré. (Folha(s):)

00005853/MS GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL

00296-2003-002-24-00-1 Rte: MAUROZAN CABRAL DA SILVA X Rda: FERROMETAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA DESPACHO
Intime-se o(a) autor(a) para fornecer o correto endereço da 1ª ré. (Folha(s):)

00001562/MS GUIDO BERGAMO

00064-2003-002-24-00-3 Rte: ADENIZE LIMA DA SILVA X Rda: CONFECÇÕES MARACANÃ LTDA DESPACHO
Vista às partes dos ofícios recebidos.
Prazo sucessivo de 24 horas, iniciando pelo autor. (Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00362-2002-002-24-00-2 Rte: CRISTIANO FIRMINO (ASSISTIDO POR JOSÉ FIRMINO NETO) X Rda: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA DESPACHO
1. Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00821-1998-002-24-00-0 Rte: ESPÓLIO DE SIDNEI ALVES CHAVES X Rda: OFICINA TAMAKAVI LTDA - ME DESPACHO
Manifeste-se o exequente sobre petição do executado. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

00489-1998-002-24-00-4 Rte: JOSE RODRIGUES DE SOUZA X Rda: ADEMIR PERONDI DESPACHO
1. Indefiro o requerimento do exequente. Nos casos em que há êxito no bloqueio de numerário, os bancos oficiam a este Juízo informando o valor bloqueado, dispensando a providência requerida.
2. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00008315/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00449-2002-002-24-00-0 Rte: ANA CAROLINA CONCEIÇÃO COSTA X Rda: DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA DECISÃO
1. Defiro o requerimento do autor para extração de carta de sentença.
2. Forneça o autor as peças necessárias à formação do instrumento.
3. Fornecidas as peças, expeça-se carta. (Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00733-2002-002-24-00-6 Rte: AGNALDO DA SILVA SOUZA X Rda: CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00402-2002-002-24-00-6 Rte: ALDA RODRIGUES DO AMARAL X Rda: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omisso quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exeqüente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00064-2003-002-24-00-3 Rte: ADENIZE LIMA DA SILVA X Rda: CONFECÇÕES MARACANÃ LTDA DESPACHO
Vista às partes dos ofícios recebidos.
Prazo sucessivo de 24 horas, iniciando pelo autor. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00289-2001-002-24-00-8 Rte: SANTA BERNARDETE ZANIN X Rda: BRASIL TELECOM S/A DECISÃO
1. Defiro o requerimento do autor para extração de carta de sentença (fl. 290).
2. Forneça o autor as peças necessárias à formação do instrumento.
3. Fornecidas as peças, expeça-se carta. (Folha(s):)

00865-2001-002-24-01-0 Rte: JORGE MASHANORI OSHIRO X Rda: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Vista ao exeqüente da exceção de pré-executividade, bem como da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
3. Prazo: 5 dias. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01376-1991-002-24-00-0 Rte: JOSE CARLOS DOS SANTOS X Rda: VISUAL SERVICE-PRESTADORA DE SERVICOS LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00547-1999-002-24-00-0 Rte: LUIZ BELEM BRANDAO X Rda: ACAUA INDUSTRIA AGRO AVICOLA LTDA DESPACHO
1. Mantenha-se a CP na contracapa dos autos.
2. Intime-se o(a) exeqüente para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça na CP.
3. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00001249/MS TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA

01505-2002-002-24-00-3 Rte: ILZA DOS SANTOS BIRCHES SEBRIAN X Rda: MARLI DALMATE CHAVES DECISÃO
1. DENEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pela ré, em face da ausência dos pressupostos extrínsecos do depósito recursal e do preparo (CLT, arts. 899, § 1º e 789, § 4º).
2. Intime-se o(a) recorrente. (Folha(s):)

00003571/MS WAGNER LEÃO DO CARMO

00850-1998-002-24-00-2 Rte: ESPOLIO DE JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA DE ARAUJO X Rda: GOIABA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CEREAIS LTDA - ME DESPACHO
Esclareça ao exequente que na Justiça do Trabalho, não existe a figura do depositário judicial.
Defiro a expedição de ofício ao Detran para que proceda a inclusão de restrição judicial no veículo descrito à fl. 160.
Intime-se o exequente para que forneça a localização do bem. Prazo: 30 dias.
(Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00057-2002-046-24-00-5 Rte: ROSELY NANTES ZUZA COELHO X Rda: COVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA Desp.f.444: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente representado pela custas processuais, no importe de R$ 210,45 (duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo acima concedido, execute-se." (Folha(s): 444)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00363-2002-046-24-00-1 Rte: ANDERSON LUIZ GIARETA X Rda: PETROFORTE BRAS DE PETRÓLEO LTDA Fica V.Sª notificada para, querendo, manifestar sobre os cálculos de f.116/125, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art. 879, § 2º da CLT), conforme despacho de f.126. (Folha(s): 126)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

00092-2003-046-24-00-5 Rte: BERNADINHO LOPES FILHO X Rda: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA Desp.f.72: "Junte-se. Dê-se vista ao reclamado, para que, se manifeste sobre os documentos juntados pela reclamante, prazo de cinco dias." (Folha(s): 72)

00005107/MS MILTON SANABRIA PEREIRA

00321-2001-046-24-00-0 Rte: JUSTINA SOUZA SOUTO PAIVA X Rda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Desp.f.235: "Vistos, etc. De fato, a reclamada forneceu as peças para a formação da carta de sentença, por força da Instrução Normativa nº 16/99, não o fazendo, porém, em relação aos recibos de pagamentos feitos ao reclamante a partir de junho de 1996, Convenções Coletivas de Trabalho e cartões de ponto. Diante disso, intime-se-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos acima referidos, para possibilitar a apuração do crédito do reclamante, bem como a execução provisória." (Folha(s): 235)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00516-2002-046-24-00-0 Rte: RAIMUNDO NONATO DA SILVA X Rda: RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A Fica V.Sª notificada de que foi adiada a audiência de instrução para o dia 07/05/2003 às 14:40 horas, e que a ausência da reclamada implicará nas penas de confissão.
OBS: Fica sem efeito a notificação publicada na data de 25.03.2003 no Diário Oficial nº 5964. (Folha(s): 270)

00005380/MS VERA HELENA F. DOS SANTOS DEMARCHI

00655-2001-046-24-00-0 Rte: OSMAR CAMILO DE SOUZA X Rda: JOÃO SIQUEIRA CARDOSO E OLIVEIRA Fica V.Sª notificada de que foi designada a data de 28.04.2003 às 14:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. (Folha(s): audiência)

0006607A/MS VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

00092-1995-046-24-00-0 Rte: APARECIDA MARTINS FERREIRA X Rda: W & W LTDA Fica V.Sª notificada de que foram designadas as data de 06/05/2003 às 13:35 horas, para realização da 1ª praça, e a data de 08/05/2003 às 13:35 horas, para realização da 2ª praça.
(Folha(s): praça)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

00008149/MS ANA CRISTINA DUARTE

00421-2002-066-24-00-1 Rte: NEUDICEIA SCHORM BARROS X Rda: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA Vistos. 1. Indefiro o pedido de indicação de Assistente Técnico por parte do INSS, uma vez, aquele Órgão já indicou Perito. 2. Face a exiguidade de tempo e o pedido fundamentado da reclamante, retiro o feito da pauta do dia 22/04/2003 e o inclua na pauta de instrução do dia 13/05/2003, às 15:10 horas. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. 4. Intime-se o Perito, com cópia do despacho de fl. 99 e de fls. 103/109. (Folha(s): 111)

00080498/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00239-1999-066-24-00-4 Rte: RAMÃO ALBERTO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 176,99), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 95)

00240-1999-066-24-00-9 Rte: CANDIDA CAPBODEVILA DIAS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$59,98), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 94)

00241-1999-066-24-00-3 Rte: CIRILO PEREIRA GAMARRA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 223,57), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 112)

00242-1999-066-24-00-8 Rte: VALDAIR CLAUS RODRIGUES X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 222,99), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 99)

00243-1999-066-24-00-2 Rte: TOMAS LOPES CLAUDINO DOS SANTOS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$155,59), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 90)

00244-1999-066-24-00-7 Rte: VERA LÚCIA DA SILVA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 55,36), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 85)

00245-1999-066-24-00-1 Rte: GILBERTO GOMES X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 109,25), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 95)

00246-1999-066-24-00-6 Rte: RAMÃO ROBSON FERNANDES DOS SANTOS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 67,01), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 103)

00247-1999-066-24-00-0 Rte: ESTANISLAU HORTA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 68,23), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 91)

00248-1999-066-24-00-5 Rte: RAMÃO CENTURIÃO X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 168,67), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 95)

00249-1999-066-24-00-0 Rte: REINALDO BENITES LUCIA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 68,38), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 85)

00251-1999-066-24-00-9 Rte: CLAUDIA MARA TEIXEIRA DOS SANTOS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 60,98), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 92)

00252-1999-066-24-00-3 Rte: ADENILSON DA SILVA FERREIRA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 155,59), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 88)

00253-1999-066-24-00-8 Rte: JOEL DOS SANTOS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 133,90), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 37)

00254-1999-066-24-00-2 Rte: RONALDO LARA BOGADO X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 59,98), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 102)

00255-1999-066-24-00-7 Rte: SATURNINO GONÇALVES ABADIA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 188,94), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 102)

00256-1999-066-24-00-1 Rte: WALFRIDE COIMBRA DE FARIAS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 205,94), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 93)

00257-1999-066-24-00-6 Rte: CECÍLIO ESPÍNDOLA X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 252,83), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 93)

00258-1999-066-24-00-0 Rte: JOSÉ MARIA BARBOSA DOS REIS X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 155,59), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 95)

00259-1999-066-24-00-6 Rte: LENI BARBOSA CABRAL X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA. Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 59,75), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 100)

00003019/MS DURAID YASSIM

00326-2002-066-24-00-8 Rte: FÁBIO SEZERINO SILVA X Rda: JAIME CASARI & CIA. LTDA. (SUPERMERCADOS CATARINENSE) Vistos. 1. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela penhora no rosto dos auto (R$ 4.304,15) e pelo depósito na conta 0886-042.101-9, cujo saldo, nesta data, é de R$ 400,61, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o valor depositado na conta retromencionada. 2. Oficie-se a 2ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações acerca dos autos nº 019.02.000001-2 e Ação de Execução nº 019.02.000552-9. 3. Intime-se o exeqüente para vir retirar o alvará. 4. Após, atualize-se o débito, incluindo as custas processuais existentes, bem como os emolumentos devidos à Imprensa Oficial (contracapa). (Folha(s): 66)

00056-2003-066-24-00-6 Rte: SIMÃO CIRILO DOS SANTOS X Rda: BRASIMAC S/A ELETRO DOMÉSTICOS Tomar ciência da parte dispositiva da r. decisão de fls. 50/53, a seguir transcrito:"ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DO TRABALHO DE PONTA PORÃ, julga PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação de SIMÃO CIRILO DOS SANTOS, frente, a BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada a pagar ao reclamante: a) - Adicional de horas extras. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. A verba condenada tem natureza salarial para efeitos previdenciários. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.000,00, no importe de R$120,00. INTIMEM-SE. Nada mais. (a) IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA - JUÍZA DO TRABALHO". (Folha(s): 50/53)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00167-1999-066-24-00-5 Rte: JOSÉ GOMES DA SILVA X Rda: GRUPO BOM JESUS - TAFAKNA EXPORTADORA LIMITADA Vistos. Diante do pagamento ora comprovado, julgo extinta a presente execução. Intime-se o autor para apresentar nos autos sua CTPS, para as anotações determinadas na r. sentença, no prazo de 10 dias. Decorridos, 'in albis', arquivem-se os autos. (Folha(s): 574)

00167-1999-066-24-00-5 Rte: JOSÉ GOMES DA SILVA X Rda: GRUPO BOM JESUS - TAFAKNA EXPORTADORA LIMITADA Vistos. Reitero os termos do despacho de fl. 574. Inclua-se para publicação na Imprensa Oficial. Diante do pagamento ora comprovado, julgo extinta a presente execução. Intime-se o autor para apresentar nos autos sua CTPS, para as anotações determinadas na r. sentença, no prazo de 10 dias. Decorridos, 'in albis', arquivem-se os autos. (Folha(s): 574)

00171-2001-066-24-00-9 Rte: NILSON ADÃO X Rda: SORGATTO CIA LTDA Vistos. Intime-se a parte contrária, para, querendo, contestar os Embargos, no prazo legal. (Folha(s): 307)

00421-2002-066-24-00-1 Rte: NEUDICEIA SCHORM BARROS X Rda: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA Vistos. 1. Indefiro o pedido de indicação de Assistente Técnico por parte do INSS, uma vez, aquele Órgão já indicou Perito. 2. Face a exiguidade de tempo e o pedido fundamentado da reclamante, retiro o feito da pauta do dia 22/04/2003 e o inclua na pauta de instrução do dia 13/05/2003, às 15:10 horas. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores. 4. Intime-se o Perito, com cópia do despacho de fl. 99 e de fls. 103/109. (Folha(s): 111)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00072-1997-066-24-00-0 Rte: JURANDY VIEIRA LOPES X Rda: HABITERRA IMOVEIS LTDA Vistos. Intime-se o exeqüente para informar, no prazo de 30 dias, o endereço das instituições indicadas como credores fiduciários, para expedição de ofícios, solicitando informações sobre os contratos (valor da dívida, número de parcelas vencidas e vincendas, etc.) No silêncio, fica, desde já, autorizada a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório, para esta hipótese. (Folha(s): 241)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00514-1999-066-24-00-0 Rte: MARIA VIEIRA LEITE X Rda: SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE ARAL MOREIRA Vistos. 1. Homologo a reavalição dos bens de fl. 305. 2. Determino 1ª e 2ª praça, respectivamente, para os dias 06 e 08/05/2003, às 14:40 horas. 3. Expeça-se edital. 4. Intimem-se a exeqüente e seu patrono, o executado e seu patrono, o fiel depositário e o possuidor do direito. (Folha(s): 310)

0006332B/MS ORLANDO TANGANELLI JÚNIOR

00514-1999-066-24-00-0 Rte: MARIA VIEIRA LEITE X Rda: SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE ARAL MOREIRA Vistos. 1. Homologo a reavalição dos bens de fl. 305. 2. Determino 1ª e 2ª praça, respectivamente, para os dias 06 e 08/05/2003, às 14:40 horas. 3. Expeça-se edital. 4. Intimem-se a exeqüente e seu patrono, o executado e seu patrono, o fiel depositário e o possuidor do direito. (Folha(s): 310)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00111-1999-066-24-00-0 Rte: REGINALDO TAVARES DA ROCHA X Rda: EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA PRAÇA Vistos. Tendo em vista que a executada não honrou com o parcelamento do crédito da Previdência Social. Intime-se o INSS para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ainda informando que existem bens penhorados neste processo, os quais já foram levados a leilão e as praças restaram negativas. (Folha(s): 174)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

10023-1998-066-24-00-6 Rte: MARIA LUCIA BEZERRA X Rda: LESME FILHOS E CIA. LTDA. Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, intime-se a exeqüente, para retirar o auto de arrematação, assinalando os seguintes prazos:
a) cinco dias para sua retirada;
b) cinco dias, sucessivos ao de retirada da Carta e independente de intimação, para manifestação acerca de qualquer obstáculo na entrega do bem, ou mesmo relacionando com o seu estado de uso e conservação. A inobservância de qualsquer dos prazos supra, implicará na preclusão do direito de reclamação quanto ao bem arrematado. (Folha(s): 271)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00250-1999-066-24-00-4 Rte: DIONÍZIO LEANDRO X Rda: FRIGORÍFICO PONTA PORÃ LTDA Vistos. Diante do teor da certidão supra, deixo de prosseguir a execução do valor das custas, por serem inferiores a 60 UFIRs, na forma da Portaria nº 440/92, do Ministério da Fazenda. Uma vez que o valor previdenciário devido é de pequena monta (R$ 174,26), torna-se inviável o prosseguimento da execução, pois apenas oneraria o feito. Assim sendo, tenho por quitado o débito previdenciário. Julgo extinta a presente execução. Desmembrem-se os presentes autos dos de nº 238/99, certificando-se. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se. (Folha(s): 91)

VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00096-2002-036-24-00-5 Rte: ADRIANO ROSSATE X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL Vistos, etc.
Serão levados à praça os bens penhorados para o dia 24/04/2003 às 14:50 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande- MS. (Folha(s): 74)

00007993/MS RODRIGO OTANO SIMÕES

00283-2002-036-24-00-9 Rte: RICARDO ESCOBAR X Rda: JULIO JOAQUIM FIORI-ME Vistos.
Ante a certidão supra, intime-se o reclamado para efetuar o depósito das contribuições previdenciárias em conta judicial à disposição deste juízo, para posterior repasse ao procurador do INSS. (Folha(s): 31)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00096-2002-036-24-00-5 Rte: ADRIANO ROSSATE X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL Vistos, etc.
Serão levados à praça os bens penhorados para o dia 24/04/2003 às 14:50 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande- MS. (Folha(s): 74)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA - INSS

00314-1999-041-24-00-0 Rte: CLEDER HENRIQUE DE PINHO SANTOS X Rda: ADENIR CATARINA QUINTILIO NETTO-ME Vistos. Intime-se o INSS para, em 15 dias, fornecer o novo endereço da reclamada, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 36v)

00307-2000-041-24-00-3 Rte: WAGNER NUNES TORRES X Rda: JUVENAL PEREIRA DA SILVA (CARAVELO MÓVEIS) Tomar ciência da designação dos dias 24/04/2003 e 06/05/2003 às 14:06 horas para a realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente, dos bens penhorados, a ser realizada na sede da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande. (Folha(s): 30)

00430-2000-041-24-00-4 Rte: SILAS ARTEAGA X Rda: COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE EBENEZER LTDA Vistos. Intime-se o INSS para, em 15 dias, fornecer o novo endereço da reclamada, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 63)

00531-2000-041-24-00-5 Rte: ARILDO LOURENÇO GONÇALVES X Rda: EXPORTADORA VIRGEM DO ROSÁRIO (PROP. JOSE ALBERTO ORTIZ TOMAZ) Vistos. Intime-se o INSS para, em 15 dias, fornecer o novo endereço da reclamada, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 37v)

00153-2002-041-24-00-1 Rte: ARQUIMEDES SILVA SANTANA X Rda: D.M. DA SILVA (RESTAURANTE PANTANEIRO). Vistos. Intime-se o INSS para, em 15 dias, fornecer o novo endereço do reclamado, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 17v)

00161-2002-041-24-00-8 Rte: REJANE AUXILIADORA DA SILVA X Rda: MARCIA VEIGA DE MICO Vistos. Dispenso o recolhimento das custas processualsante ao seu ínfimo valor. Considerando que o INSS se insurge tão somente quanto aos códigos de recolhimentos contidos nas guias juntadas pela reclamante e não quanto ao efetivo pagamento das mesmas, dou por cumprida a obrigação previdenciária, determinando a intimação do INSS para que tome as medidas administrativas necessárias à regularização do recolhimento previdenciário. Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 44)

00292-2002-041-24-00-5 Rte: GILMARY DOS SANTOS RAMALHO X Rda: MAURA HELENA NANTES J. Considerando que restaram negativas as praças realizadas, intime-se o INSS para, em 15 dias, requerer o que entender de direito, pena de desconstituição da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 38)

00003197/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

00508-2001-041-24-00-1 Rte: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA X Rda: FAZENDA SANTA MARIA (GENIRA BOEIRA TRINDADE) Vistos. Não tendo o reclamante providenciado o transporte para o cumprimento do mandado de f. 82, proceda-se à intimação do mesmo para, em 10 dias, indicar bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 93)

00715-2001-041-24-00-6 Rte: ANDRÉ GOMES DE MORAES X Rda: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. Vistos. Homologo o acordo de f. 106-107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, pelo reclamante, isento ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Recolhimentos previdenciário e fiscal (base de cálculo: R$ 4.000,00), pela reclamada, comprovação até o dia 15.04.2003, pena de execução. Intime-se o INSS com cópia do acordo e da presente decisão. A reclamada deverá, no prazo de 15 dias, depositar em conta à disposição deste Juízo os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00, sob pena de execução. Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Tudo cumprido, devolvam-se os documentos às partes e arquivem-se os autos. Intimem-se.
(Folha(s): 108)

00716-2001-041-24-00-0 Rte: TEODORO PESSOA MEDINA X Rda: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. Vistos. Homologo o acordo de f. 110-111, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pelo reclamante, isento ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Recolhimentos previdenciário e fiscal (base de cálculo: R$ 5.000,00), pela reclamada, comprovação até o dia 15.04.2003, pena de execução. Intime-se o INSS com cópia do acordo e da presente decisão. A reclamada deverá, no prazo de 15 dias, depositar em conta à disposição deste Juízo os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00, sob pena de execução. Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Tudo cumprido, devolvam-se os documentos às partes e arquivem-se os autos. Intimem-se.
(Folha(s): 112)

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00536-2001-041-24-00-9 Rte: JÚLIO FERNANDO DA COSTA X Rda: A.A. H. AMMED (TUCANO LAVA JATO) (PROP. SAMHI MOHMAD HASSAN GHARIB) J. Indefiro. A providência compete à parte. Aguarde-se por mais 15 dias. No silêncio, ao arquivo provisório. Intime-se. (Folha(s): 55)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00410-2000-041-24-00-3 Rte: WILSON OLARTE BULHÕES X Rda: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos. Reitere-se a intimação de f. 240 (Reclamada retirar em 05 (cinco) dias, alvará para levantamento do saldo remenescente, na Secretaria da Vara). Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 235. (Folha(s): 242)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00301-2002-041-24-00-8 Rte: EDIMAR RIBEIRO DE ALMEIDA X Rda: M. S. RAMUNIEH - ME Fica o reclamado INTIMADO a providenciar a troca do cheque nº 000331, pois preenchido incorretamente, entregue ao reclamante como parte do pagamento do acordo, sob pena de ser o acordo considerado descumprido e aplicação da multa prevista. (Folha(s): 86)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00048-1999-041-24-00-6 Rte: ERNANI LUCIANO DE ALMEIDA X Rda: SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos. Desconstituo a penhora de f. 371.
Homologo os cálculos de f. 407-411, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os referidos cálculos, sob pena de preclusão. No silêncio, expeçam-se alvarás para levantamento do valor depositado às f.

382v.: - ao reclamante, para levantamento do seu crédito líquido; - ao gerente da CEF, para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias;
- à reclamada, para levantamento do saldo remanescente. Após, em face do encerramento do processo, devolvam-se os documentos às partes e arquivem-se os autos. (Folha(s): 412)

00410-2000-041-24-00-3 Rte: WILSON OLARTE BULHÕES X Rda: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos. Reitere-se a intimação de f. 240 (Reclamada retirar em 05 (cinco) dias, alvará para levantamento do saldo remenescente, na Secretaria da Vara). Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 235. (Folha(s): 242)

00005617/MS DENISE MANSANO

00070-2002-041-24-00-2 Rte: LUIZ CARLOS LOPES LEIGUES X Rda: FERNANDO RODRIGUES CAMPOS - ME (VIDROCENTER) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, fornecer o novo endereço do credor fiduciário, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 56v)

00524-2002-041-24-00-5 Rte: JOSUÉ CARVALHO CAMILO X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos pelos reclamados EMBRAPA e INFRAERO. Intime-se os reclamados EMBRAPA, INFRAERO e SENAI do recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Folha(s): 714)

00527-2002-041-24-00-9 Rte: RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões e/ou recurso adesivo aos recursos interpostos pelo reclamados EMBRAPA, INFRAERO, e PETROBRÁS. (Folha(s):)

00075-2003-041-24-00-6 Rte: MARIO MACIEL X Rda: COMERCIAL *MIGUÉIS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.* "POSTO JANJÃO" Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 48)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00575-2002-041-24-00-7 Rte: CLEIR PEREIRA DA SILVA X Rda: C. V. OLIVEIRA - ME. Vistos. Homologo o acordo de 29/30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Homologo, ainda, os cálculos de f. 21/27, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Executem-se tão somente, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as partes. (Folha(s): 32)

0006945A/MS ILIDIA GONCALES VELASQUEZ

00632-2000-041-24-00-6 Rte: MANOEL RODRIGUES LEITE X Rda: ALVES DOS SANTOS & VIEIRA DA SILVA LTDA.-ME. Vistos. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento. No silêncio, considerar-se-á que o acordo de f. 43 foi integralmente cumprido, arquivando-se os autos em definitivo. (Folha(s): 46)

00347-2002-041-24-00-7 Rte: VANIA DOS SANTOS AMARAL X Rda: SORAIA DOS SANTOS Junte-se e anote-se. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se. (Folha(s): 17)

0003415A/MS ISMAEL GONÇALVES MENDES

00410-2000-041-24-00-3 Rte: WILSON OLARTE BULHÕES X Rda: SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos. Reitere-se a intimação de f. 240 (Reclamada retirar em 05 (cinco) dias, alvará para levantamento do saldo remenescente, na Secretaria da Vara). Após, cumpra-se a última parte do despacho de f. 235. (Folha(s): 242)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00739-1991-041-24-00-2 Rte: ALICE MOSCIARO E OUTROS (+13) X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL J. Intime-se a advogada da reclamante para que retire o alvará e providencie as diligências necessárias à transferência do numerário à sua constituinte. Prazo: 10 dias. (Folha(s):)

00005237/MS JOSE ROBERTO NASCIMENTO

00524-2002-041-24-00-5 Rte: JOSUÉ CARVALHO CAMILO X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos pelos reclamados EMBRAPA e INFRAERO. Intime-se os reclamados EMBRAPA, INFRAERO e SENAI do recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Folha(s): 714)

00046816/RS KARINA SOCAL CERVO

00715-2001-041-24-00-6 Rte: ANDRÉ GOMES DE MORAES X Rda: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. Vistos. Homologo o acordo de f. 106-107 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, pelo reclamante, isento ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Recolhimentos previdenciário e fiscal (base de cálculo: R$ 4.000,00), pela reclamada, comprovação até o dia 15.04.2003, pena de execução. Intime-se o INSS com cópia do acordo e da presente decisão. A reclamada deverá, no prazo de 15 dias, depositar em conta à disposição deste Juízo os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00, sob pena de execução. Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Tudo cumprido, devolvam-se os documentos às partes e arquivem-se os autos. Intimem-se.
(Folha(s): 108)

00716-2001-041-24-00-0 Rte: TEODORO PESSOA MEDINA X Rda: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. Vistos. Homologo o acordo de f. 110-111, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pelo reclamante, isento ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Recolhimentos previdenciário e fiscal (base de cálculo: R$ 5.000,00), pela reclamada, comprovação até o dia 15.04.2003, pena de execução. Intime-se o INSS com cópia do acordo e da presente decisão. A reclamada deverá, no prazo de 15 dias, depositar em conta à disposição deste Juízo os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00, sob pena de execução. Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Tudo cumprido, devolvam-se os documentos às partes e arquivem-se os autos. Intimem-se.
(Folha(s): 112)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00007-2003-041-24-00-7 Rte: LAUDELINO CARMONA DA SILVA X Rda: CHAIM E SOARES LTDA. Vistos. Homologo o acordo de f. 68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Intime-se o INSS. Intime-se o reclamado para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. (Folha(s): 69)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00048-1999-041-24-00-6 Rte: ERNANI LUCIANO DE ALMEIDA X Rda: SANESUL-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos. Desconstituo a penhora de f. 371.
Homologo os cálculos de f. 407-411, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os referidos cálculos, sob pena de preclusão. No silêncio, expeçam-se alvarás para levantamento do valor depositado às f. 382v.: - ao reclamante, para levantamento do seu crédito líquido; - ao gerente da CEF, para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias;
- à reclamada, para levantamento do saldo remanescente. Após, em face do encerramento do processo, devolvam-se os documentos às partes e *arquivem-se os autos. (Folha(s): 412)*

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00380-2001-041-24-00-6 Rte: WALDOMIRO FERNANDES DA SILVA X Rda: NEUCI JONAS DOS SANTOS - ME (MECÂNICA E MONTAGENS) Vistos. Homologo os cálculos de f. 327/336, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros. Intime-se o reclamante. No silêncio, proceda-se à execução provisória. (Folha(s): 337)

00537-2001-041-24-00-3 Rte: LUÍS PAULO DA SILVA E SILVA X Rda: FABIO LUNES (PROP.MERCEARIA " A BIROSK") J. Postergo a homologação, por ora, uma vez que ainda se encontra pendente as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Assim intimem-se as partes para, no prazo improrrogável de 05 dias, dizerem quem arcará com os aludidos encargos, sob pena de não homologação do presente acordo. (Folha(s): 54)

00699-2001-041-24-00-1 Rte: ELIAS AZARIAS DE SOUZA X Rda: LINCE SEGURANÇA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, indicar bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 130)

00501-2002-041-24-00-0 Rte: ENIO DA COSTA BRANDÃO X Rda: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 118)

00505-2002-041-24-00-9 Rte: CLEBER RODRIGO DA SILVA RAMIRES X Rda: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Junte-se. *Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s):)*

00524-2002-041-24-00-5 Rte: JOSUÉ CARVALHO CAMILO X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos pelos reclamados EMBRAPA e INFRAERO. Intime-se os reclamados EMBRAPA, INFRAERO e SENAI do recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Folha(s): 714)

00594-2002-041-24-00-3 Rte: VERGÍLIO ANTONIO DA COSTA X Rda: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Vistos. Proceda-se à entrega das guias TRCT e CD/SD ao reclamante mediante recibo nos autos. Homologo os cálculos de f. 35-40, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intime-se o reclamante. No silêncio ou com a sua concordância, execute-se. (Folha(s):)

00603-2002-041-24-00-6 Rte: HELTON CARLOS VILALVA DOS SANTOS X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R. SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 65)

00604-2002-041-24-00-0 Rte: ELSON VILALVA SANTOS X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R. SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 55)

00605-2002-041-24-00-5 Rte: OSMAR BARRIOS DE SOUZA X Rda: ALCIDES REGINO-ME(A.R.SERVIÇOS). Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 49)

00606-2002-041-24-00-0 Rte: AURELIANO GOMES DE FIGUEIREDO X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R. SERVIÇOS). Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo.

No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 56)

00607-2002-041-24-00-4 Rte: ALEXSSANDRO FRANÇA DURAN X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R. SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 56)

00608-2002-041-24-00-9 Rte: JOSÉ DE JESUS DE CAMPOS X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R.SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 56)

00609-2002-041-24-00-3 Rte: LAUCÍDIO ROSA FRANCO X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R.SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 52)

00610-2002-041-24-00-8 Rte: FRANCISCO VALDEZ MARTINEZ X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R.SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 53)

00611-2002-041-24-00-2 Rte: VALMIR DA SILVA E SILVA X Rda: ALCIDES REGINO-ME Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 52)

00612-2002-041-24-00-7 Rte: JEFFERSON JOSÉ DOS SANTOS REIS X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R.SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 53)

00613-2002-041-24-00-1 Rte: VALMOR DA SILVA E SILVA X Rda: ALCIDES REGINO-ME (A.R.SERVIÇOS) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo. No silêncio, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. (Folha(s): 53)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00566-2002-041-24-00-6 Rte: JUNIOR CAMPOS MORENO X Rda: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Vistos. Nego processamento ao Recurso Ordinário, porquanto intempestivo. Intime-se. (Folha(s): 121)

0007102B/MS MARIANO MARQUES DE SAMPAIO

00140-2002-041-24-00-2 Rte: JORCINEI DA SILVA ROCHA X Rda: DAVI JABER (PADARIA POPULAR NOVA) Vistos. Intime-se o reclamante para, em 10 dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo de f. 19. No silêncio, considerar-se-á que o referido acordo foi integralmente cumprido, arquivando-se os autos em definitivo. (Folha(s): 23)

00649-2002-041-24-00-5 Rte: RUI CESAR DA SILVA GOES X Rda: CANADÁ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (N/P SR. WAGNER TEIXEIRA DE CAMARGO) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins *legais. (Folha(s): 59)*

00650-2002-041-24-00-0 Rte: FRANCISCO PEREIRA MALHEIROS X Rda: CANADÁ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (N/P SR. WAGNER TEIXEIRA DE CAMARGO) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 53)
00654-2002-041-24-00-8 Rte: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA X Rda: CANADÁ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 57)

00017-2003-041-24-00-2 Rte: ALEX CONCEIÇÃO MORAES DA ROSA X Rda: CANADA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (NP DO SR. WAGNER TEIXEIRA DE CAMARGO) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 57)

00006312/MS NEWTON JORGE TINOCO

00524-2002-041-24-00-5 Rte: JOSUÉ CARVALHO CAMILO X Rda: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos pelos reclamados EMBRAPA e INFRAERO. Intime-se os reclamados EMBRAPA, INFRAERO e SENAI do recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Folha(s): 714)

0008283B/MS NEY MOREIRA LIMA

00575-2002-041-24-00-7 Rte: CLEIR PEREIRA DA SILVA X Rda: C. V. OLIVEIRA - ME. Vistos. Homologo o acordo de 29/30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não sendo denunciado o inadimplemento do *acordo no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, presumir-se-á* que o mesmo foi integralmente cumprido. Homologo, ainda, os cálculos de f. 21/27, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Executem-se tão somente, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as partes. (Folha(s): 32)

0006016A/MS ROBERTO ROCHA

00537-2001-041-24-00-3 Rte: LUÍS PAULO DA SILVA E SILVA X Rda: FABIO LUNES (PROP.MERCEARIA " A BIROSK") J. Postergo a homologação, por ora, uma vez que ainda se encontra pendente as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Assim intimem-se as partes para, no prazo improrrogável de 05 dias, dizerem quem arcará com os aludidos encargos, sob pena de não homologação do presente acordo. (Folha(s): 54)

00582-2001-041-24-00-8 Rte: ALFREDO JUNIOR DE ALMEIDA X Rda: CINEMATOGRÁFICA FARJALA ANACHE LTDA Vistos, etc. Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para, em 10 dias, indicar outros bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 50)

00236-2002-041-24-00-0 Rte: KARLA PEREIRA DE SOUZA X Rda: MARIA ILDA TORALES LIMA J. A hipótese em apreço, data vênia, não possibilita o decreto da prisão civil. A reclamante credora pode requerer a adjudicação dos bens, antes mesmo de nova hasta pública (inciso I do art. 24 da Lei 6830/80) e, defenda a adjudicação, com a conseqüente falta de entrega dos bens, poder-se-á cogitar da prisão civil. Assim, concedo mais 5 dias para manifestação da credora, sob as mesmas cominações do despacho de f. 32. Intime-se. (Folha(s): 34)

00001275/MS WALTER CORREA CARCANO

00508-2001-041-24-00-1 Rte: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA X Rda: FAZENDA SANTA MARIA (GENIRA BOEIRA TRINDADE) Vistos. Não tendo o reclamante providenciado o transporte para o cumprimento do mandado de f. 82, proceda-se à intimação do mesmo para, em 10 dias, indicar bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 93)

00295-2002-041-24-00-9 Rte: EDSON SOUZA DE CASTRO X Rda: ANA SILVIA J. Defiro a adjudicação pelo valor do crédito líquido do reclamante.

Expeça-se o auto e aguarde-se o prazo legal. No silêncio, junte-se o auto e *expeça-se mandado de entrega de bens. Intimem-se. (Folha(s): 35)*

00095-2003-041-24-00-7 Rte: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS X Rda: WILSON FREDDY CUELHA ALBERT Vistos. Dê-se ciência ao advogado do reclamante. (Folha(s): 12v)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

00057671/SP DANIEL SEBASTIAO DA SILVA

00803-2001-056-24-00-7 Rte: SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA X Rda: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA "...2. Da penhora de fl. 09, da Carta Precatória, dê-se ciência ao exeqüente- reclamante, para, em 05 dias, requerer o que de direito.3. Transcorrido in albis o prazo concedido no item anterior, devolva-se a deprecata para prosseguimento da execução. 4. Intime-se..." (Folha(s): 154)

00008756/MS GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

00510-2002-056-24-00-0 Rte: GEANE DE PAULA RODRIGUES E OUTROS (02) X Rda: PATRICIA CRISTINA C.PINA 2. Visando a economia de atos processuais, apensem-se a estes os autos dos processos de execução, que correm contra a mesma reclamada, n.º 662 e 691/02.3. Após, faça-se o resumo dos cálculos referentes ao débito previdenciário.4.Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário formulado pela acionada, porém em apenas 4 parcelas (Vencimentos: 30/03/03, 30/04/03, 30/05/03 e 30/06/03), pena de prosseguimento. da execução, com o praceamento dos bens penhorados.5. Observe-se , no entanto, que o valor de cada parcela deverá *ser atualizado* pela Secretaria da Vara à época de seu recolhimento.
(Folha(s): 45)

00662-2002-056-24-00-3 Rte: ALINE RUFINO DA SILVA X Rda: PATRICIA CRISTINA CONSTANTINO PINA 2.Visando a economia de atos

processuais, apensem-se estes aos autos dos processos de execução, que corre contra a mesma reclamada, n.º 510/02.3. Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário conforme disposto no despacho de fl.45 dos autos supra referido. Quanto as custas processuais e da contadoria, que somam R$18,71, a executada deverá comprovar o recolhimento até o dia 30.03.03, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 30)

00691-2002-056-24-00-5 Rte: ROSALINA PEREIRA LEMOS X Rda: PATRICIA CRISTINA C. PINA 2.Visando a economia de atos processuais, apensem-se estes aos autos dos processos de execução, que corre contra a *mesma reclamada, n.º 510/02.3. Defiro o pedido de parcelamento do débito* previdenciário conforme disposto no despacho de fl.45 dos autos supra referido. Quanto as custas processuais e da contadoria, que somam R$17,93, a executada deverá comprovar o recolhimento até o dia 30.03.03, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 39)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00820-2002-056-24-00-5 Rte: JOANA MATTOS DOS SANTOS X Rda: *DOLORES LJILJANA BATA ARAMBASIC Vistos etc, 1. Homologo o cálculo* previdenciário para os devidos fins, nos termos da EC nº 20/98. -2. Comprove o reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 262,34 atualizado até 0 dia 19.03.2003, no prazo de cinco dias.3. Intime-se. 4. Transcorrido in albis o prazo concedido no item anterior, execute-se. N.A. 19.03.2003. (Folha(s): 28)

00007372/MS JANETE AMIZO VERBISKE

00609-2001-056-24-00-1 Rte: FRANCINEI CÉSAR DE JESUS X Rda: IVINHEMA ATLÉTICO CLUBE LTDA 1. Junte-se 2. A procuradora deverá cumprir as formalidade estabelecida no ar. 45 do CPC. Prazo de dez dias. (Folha(s): 80)

00008896/MS JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

00176-2002-056-24-00-5 Rte: MARCELO DE SOUZA SANTOS X Rda: JAMIL LICHOT "... Defiro a arrematação. Expeça-se o auto, devendo o arrematante comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de retirar a carta de arrematação..." (Folha(s): 35)

00006914/MS JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES

00112-2003-056-24-00-5 Rte: MIGUEL GOMES BATISTA X Rda: DELCIO ALVES BENEDITO (DEPÓSITO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO CRISTO REI) 1. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 02.04.2003, incluindo-o na do dia 07.04.2003 as 15h15mim. 4.Intimem-se partes e *procuradores, ficando mantida as cominações da ata anterior. (Folha(s): 21)*

00007951/MS LAERTE ROGÉRIO GIGLIO

00600-2002-056-24-00-1 Rte: GISELE PEREIRA DA SILVA (MENOR REPRESENTADA POR ELENA VIEIRA GALINDO DA SILVA) X Rda: COMPLEXO METRÓPOLE DE COMUNICAÇÃO LTDA ".. o exeqüente deverá comparecer a Secretaria da Vara para assinar o auto de arrematação.." (Folha(s): 52)

00003488/MS LUCILIO DEL GRANDI

00112-2003-056-24-00-5 Rte: MIGUEL GOMES BATISTA X Rda: DELCIO ALVES BENEDITO (DEPÓSITO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO CRISTO REI) 1. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 02.04.2003, incluindo-o na do dia 07.04.2003 as 15h15mim. 4.Intimem-se partes e procuradores, ficando mantida as cominações da ata anterior. (Folha(s): 21)

00007536/MS LUIZ CARLOS GALINDO JÚNIOR

00993-2002-056-24-00-3 Rte: FABIANO KAIBER MORAES X Rda: JEFERSON UMADA MONTEIRO - ME Vistos etc. 1. O executado comprovou seu enquadramento no SIMPLES. Assim, considerando-se que o sistema referido unificou o recolhimento de vários tributos, dentre eles a contribuição social devida pelo empregador, a teor do art. 3º, § 1º, da Lei n. 9.317/1996, o reclamado deverá recolher apenas a parte relativa ao segurado. 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo. 3. Intime-se. (Folha(s): 45)

00008186/MS MARCELO MAXIMILIAN LOPES DE LIMA E SILVA

00537-2002-056-24-00-3 Rte: ANTONIO DE OLIVEIRA SANCHEZ X Rda: MINERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MINERALIZADO LTDA Vistos etc. 2. Apresente o reclamante sua CTPS, em cinco dias. (Folha(s): 103)

00006066/MS MARCELOS ANTONIO ARISI

00121-1999-056-24-00-9 Rte: NILSON LANDGRAF ARARIPE X Rda: CLAUDEIR ALVES MATA E MARILDA OTTO MATA Junte-se- 2.Face aos argumentos do exeqüente, declaro a despersonalizarão da pessoa jurídica demandada, frente à inexistência de bens em seu nome. 3.Incluam-se no pólo passivo da relação processual CLAUDEIR ALVES MATA E MARILDA OTTO MATA, qualificados no contrato social ora juntado. 4. Intime-se 5. Atualiza-se cálculo.6 Expeça-se ofício BACEM JUD. 7. Expeça-se ofício ao juízo deprecado, solicitando-se a suspensão da execução por 60 dias. N.A 20.03.2003 (Folha(s): 173)

00169684/SP MAURO BORGES VERÍSSIMO

00068-2003-056-24-00-3 Rte: ADÃO SANTANA X Rda: FRIGONOVA LTDA Homologo o cálculo previdenciário para os devidos fins, nos termos da EC n.º 20/98.2. Comprove o reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 70,22, atualizado até o dia 25.03.2002, no prazo de cinco dias.3. Intime-se.4. Transcorrido in albis o prazo concedido no item anterior, execute-se (Folha(s): 30)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00677-2002-056-24-00-1 Rte: MARCELO JANUARIO DE MEDEIROS X Rda: ENÉRGETICA SANTA HELENA LTDA Comparecer a secretaria da Vara para retirar o alvará judicial. (Folha(s): 122)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	**120/2003**
Processo nº	00810/1998-003-24-00-7
Reclamante(s)	ETELVINA SCHMIDT DA ROCHA
Reclamada(s)	J. L. COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA – ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial J. L. COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls 250 a seguir transcrito: **"Vistos, etc. 1. Expeça-se o edital, conforme requerido pelo INSS"** C.G. 14.02.03 (a) Ademar de Souza Freitas – Juiz do Trabalho.

INSS	**R$ 598,44**
TOTAL	**R$ 598,44**

Valor Atualizado até 17/03/2002.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) baste(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de J. L. COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA – ME, foi expedido o presente Edital; que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 17 de Março de 2003.

JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz do Trabalho

Edital nº	**121/2003**
Processo nº	01257/2002-003-24-00-7
Exeqüente(s)	CLEYTON DE JESUS
Executado(s)	OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da *3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições* legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados do despacho de fl., abaixo transcrito:

Tomar ciência da decisão de fls 43/51 a seguir transcrita em seu dispositivo.

"...DIANTE DO EXPOSTO, e pelo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada **OZENIRA CARDOZO DA SILVA - ME** a, no prazo legal, cumprir as obrigações de fazer e pagar ao reclamante **CLEYTON DE JESUS** as verbas deferidas na fundamentação, observadas as diretrizes lá estabelecidas, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Sobre as verbas deferidas, exceto aviso prévio, férias indenizadas e terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, FGTS e multa, incidirá a contribuição previdenciária, tanto a parcela do empregado como a parcela do empregador, a ser calculada na forma da legislação previdenciária vigente e recolhida posteriormente ao INSS (a parcela do reclamante será deduzida de seu crédito), de acordo com a responsabilidade de cada uma das partes. Observe a Secretaria o cumprimento, pelas partes, das obrigações relativas ao recolhimento fiscal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada via edital."... *as) Ademar de Souza Freitas Juiz do Trabalho.*

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 19 de março de 2003.

=ORIGINAL ASSINADO=
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor de Secretaria

=ORIGINAL ASSINADO=
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

Edital nº	**122/2003**
Processo nº	00893/2002-003-24-00-1
Exeqüente(s)	CLEUZA ANTONIO
Executado(s)	KI SABOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA□SISTEMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial KI SABOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado para:

(x) Tomar ciência da decisão que julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista, sendo a seguir transcrito apenas a parte dispositiva conforme segue: **"DIANTE DO EXPOSTO**, e pelo mais que dos autos consta, decido: a. **REJEITAR** a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*; b. julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, condenando as reclamadas **KI SABOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** e **SISTEMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** a, no prazo legal, pagarem à reclamante **CLEUZA ANTONIO** as verbas deferidas na fundamentação, observadas as diretrizes lá estabelecidas, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Sobre as verbas deferidas, exceto reflexos das extras em férias e terço constitucional, *FGTS e multa, incidirá a contribuição previdenciária,* tanto a parcela do empregado como a parcela do empregador, a ser calculada na forma da legislação previdenciária vigente e recolhida posteriormente ao INSS (a parcela da reclamante será deduzida de seu crédito), de acordo com a responsabilidade de cada uma das partes. Observe a Secretaria o cumprimento, pelas partes, das obrigações relativas ao recolhimento fiscal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Nada mais., as) **Ademar de Souza Freitas - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 25 de Março de 2003.
Original assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

Original assinado
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

Edital nº	**123/2003**
Processo nº	00778/2000-003-24-00-5
Reclamante(s)	JIVAGO SYZMANSKI
Reclamada(s)	NEUZA M. DOS SANTOS NOLASCO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ***ADEMAR DE SOUZA FREITAS****, Juiz* Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial NEUZA M. DOS SANTOS NOLASCO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em cumprimento ao r. despacho de fls. 127 a seguir transcrito: **" Expeça-se Edital, conforme requerido pelo INSS."**

INSS R$ 1.244,96
TOTAL R$ 1.244,96
Valor Atualizado até 30/04/2003.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) baste(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de NEUZA M. DOS SANTOS NOLASCO - ME, foi *expedido o presente Edital, que* será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 26 de Março de 2003.

JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

Edital nº	**124/2003**
Processo nº	00723/2001-003-24-00-6
Reclamante(s)	ROSANA FLORES FRANK
Reclamada(s)	AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(ns) à penhora, em *cumprimento ao r. despacho de fls. 104 a seguir transcrito:* **" Vistos, etc. Expeça-se edital, conforme requerido pela reclamante à petição de f. 103."**

Crédito do(s) reclamante(s)	**R$ 7.523,83**
Custas Processuais	**R$ 154,94**
IRRF	**R$ 548,73**
Honorários perito	**R$ 200,00**
INSS	**R$ 1.363,47**
TOTAL	**R$ 9.788,97**

Valor Atualizado até 01/08/2002.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-á(ão) tanto(s) bem(ns) quanto(s) baste(m) para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, foi expedido o presente Edital, que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 26 de Março de 2003.

original assinado
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

original assinado
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	93/2003
Processo Nº	00119/2001-004-24-00-6
Exequente	GILSON BARROS DOS SANTOS
Executado	ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL : ROSSI COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:00 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 48, Nº 413, NOVA CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL.

01 - 01 (um) computador marca Blaster, modelo Pentium 150, com teclado, mouse, caixa de som e impressora jato de tinta marca HP, modelo Desk Jet 840 C, tudo em bom estado, avaliada em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
02 - 01 (um) aparelho de fax marca Toshiba, modelo TF 131, em bom estado, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
03 - 01 (um) aparelho televisor, marca Philips, 14 polegadas, colorido, em bom estado, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
04 - 10 (dez) jogos de vela, marca Bosch, para veículos de diversas marcas, avaliadas em R$ 16,00 cada jogo, totalizando R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
05 - 01 (uma) caixa com vinte e quatro litros de óleo para motores a álcool e gasolina, marca Shell, avaliados em R$ 5,00 cada litro, totalizando R$ 120,00 (cento e vinte reais);
06 - 35 (trinta e cinco) amortecedores recondicionados, com garantia, de diversas marcas, para veículos diversos, avaliados em R$ 24,00 cada, totalizando R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
Total da avaliação em 04/06/02, R$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá *estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do* Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL, ROSSI COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 24 de março de 2003

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 94/2003
Processo Nº 00126/1997-004-24-00-6
Reclamante ZENILDA MIRANDA BARBOSA
Reclamada PAULO LEMES AMARAL DRESTAURANTE NUTRIBEM LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial PAULO LEMES AMARAL, RESTAURANTE NUTRIBEM LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 2.359,55 correspondente ao crédito do reclamante atualizados até 15/11/2002.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de PAULO LEMES AMARAL, e RESTAURANTE NUTRIBEM LTDA - ME, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 96/2003
Processo Nº 00149/1998-004-24-00-8
Exequente IVAN MARQUES VIANNA
Executado ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL ; UNIBRILHO-EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:03 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA, 2802, AP 1601, CENTRO - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIO SOARES DINIZ.

01 - 01 (um) veículo marca Ford, tipo camioneta, c. aberta, diesel, placa HRR-2904, ano 1999, modelo 2000, Ford Ranger, importada, em bom estado de conservação, avaliada em 22/11/2002, em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:03 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL, UNIBRILHO-EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 97/2003
Processo Nº 00153/2000-004-24-00-0
Exequente ADELINO PINHEIRO NEVES
Executado HIDROSOMAT LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:06 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARAVANA, 2196, VILA MACIEL - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DANIEL MATA DE ALBUQUERQUE.

01 - 01 (uma) Bomba submersa para extração de água de poços artesianos, com as seguintes características: mod. BPH 333/5 nº op 621314; vazão 130 m3/h, altura manométrica 98 mca, mod. do motor 9A 373/2, tensão 220/380v, amperagem 170-99A, potência 62 Hz, velocidade 3495 rpm, fabricante KSB Bombas Hidráulicas S/A., em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em 10/10/2002, em R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:06 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado HIDROSOMAT LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 99/2003
Processo Nº 00171/1998-004-24-00-6
Exequente WILLIAN ALVES CRUZ
Executado CLUBE LIBANES JOSE LUIZ SAAD

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:09 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TIETE, 182, VILA SOBRINHO - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSE LUIZ SAAD COPOLLA.

Parte ideal correspondente a 04,00 m² (quatro metros quadrados) de um lote de terreno urbano medindo 20,00 X 60,00m com 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), no qual encontra-se edificado uma arquibancada de concreto medindo 07,00 x 20,00m com 140 m², um pátio revestido e concreto com cobertura de alumínio e armação de metal e em sua volta, instalações de madeira com cobertura de telhas de cimento tipo amianto destinadas a estacionamento de veículos com capacidade de 26 (vinte e seis) vagas servido de todas as benfeitorias pública, de frente para a Rua Dom Aquino, entre as Ruas Rui Barbosa e Pedro Celestino, de propriedade do reclamado, inscrito no R.G.I. da 1ª Circunscrição sob nº 169.758, liv. 01 f. 01, avaliado em 22/01/2003, em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), correspondendo a parte ideal, objeto desta penhora em R$ 3.333,32 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:09 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CLUBE LIBANES JOSE LUIZ SAAD, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 100/2003
Processo Nº 00199/1997-004-24-00-2
Exequente RAMON DA SILVA
Executado METALUX COMERCIO E REFORMA DE LUMINOSOS LTDA (ANTONIO SILVA)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:12 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RONEY PAINE MALHEIROS, 145, COOPHAMAT - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTONIO LOPES.

01 - 01(um) plotter de recorte marca Romulus da Biotec, medindo aproximadamente, 1,20 m em estado de novo(na caixa), avaliado em R$ 8.000,00(oito mil Reais).
OBS: o bem encontra-se penhorado no proc. 264.5/98.
Data da avaliação: 13 de agosto de 2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:12 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado METALUX COMERCIO E REFORMA DE LUMINOSOS LTDA (ANTONIO SILVA), do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 101/2003
Processo Nº 00229/1999-004-24-00-2
Exequente ELSON LUIZ BENDER DA SILVA
Executado MITACOPY COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:15 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FELDSPATO, 81, COOPHARADIO - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLARINDO DA COSTA MARQUES.

01 - 01 (uma) impressora de off-set marca Toko, modelo 800, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em 15/01/03, em R$ 3.000,00 (três mil reais);
02 - 01 (uma) máquina copiadora marca Mita, modelo DC 3785, cor branca, nº série 6613030015, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em 16/01/03, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Total da avaliação, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:15 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado MITACOPY COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 102/2003
Processo Nº 00295/2000-004-24-00-7
Exequente FLAVIO AGUIAR DOS REIS
Executado FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA FRIGORIFICO LUZ DA MANHA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 13/05/2003 às 14:18 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR 163, KM 393, ZONA RURAL - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ ALVES DA SILVA.

01 - 300 (trezentos) Kg de miúdo congelado, bovino, tipo fígado, avaliado o Kg em R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), totalizando em R$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
02 - 300 (trezentos) Kg de miúdo congelado bovino tipo bucho, avaliado o Kg em R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), totalizando R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
03 - 350 (trezentos e cinquenta) Kg de carne industrial bovina congelada, avaliada o Kg em R$ 3,00 (três reais), totalizando R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais);
Total da avaliação em 29/01/03, R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 20/05/2003 às 14:18 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA, FRIGORIFICO LUZ DA MANHA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 103/2003
Processo Nº 00338/2001-004-24-00-5
Exequente LEONIR PEREIRA DE SOUZA
Executado MUDANÇAS TRIUNFO LTDA AGENCIADORA DE CARGAS E MUDANÇAS COMETA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 14/05/2003 às 14:00 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO DOLAR, 18, VILA CARLOTA - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCIA REGINA DOS PIRES COSTA.

Lote A-07, resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados sob nº 07 e 08, da quadra nº 25 (vinte e cinco), do loteamento denominado Vila Progresso, nesta cidade, com medidas e confrontações determinadas na Certidão de Matrícula nº 59.057 do CRI do 7º Ofício, sobre o qual encontra-se edificado duas edículas em alvenaria, totalizando 102,60 m² de área construída, avaliado em 07/08/02, em R$ 30.554,68 (trinta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Obs.: O referido imóvel já se encontra penhorado junto ao processo nº 27/97-SF-03 da 3ª Vara da Seção Judiciária de MS.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/05/2003 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado MUDANÇAS TRIUNFO LTDA, AGENCIADORA DE CARGAS E MUDANÇAS COMETA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 26 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 104/2003
Processo Nº 00517/2002-004-24-00-3
Exequente ISRAEL DA SILVA VERÍSSIMO
Executado COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS CAIOBÁ LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 14/05/2003 às 14:03 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA XIMANGO, 44, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) PAULO CESAR DONINHO PELEGRINI.

01 - 01 (um) balcão expositor e refrigerador, marca Panam, fabricado em aço inoxidável e vidros na parte superior, frontal e laterais, parte anterior e superior com portas deslizantes em plástico, partes laterais inferiores em fórmica branca, medindo 3,00 m de largura por 1,14 metros de altura e 0,90 metros de profundidade, pés em metalão pintados na cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em 04/12/2002, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/05/2003 às 14:03 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS CAIOBÁ LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 105/2003
Processo Nº 00562/1996-004-24-00-9
Exequente MARLUCIA DOS SANTOS
Executado PEQUIM & CIA LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 14/05/2003 às 14:06 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SPIPE CALARGE, 500, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RENATA HELENA P. TAVEIRA.

01 - 01 (uma) estufa elétrica em vidro e alumínio, tamanho médio, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em 24/01/03, em R$ 200,00 (duzentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/05/2003 às 14:06 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado PEQUIM & CIA LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	*108/2003*
Processo Nº	00740/2001-004-24-00-0
Exequente	ENÉIAS NOGUEIRA FAUSTINO
Executado	CRIATIVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 14/05/2003 às 14:12 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DA CAPITAL, 1192, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ELVIA CRISTINA RUFINO DE SOUZA.

01 - 01 (um) lavatório tipo pia, dupla cuba, sendo uma cuba retangular e outra redonda, fabricada em granilite, nova e bom acabameto, medindo 1,50m x 0,55m, avliada em R$ 200,00 (duzentos reais);
02 - 02 (dois) tanques, fabricados em granilite, novos e bom acabamento, triplo, sendo duas cubas laterais redondas e um batedor no centro, medindo 1,84m x 0,70m, avaliados cada um em R$ 250,00, perfazendo um total de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Total da avaliação em 12/12/02, R$ 700,00 (setecentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/05/2003 às 14:12 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado CRIATIVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela *Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.*

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	107/2003
Processo Nº	00773/2000-004-24-00-9
Exequente	LUIS ROBERTO DO NASCIMENTO
Executado	ANAURELINO CANDIDO SOBRINHO NETTO-ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 14/05/2003 às 14:15 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOMINGOS TENUTA, 96, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANAURELINO CANDIDO SOBRINHO NETTO.

01 - 20 (vinte) latas de tinta, marca Ipiranga Paredex vinil acrílico, branco, contendo cada lata 18 litros, avaliada cada lata em R$ 100,00 (cem reais), totalizando em 13/01/03, R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/05/2003 às 14:15 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ANAURELINO CANDIDO SOBRINHO NETTO-ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	108/2003
Processo Nº	00792/2000-004-24-00-5
Exequente	ODAIR GORBIATI LISVALQUIRIA CAMARGO ARRUDA ARILDA NUNES DA COSTA LUCÉLIA TANAKA DORCILENE DOME MARIA INEZ NOVAES . JOSÉ PEDRO DA COSTA ROBERTO CARLOS DOMINGOS ANDRÉ TOMAS OLIVEIRA DA SILVA NEUVIANA FIGUEIRÊDO
Executado	GRUPO MATEL COMPOSTA PELAS EMPRESAS MATEL MATADOURO INDUSTRAL LTDA MATADOURO ELDORADO S/A ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORIFICA MF TRANSPORTES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 14/05/2003 às 14:18 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 7255, NOVA CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CELSO BARROSO.

01 - 860 (seiscentos e sessenta) Kg de carne, traseiro bovino, com osso, resfriado, avaliado em R$ 4,80 (quatro reais e sessenta centavos) o Kg, totalizando em 13/12/02, em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 21/05/2003 às 14:18 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado GRUPO MATEL COMPOSTA PELAS EMPRESAS MATEL MATADOURO INDUSTRAL LTDA, MATADOURO ELDORADO S/A, ELDORADO INDÚSTRIA FRIGORIFICA, MF TRANSPORTES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	109/2003
Processo Nº	00859/1999-004-24-00-7
Exequente	ROSANE CONCEICAO DE ANDRADE
Executado	SUPRESAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MINERALIZADO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:00 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA PRAIA, 97, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ZALUAR WAGNER FELIX COSTA.

01 - Lote de terreno determinado sob o nº 33, da quadra 119, bloco 11, medindo 12,00 x 11,46 x 30,00 x 30,00 m, com área total de 351,80 m², limitando-se frente com a Rua Radio Maia; Fundos com os lotes 02 e 03, lado direito com o lote 34; lado esquerdo com o lote 32, tendo edificado uma casa em alvenaria, com aproximadamente 150,00 m², contendo cinco salas, uma copa cozinha, banheiro, hall de circulação, e do lado externo canil em alvenaria, registrado na matrícula nº 93.461, f. 01/v., do livro nº 02, do *Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição no Cartório do 1º Ofício, sendo martriculado* sob nº 4.708 livro 02 no Cartório do 5º Ofício., avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
02 - Lote de terreno determinado sob o nº 03, da quadra 119, bloco 11, medindo 12,00 x 25,00 m, com área total de 306,00 m², limitando-se frente com a Rua Dalila; Fundos com os lotes 32 e 33, lado direito com o lote 04; lado esquerdo com o lote 02, estando edificado uma casa de alvenaria, cobertura de Eternit 6mm, com aproximadamente 97,00 m² de área construida, murada, parte externa sem reboco, internamente rebocada e caiada, com piso cerâmico, contendo 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda nos fundos, registrado na matrícula nº 108.616, f. 01, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sendo matriculado sob o nº 4.710 livro 02 no Cartório do 5º Ofício, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Total da avaliação em 25/10/02, R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Obs.: Referidos imóveis encontram-se com alguns gravames, conforme constam nas certidões de matrícula.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado SUPRESAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MINERALIZADO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra. CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	110/2003
Processo Nº	01088/2001-004-24-00-0
Exequente	MARIO LUIZ CORRÊA DOS SANTOS
Executado	SOCIEDADE RÁDIO-DIFUSORA NORTESTADO LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:03 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) *abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado,* encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 3074, - SÃO GABRIEL DOESTE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CILSO DA SILVA FERREIRA.

01 - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado marca Springer, modelo Export Line, capacidade 10.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 1.000,00;
02 - 01 (uma) mesa para reunião em madeira, formato retangular, com tampo em fórmica, medindo 2,00 x 0,79 x 0,73m, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 350,00;
03 - 01 (uma) máquina de escrever, marca Remington, modelo 150, manual, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 450,00;
04 - 06 (seis) cadeiras fixas, estrutura em ferro tubular, revestimento em tecido, cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 132,00;
Total da avaliação em 17/12/02, R$ 1.932,00 (mil novecentos e trinta e dois reais)

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:03 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado *SOCIEDADE* RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	111/2003
Processo Nº	*01097/2000-004-24-00-0*
Exequente	ELIAS CRUZ DA SILVA
Executado	ANDRÉA FERREIRA PALHARES – ME RENATO FERREIRA PALHARES CASSIO BATISTA PALHARES

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:06 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALBERT SABIN, 775, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RICARDO DE MELLO SOUZA.

01 - 01 (um) freezer horizontal marca Reubli, com uma porta, tamanho grande, em regular estado, com pontos de ferrugem interno e externo, avaliado em 18/09/02, em R$ 200,00 (duzentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:06 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ANDRÉA FERREIRA PALHARES – ME, RENATO FERREIRA PALHARES, CASSIO BATISTA PALHARES, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	112/2003
Processo Nº	01161/2000-004-24-00-4
Exequente	ISAURA BATISTA DE OLIVEIRA
Executado	ALCIONE NOGUEIRA FONSECA BONIATTI

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:09 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA IRÁ, 102, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALCIONE NOGUEIRA FONSECA BONIATTI.

01 - 06 (seis) jogos de carteira escolar contendo uma mesa e uma cadeira cada, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
02 - 01 (um) aparelho de som marca Gradiente, 3 em 1, com toca fitas, toca discos e CD, com duas caixas de som, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
03 - 01 (uma) poltrona giratória com braço, com espaldar alto, em tecido na cor vermelha, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 140,00 (cento e quarenta reais);
Total da avaliação em 12/09/01, R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:09 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado ALCIONE NOGUEIRA FONSECA BONIATTI, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	114/2003
Processo Nº	01183/2001-004-24-00-4
Exequente	CRISTIANE MALAQUIAS PAIXÃO
Executado	TABOQUINHA AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA (COMERCIAL DEPERCO)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:12 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NELSON FIGUEIREDO JÚNIOR, 828, D. VENDAS - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOÃO PEDRO DOS REIS DEL PINO.

435 (quatrocentos e trinta e cinco) litros de gasolina comum ao preço de R$-2,14 cada litro, totalizando em 17/01/03, a importância de R$ 930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:12 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado TABOQUINHA AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA (COMERCIAL DEPERCO), do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	115/2003
Processo Nº	01219/2000-004-24-00-9
Exequente	JOSÉ LUIZ DA SILVA
Executado	DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:15 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PAI OXALÁ, 171, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LUCIO APARECIDO ZANIN.

01 - 01 (um) veículo GM D-40, placas HKL-2021, ano e modelo 1986, tipo caminhão, carroceria em madeira, aberta nas laterais, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em 20/11/02, em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:15 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado DISGRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	116/2003
Processo Nº	01273/2002-004-24-00-6
Exequente	BANESA NUNES FLORES
Executado	TERMO CONTROOL AR CONCICIONADO E REFRIGERAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:18 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JULIO BARONE, 280, - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) REMO BERTELLI.

01 - 01 (um) microcomputador AMD-K6 (tm) 3D, monitor color de 14" ADC, modelo 4vm, CPU horizontal, CD Rom de 48 X max TPK, com teclado, mouse, duas caixas de som, 500 Mhz, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em 16/12/02, em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:18 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a *ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente* dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado TERMO CONTROOL AR CONCICIONADO E REFRIGERAÇÃO, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 117/2003
Processo Nº 01498/1996-004-24-00-3
Exequente ALCIDES LOPES MARTINS
Executado W. R. EMPREENDIMENTOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Torna público que no dia 15/05/2003 às 14:21 horas, na sede desta Vara, na RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE, será(ão) levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 2748, COOPHABANCO - CAMPO GRANDE-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROUM DE LIMA BATISTA.

01 - 01 (uma) fritadeira de frango marca Sire, elétrica, 220v, com duas bocas, em aço inox, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em 04/12/02, em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 22/05/2003 às 14:21 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento 01/97 da Corregedoria Regional, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado W. R. *EMPREENDIMENTOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, do exequente, do* depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 27 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 119/2003
Processo Nº 01572/2002-004-24-00-0
Reclamante MARIA CRISTINA BARROS
Reclamada CREUZA RICARTE SOUZA MEPURIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial CREUZA RICARTE SOUZA MEPURIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 29/05/2003, às 12:40 horas, nesta 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, sita a RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR, CAMPO GRANDE-MS, quando V.Sa. deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Devendo V.Sa. estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 28 de março de 2003.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretor(a) de Secretaria

Vara do Trabalho de Corumbá

Edital nº 36/2003
Processo nº 00541/2002-041-24-00-2
Reclamante Evaney Dias de Moura
Reclamada Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service)

O Doutor, Alexandre Alliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumba-MS, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente instrumentos, fica notificado(a) o representante legal da reclamada Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias a partir da data de publicação deste, conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

"...*Isto posto, julgo procedente em parte o pedido formulado por Evaney* Dias de Moura em face de Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service) para condenar a reclamada a pagar ao relamente as seguintes parcelas: a) salários atrasados dos meses de fevereiro e março/02; b) férias proporcionais com 1/3 (4/12), 13º salário proporcional 2002 (3/12), FGTS (8%) sobre a remuneração mensal com idenização de 40% sobre o FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT; c) indenização de 50% sobre as parcelas decorrentes da rescisão contratual, ou sejam: férias proporcionais com 1/3 (4/12), 13º salário proporcinal 2002 (3/12) e indenização de 40% sobre o FGTS. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento e correção monetária na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou exigível a parcela deferida, ou seja, 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, declara-se que as parcelas constantes da condenação possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.112/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99, exceto FGTS, indenização de 40%, férias indenizadas e multas dos arts. 467 e 477 da CLT que possuem natureza indenizatória. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado de R$ 1.500,00 no importe de R$ 30,00. Ciente o reclamante (Enunciado 197/TST). Intime-se, por edital, a reclamada."

E, para que chegue ao conhecimento do representante legal de Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service), foi passado o presente aos 13 de Março de 2003 (5 ª f), edital este que será publicado pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como afixado no local de costume desta Vara.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Alexandre Alliprandino Medeiros
Juiz do Trabalho

Edital nº 42/2003
Processo nº 00505/2002-041-24-00-2
Reclamante Cleber Rodrigo da Silva Ramires
Reclamada Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service) e Enersul

O Doutor, Alexandre Alliprandino Medeiros, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumba-MS, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente instrumentos, fica notificado(a) o representante legal da reclamada Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias a partir da data de publicação deste, conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:

"... Pelo exposto, o Juízo da Vara do Trabalho de Corumbá....

E, para que chegue ao conhecimento do representante legal de Araújo e Delmondes-Me (Pantanal Service), foi passado o presente aos 13 de Março de 2003 (5 ª f), edital este que será publicado pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como afixado no local de costume desta Vara.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Alexandre Alliprandino Medeiros
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Ponta Porã

Edital nº	15/2003
Processo nº	00027/2003-069-24-00-4
Reclamante	JOÃO RAMÃO LOPES
Reclamada	ESPOLIO DE NATALICIA ALVARENGA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA, Juíza da Vara do Trabalho de *Ponta Porã, MS, no uso de suas atribuições legais.*

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial ESPÓLIO DE NATALÍCIA ALVARENGA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho, situada na Travessa dos Poderes, 183, Vila Renó, no dia 29.04.2003, às 13:50 horas, para *audiência inaugural do processo acima especificado, cuja cópia da petição inicial encontra-se à* disposição na Secretaria.

Nessa audiência Vossa Senhoria deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (art. 821 e 845 da CLT).

O não comparecimento a referida audiência importará em julgamento de questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

É facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

❖ Observação: solicita-se trazer defesa por escrito, bem como uma cópia da mesma para o "ex adverso".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste *Foro Trabalhista.*

Ponta Porã, 28 de março de 2003 (6ª. feira).

CARMENI PESSOA FERRAZ DE SOUZA
Diretor de Secretaria

IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA
Juíza do Trabalho

Justiça Federal de 1ª Instância

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL : JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 038

Expediente do dia 28.03.2003

2002.60.84.000308-7. POLIBIO GUIMARAES (ADVOGADO: ADEIDES NERI DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado, bem como o ofício *expedido em decorrência dela, haja vista que a intimação do INSS acerca da* sentença ocorreu em 14.3.2003.

(...) Sendo assim, recebo o recurso apresentado pelo INSS, em face da sentença proferida neste processo, em ambos os efeitos.

À parte contrária, para contra-razões em dez dias.

Após, remeta-se à Turma Recursal.

Intime-se.

2002.60.84.000569-2. MÁRCIA BARTTIMAN MAGALHAES (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a: 1) *implantar o benefício pleiteado pela autora, no prazo de 10 dias,* contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R$ 50,00 à autora, por dia de atraso; 2) pagar à autora as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal; 3) reembolsar os honorários periciais/assistente social, adiantados por ocasião da realização da perícia/levantamento social. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001127-8. VANDERLEI LACERDA DA SILVA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a: 1) implantar o benefício pleiteado pelo autor, no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R$ 50,00 ao autor, por dia de atraso; 2) pagar ao autor as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal; 3) reembolsar os honorários periciais/assistente social, adiantados por ocasião da realização da perícia/levantamento social. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001171-0. SILVIA CARMEM CLEMENTE (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001396-2. ROSALINA VIANA LAMEO ALVES (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES)X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Intime-se.

2002.60.84.001399-8. MARIA DO SOCORRO SILVA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a: 1) implantar o benefício pleiteado pela autora, no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R$ 50,00 à autora, por dia de atraso; 2) pagar à autora as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal; 3) reembolsar os honorários periciais/assistente social, adiantados por ocasião da realização da perícia/levantamento social. Sem custas. Sem honorários.

P.R.I.

2002.60.84.001438-3. CASSIANO ROSA GONÇALVES LIMA (ADVOGADO: FRANCO JOSE VIEIRA)X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03.06.03 às 10:00 horas. Intimem-se as partes.

2003.60.84.000649-4. MARIA IDA RANZANI CACIANO (ADVOGADA: ANA HELENA B. E S. CANDIA)X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Assim, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual local, após a baixa na distribuição.

Cancelo a perícia e a audiência designadas por ocasião da distribuição do processo.

Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 34/2003 DO DIA 24/03/2003

Ações Criminais
001 ---> 96.0006773-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC - SILVIO PEREIRA AMORIM) X ARCEMY JOAO FERREIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X GILBERTO BENTO NOGUEIRA (ADV MS007200 - GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X OFIL DE SOUZA BRITO (ADV MS005033 - FATIMA SUZUE GONCALVES ADAO)
Considerando que GILBERTO BENTO NOGUEIRA cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas para a concessão do benefício da suspensão do processo, sem que sobreviesse qualquer circunstância ensejadora da revogação do *mesmo, declaro extinta a sua punibilidade, nos termos do § 5.º, do artigo 89, da Lei* n.º 9.099/95. Anote-se que o registro deste processo não poderá constar da certidão de antecedentes do sentenciado, salvo se por requisição judicial. Indevidas custas processuais. Oportunamente, arquivem-se em relação a ele. P.R.I.C.

002 ---> 98.0001535-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC - LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV MS002496 - OMAR RASLAN)
"Foi designado o dia 01 de abril de 2003, às 14:30 h, na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Alta Floresta, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Valdoci Antônio Saggin."

003 ---> 2000.60.00.002518-4
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC - BLAU YASSINE DALLOUL) X HEBER DOS SANTOS MORRONE (ADV MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI) X HELYSSON FLAVIO DA SILVA PALOSCHI (ADV MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X LUIZ ANTONIO PRIMO (ADV MS003642 - ADAO RAMAO SOUZA)
Foi designado o dia 03 de abril de 2003, às 14:00 h, na sala de audiências deste Juízo, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Maria Aparecida de Souza Cebalho, arrolada na denúncia.

004 ---> 2003.60.00.000228-8
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (PROC – BAL YASSINE DALLOUL) X JHON JAIRO SANCHEZ GALVIS (ADV MS004434 LEILA MAMEDE DUARTE)
Os autos encontram-se com vista à defesa, pelo prazo de três dias, para, querendo, formular quesitos.

005 ---> 2003.60.00.005182-2
MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (PROC – BAL YASSINE DALLOUL) X VANDERLEI JOSÉ GONÇALVES (ADV MS008919 - FABIO DE MELO FERRAZ)
Foi expedida carta precatória à Comarca de Aquidauana, neste Estado, visando à oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

Habeas Corpus
001 ---> 2002.60.00.005020-5
HEITOR PATROCINIO LOPES (ADV MS008902 - ANTENOR FERREIRA DE REZENDE NETO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DA SR/DPF/MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Evidenciado o arquivamento dos inquéritos policiais, restam superados os fundamentos da impetração. Destarte, pela perda de objeto do presente habeas *corpus, julgo-o prejudicado. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.*

Pedido de Liberdade Provisório Com ou Sem Fiança
002 ---> 2003.60.00.005470-7
MARIA CECÍLIA FARIA MARTINS (ADV MS000786 - RENE SIUFI) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
... Diante do exposto, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, revogo o decreto de prisão preventiva da requerente MARIA CECÍLIA FARIA MARTINS, concedendo liberdade provisória a ela, que deverá prestar compromisso, na forma do artigo 327 do mesmo Estatuto Processual. Expeça-se alvará de soltura. Dê-se ciência ao MPF. Intime-se.

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d´AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 35/2003 DO DIA 25/03/2003

Medida Cautelar de Protesto
001 ---> 2003.60.00.001420-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - *MARIA AMELIA NANTES) X LENICE DE LIMA E SILVA*
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Cassilândia/MS, conforme deflui da petição inicial. Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para *a Subseção Judiciária supracitada, face* à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

002 ---> 2003.60.00.001677-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X NEUZA SANCHES AQUINO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

003 ---> 2003.60.00.001708-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

004 ---> 2003.60.00.001718-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VERA LUCIA GALINDO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.

E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

005 ---> 2003.60.00.001726-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X DUVALQUIADES DE SOUZA SOARES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

006 ---> 2003.60.00.001732-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JESUS APARECIDO GARCIA VIEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da *Constituição Federal, é competente para processar e* julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção *Judiciária supracitada, face à incompetência deste* Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.
007 ---> 2003.60.00.001775-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSEFA CAMILA DE AMORIM
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Costa Rica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

008 ---> 2003.60.00.001776-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X SEVERIANO FAGUNDES DE FREITAS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Costa Rica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

009 ---> 2003.60.00.002241-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ATAIDE DE SOUZA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição *inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da* Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

010 ---> 2003.60.00.002385-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X Romilda Queiroz Vida
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

011 ---> 2003.60.00.002394-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X Lenilda Maranhao
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Chapadão do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

012 ---> 2003.60.00.002407-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X DUCIENE LUCIANO DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.

Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

013 ---> 2003.60.00.002410-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARCOS ANDRÉ VEDANA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à *incompetência deste Juízo para processar e julgar* este feito.

014 ---> 2003.60.00.002416-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LUÍS RICARDO VON GRAFEN
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maraçaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

015 ---> 2003.60.00.002428-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X FRANCISCO TARSISO DO NASCIMENTO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para *a Subseção Judiciária supracitada, face à* incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

016 ---> 2003.60.00.002431-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MANUELA COUTO SEIFERT
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

017 ---> 2003.60.00.002434-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE GOMES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

018 ---> 2003.60.00.002468-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARIA DEL CARMEN CORONEL
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do *Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela* cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

019 ---> 2003.60.00.002471-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANOTONIO MARCOS LOPES FREITAS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

020 ---> 2003.60.00.002517-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOÃO DE FREITAS QUEIROZ
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

021 ---> 2003.60.00.002523-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSÉ ANTONIO AMARAL DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção

Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

022 ---> 2003.60.00.002535-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X WILSON DE PAULA NETO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

023 ---> 2003.60.00.002563-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ZILDA LEANDRA BIZO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Paranaíba/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à *incompetência deste Juízo para processar e julgar este* feito.

024 ---> 2003.60.00.002574-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X IVONE APARECIDA BATISTA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

025 ---> 2003.60.00.002576-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARIA JOSE DE SANTANA MORAES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

026 ---> 2003.60.00.002579-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X IVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Paranaíba/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

027 ---> 2003.60.00.002635-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ALBERTO BANDEIRA DUARTE E SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da *Constituição Federal, é competente para processar e* julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

028 ---> 2003.60.00.002643-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X IVO DIAS DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

029 ---> 2003.60.00.002652-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X CARLOS RICARDO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

030 ---> 2003.60.00.002663-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

031 ---> 2003.60.00.002685-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X NEIDE MARIA DE ALMEIDA COSTA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Três Lagoas/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da *Constituição Federal, é competente para processar* e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

032 ---> 2003.60.00.002690-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF MASSA FALIDA e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MAURO SANT'ANA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

033 ---> 2003.60.00.002740-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X INÁCIO JOSÉ GOMES
A *parte requerida tem domicílio fixado na* cidade de Ivinhema/MS, conforme deflui da petição inicial.

Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

034 ---> 2003.60.00.002752-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VICTOR HUGO PEREIRA FIGUEIRO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Cassilândia/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

035 ---> 2003.60.00.002753-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANA CLAUDIA PORTES DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Três Lagoas/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas - MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.
Intimem-se. Remetam-se.

036 ---> 2003.60.00.002764-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X FRANCISCO GOMES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Inocência/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

037 ---> 2003.60.00.002766-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X SEBASTIAO MAIA

A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção *Judiciária de Três Lagoas /MS.*
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

038 ---> 2003.60.00.002789-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X NELSON PEDRO SILVERIO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Três Lagoas/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

039 ---> 2003.60.00.002798-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LUZINETE CORDEIRO DA ROCHA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Angélica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

040 ---> 2003.60.00.002801-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X OTAIR LUCAS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Angélica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

041 ---> 2003.60.00.002815-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE ALEXANDRE

A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Brasilândia/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

042 ---> 2003.60.00.002820-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ARLINDO MARINHO DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

043 ---> 2003.60.00.002822-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X AVELINO DE PAULO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Angélica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

044 ---> 2003.60.00.002828-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MANUEL ALVES DE SOUZA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Angélica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

045 ---> 2003.60.00.002829-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

046 ---> 2003.60.00.002837-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE FARIAS NOGUEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

047 ---> 2003.60.00.002838-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X RAMAO AUCLIDES M. DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

048 ---> 2003.60.00.002843-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X IZABEL CRISTINA MARTINS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

049 ---> 2003.60.00.002847-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X GILBERTO BRUFATTO DIAS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

050 ---> 2003.60.00.002848-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X FLORISVALDO PEREIRA DE SOUZA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Paranaíba/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

051 ---> 2003.60.00.002850-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X GERALDO FRANCISCO BARBOSA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

052 ---> 2003.60.00.002851-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VALDENOR GONÇALVES PEDREIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Paranaíba/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

053 ---> 2003.60.00.002852-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X CÉLIO VICENTE
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

054 ---> 2003.60.00.002858-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VALDECIR ALVES DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

055 ---> 2003.60.00.002860-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X AMAURI TIAGO SANTANA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Paranaíba/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

056 ---> 2003.60.00.002864-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ORESTE DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

057 ---> 2003.60.00.002923-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X SIDNEI ALVES MENDES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Brasilândia/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

058 ---> 2003.60.00.002925-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X SEBASTIÃO MAURO DE ARRUDA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Bela Vista/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção *Judiciária de Dourados/MS.*
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

059 ---> 2003.60.00.002927-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JURANDIR NOBRE LEAL
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Bataiporã/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à *incompetência deste Juízo para processar e julgar este* feito.

060 ---> 2003.60.00.002929-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X INES INACIO BATISTA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Brasilândia/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas *empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for* domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

061 ---> 2003.60.00.002942-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MANOEL FRACELINO DE MELO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Bela Vista/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

062 ---> 2003.60.00.002947-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X SANDRA MARA DA ENCARNAÇÃO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

063 ---> 2003.60.00.003007-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LINDALVA DOS SANTOS FARIAS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

064 ---> 2003.60.00.003128-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X NIVALDO MOREIRA DOS REIS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Ivinhema/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

065 ---> 2003.60.00.003132-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X CELIO JOSE CARNESELLA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

066 ---> 2003.60.00.003138-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARIA ALVES DE ANDRADE
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

067 ---> 2003.60.00.003140-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X APARECIDO PEDRO DE LIMA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Ivinhema/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

068 ---> 2003.60.00.003144-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANITA MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Iguatemi/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

069 ---> 2003.60.00.003216-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X FRANCISCO BARBOSA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

070 ---> 2003.60.00.003246-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VILCE ESPINDOLA SOARES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Rio Brilhante/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

071 ---> 2003.60.00.003252-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARIA RAIMUNDA DA CONCEÇÃO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

072 ---> 2003.60.00.003261-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANILDA PEREIRA RAMOS RICCI
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

073 ---> 2003.60.00.003264-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOÃO DE OLIVEIRA RAMOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

074 ---> 2003.60.00.003269-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

075 ---> 2003.60.00.003287-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X DAIR APARECIDO DE SOUZA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Água Clara /MS, conforme deflui da petição inicial.Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

076 ---> 2003.60.00.003343-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Costa Rica/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

077 ---> 2003.60.00.003383-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ALIPIO VIEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

078 ---> 2003.60.00.003389-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ONIDETE CLEIDE VIANA DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

079 ---> 2003.60.00.003391-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JACOB TAVARES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

080 ---> 2003.60.00.003400-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARIA TEREZA CAETANO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para

a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

081 ---> 2003.60.00.003402-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOAO MENDES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

082 ---> 2003.60.00.003421-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANANIAS MOREIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

083 ---> 2003.60.00.003423-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ANTONIO FORTUNATO PERIM
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

084 ---> 2003.60.00.003449-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VALMIR DE OLIVEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Nova Andradina/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

085 ---> 2003.60.00.003450-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JEOVA RIBEIRO DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Nova Andradina/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

086 ---> 2003.60.00.003456-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOÃO BORGES DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

087 ---> 2003.60.00.003458-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOÃO MARIA DE ALMEIDA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

088 ---> 2003.60.00.003468-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ERCIO HARUO OSSAKA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

089 ---> 2003.60.00.003470-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X HELIO LUCAS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

090 ---> 2003.60.00.003471-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X BENEDITO MARTINS DE SOUZA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

091 ---> 2003.60.00.003472-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ILACI ENEIDA SEHWANTES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

092 ---> 2003.60.00.003478-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X CLAUDIONOR FIGUEIREDO DE SOUSA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

093 ---> 2003.60.00.003479-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X DIAMANTINO BRAGA MACHADO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

094 ---> 2003.60.00.003480-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VILSON BONETTI
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.

Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

095 ---> 2003.60.00.003481-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARCOS ALVES DE ALMEIDA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

096 ---> 2003.60.00.003488-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X OZIEL MEIRA DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

097 ---> 2003.60.00.003490-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X IVETE MARIA BERTELLI DA LUZ
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

098 ---> 2003.60.00.003492-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X SEBASTIÃO PEIXOTO MATOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

099 ---> 2003.60.00.003496-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X PAULINO DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

100 ---> 2003.60.00.003497-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X TANIA DOS SANTOS A. DE C. LEAO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do

Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

101 ---> 2003.60.00.003556-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ARY HEUSY
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

102 ---> 2003.60.00.003558-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VALMIR DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

103 ---> 2003.60.00.003580-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LUZIA MALAQUIAS DA PAIXAO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

104 ---> 2003.60.00.003581-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE MOACIR HANNEL DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

105 ---> 2003.60.00.003591-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LINDINALVA ALVES MARCELINO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

106 ---> 2003.60.00.003595-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X JOSE PIRES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

107 ---> 2003.60.00.003603-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X LUCINEI ALVES DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

108 ---> 2003.60.00.003605-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X GEREMIAS LEONCIO FÉLIX
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

109 ---> 2003.60.00.003609-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MANOEL HONORATO DA SILVA NETO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

110 ---> 2003.60.00.003611-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARCOS ROBERTO ARCO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

111 ---> 2003.60.00.003614-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ARIVALDO JOSÉ DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.

E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

112 ---> 2003.60.00.003616-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X GERSON CALIXTO NUNES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

113 ---> 2003.60.00.003617-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X CÍCERA PEREIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

114 ---> 2003.60.00.003726-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X EDVALDO ALVES CALDEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Navirai/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

115 ---> 2003.60.00.003745-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ARNALDO DOS SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

116 ---> 2003.60.00.003747-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ELAINE CRISTHIAN FERNANDES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

117 ---> 2003.60.00.003751-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VALDECIR FERREIRA COSTA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

118 ---> 2003.60.00.003752-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VERA LUCIA DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

119 ---> 2003.60.00.003753-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ISAIAS ANTONIO DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

120 ---> 2003.60.00.003763-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X FRANCISCO IVAN BARBOSA DA SILVA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Fátima do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do

Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

121 ---> 2003.60.00.003815-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARCOS GRUDTNER SILVEIRA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Nova Andradina/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

122 ---> 2003.60.00.004140-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X AUGUSTO SANCHES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Naviraí/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

123 ---> 2003.60.00.004382-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X ILOE BACH
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

124 ---> 2003.60.00.004405-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X MARCELO CARDOSO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Chapadão do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

125 ---> 2003.60.00.004406-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X AGUINEI CARLOS OTERO
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Chapadão do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

126 ---> 2003.60.00.004407-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X GENESIO BARBOSA DE SOUZA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Chapadão do Sul/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

127 ---> 2003.60.00.004500-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X VALMIR GONÇALVES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

128 ---> 2003.60.00.004503-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X RUBENS ARAUJO FERREIRA SANTOS
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado.
E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

129 ---> 2003.60.00.004506-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X EDIZIO PASTOR DE LIMA
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Dourados/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Dourados/MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

130---> 2003.60.00.004528-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X GILMAR APARECIDO FERNANDES
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial. Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

131---> 2003.60.00.004530-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X KELLY CRISTINA DE QUEIROZ
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Cassilândia/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

132 ---> 2003.60.00.004540-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X KELLY CRISTINA DE QUEIROZ
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Aparecida do Taboado/MS, conforme deflui da petição inicial. Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. E, nos termos do Provimento nº 191, de 07/12/1999, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciária de Três Lagoas /MS.
Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

133 ---> 2003.60.00.004563-9
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X KELLY CRISTINA DE QUEIROZ
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciáriade Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

134 ---> 2003.60.00.002419-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X KELLY CRISTINA DE QUEIROZ
A parte requerida tem domicílio fixado na cidade de Maracaju/MS, conforme deflui da petição inicial.
Consoante o disposto no artigo 109, § 1º da Constituição Federal, é competente para processar e julgar as causas aforadas pela União Federal e pelas empresas públicas federais, o Juízo Federal onde for domiciliado o demandado. E, nos termos do Provimento nº 135, de 23/04/1997, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aquela cidade está subordinada à jurisdição da Subseção Judiciáriade Dourados/MS. Ante o exposto, determino a remessa destes autos para a Subseção Judiciária supracitada, face à incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito.

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUÍZA FEDERAL: DR. ODILON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 019/2003DO DIA 19/03/2003

Ação Penal
001 ---> 20006002002117-2 Ministério Público Federal X LEON ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (MS6772 MARCIO FORTINI MS7197 KARINA G. S. FORTINI PR5117B JOSÉ BOLIVAR BRETAS)

VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, ÁS FLS. 864, FOI DETERMINADA VISTAS PARA QUE CADA PARTE SE MANIFESTASSE, PELA ORDEM, SOBRE TODO O PROCESSADO, REQUERENDO O QUE ENTENDESSE DE DIREITO. LOGICAMENTE, APÓS ENCERRADA A DASE DE INSTRUÇÃO, OS REQUERIMENTOS PRÓPRIOS SÃO FEITOS NA FASE DO ART. 499. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM VISTA, FALOU SOBRE TODO O PROCESSADO E REQUEREU O QUE ENTENDEU FAZER NA FASE DESSE ARTIGO 499 (FL. 867/870). DEVOLVIDOS OS AUTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DELES A DEFESA DE LEON DE ARAUJO DE OLIVEIRA TEVE VISTA FORA DA SECRETARIA, CONFORME FL. 886/888. ÀS FL. 886, A JUSTIÇA DEFERIU PEDIDO DE VISTA POR CINCO DIAS. A DEFESA RETIROU O PROCESSO DA SECRETARIA EM 10.02.2003, DEVOLVENDO APÓS O REFERIDO PRAZO, OU SEJA, 25-02-2003. ASSIM, QUANTO A LEON, FOI DADO CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 864, QUE ATÉ DIOSPENSAVA O REQUERIMENTO E O DESPACHO DE FL. 886. TODAVIA, A DEFESA DE LAÉRCIO NÃO FOI INTIMADA DO JÁ REFERIDO DESPACHO. DIANTE DO EXPOSTO, EM RELAÇÃO AO ACUSADO LAÉRCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, DÊ-SE CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 804. I-SE.

Quarta Subseção - Corumbá

JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN
DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 113/2003 DO DIA 21/03/2003

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)
001 ---> 2002.60.04.000424-3
FRANCISCO DE BARROS POR DEUS (ADV MS000956 - WALTER MENDES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL - INCRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...
Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, reconhecendo a prescrição do crédito fiscal, JULGO PROCEDENTES os embargos, para extinguir a execução fiscal nº 2001.60.04.000273-4 e seu respectivo crédito, e condenar o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 1% (um cento) do valor total do crédito executado, devidamente atualizado.
Fixo o valor dos presentes embargos em R$ 62.145,40 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
Torno insubsistente a constrição patrimonial efetuada nos autos de execução fiscal.
Custas na forma da lei.
Sentença sujeita ao duplo grau necessário.
Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal nº 2001.60.04.000273-4.
P.R.I.

Execução Fiscal
001 --> 2000.60.04.000240-7
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADV MS006288 - EDUARDO GIBO) X EZIO NERY DE ANDRADE (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Fls. 144.
À Secretaria, para designação de datas para a realização de datas dos leilões, devendo as intimações do Executado serem por via editalícia.
Intime-se.
Viabilize-se.

002 --> 2000.60.04.000326-6
FAZENDA NACIONAL (PROC - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CIA PAULISTA DE FERRO LIGAS (ADV MS007460 - GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV BA014751 - ANDRE BARBOSA SAMPAIO DE SOUZA)
Tendo em vista a garantia da execução decorrente do depósito a fls. 204, revogo a r. decisão de fls. 192.
Fica intimado o Executado que o referido depósito foi efetivado no dia 14/03/2003, com a advertência, de que o prazo para oposição de Embargos começa a transcorrer da efetivação do depósito, independente de intimação pessoal (art. 9º, I e art. 16, I, da Lei nº 6.830/80).
Desta forma, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de Embargos.
Intimem-se.

003 --> 2000.60.04.000812-4
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS002175 - LUIZ OTAVIO SA DE BARROS) X BRASIBOL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Outros (ADV MS003312 - FRANCISCO JOSE LUZ)
Fls. 168.
Defiro. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição acostada a fls. 167.
Intimem-se.

004 --> 2002.60.04.001003-6
FAZENDA NACIONAL (PROC - LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X DELVAIR CUNHA (ADV MS002083 - ADELMO SALVINO DE LIMA)
Fls. 28/29.
Defiro. Torno ineficaz a nomeação de bens à penhora realizada pelo Executado (fls. 24), bem como, suspendo a Execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo, manifeste-se a Exeqüente em termos de prosseguimento do feito.
Intimem-se.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2003
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº014/2003

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria nº001/2003 de 06.01.2003, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que as empresas vencedoras do referido certame foi a seguinte:

Retificadora Brasil Ltda. Inscrita no CNPJ nº03.515.848/0001-41, no Valor Global de R$10.424,86 (dez mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Informamos ainda que a referida empresa atendeu todos os quesitos solicitados pela Administração Municipal.

Água Clara/MS, 26 de março de 2003.
Flávio Alves de Oliveira
Presidente

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2003

A Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a Relação Nominal dos Candidatos **APROVADOS** no Concurso Público de prova e títulos para provimento de vagas no serviço público municipal, realizado no dia 16 de março de 2003, em conformidade com o Edital nº 001/2003.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	P.P.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0114	BENEDITA DA SILVA MARQUES	52.00	-	52.00	6.50	58.50
2º	0048	ANGELA APARECIDA DA SILVA	58.00	-	58.00	-	58.00
3º	0087	MARINALVA FERREIRA L. ANDRADE	52.00	-	52.00	2.50	54.50
4º	0033	CRISTINA APARECIDA R. DA SILVA	52.00	-	52.00	-	52.00
5º	0073	JOCIANE FREITAS BARBOSA	50.00	-	50.00	0.50	50.50
6º	0134	TEREZINHA SETOMA CAIRES	50.00	-	50.00	-	50.00
7º	0118	MARIA CAROLINA BENITES MACIAS	50.00	-	50.00	-	50.00

CARGO: MOTORISTA

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	P.P.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0121	HANDERSON ARINOS DOS SANTOS	56.00	80.00	68.00	5.00	73.00
2º	0035	JARBAS CELESTINO DE PAULA	52.00	90.00	71.00	-	71.00
3º	0083	EUDÉSIO FIGUEIREDO ROCHA	56.00	70.00	63.00	1.33	64.33
4º	0201	IRANI MACHADO DA SILVA	64.00	60.00	62.00	-	62.00
5º	0086	EDSON CURSINO BENEVIDES	52.00	70.00	61.00	-	61.00
6º	0144	LUCIANO VIEIRA	60.00	60.00	60.00	-	60.00
7º	0040	JOSÉ MARTINS NETO	52.00	60.00	56.00	3.00	59.00
8º	0135	LAERCIO BUENO DE MORAES	52.00	60.00	56.00	-	56.00
9º	0050	ALESSANDRO DAL SANTO QUEIROZ	60.00	50.00	55.00	-	55.00
10º	0017	ADÃO LAUREANO	56.00	50.00	53.00	0.75	53.75

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA)

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	P.P.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0011	ADENILDO ALVES DA SILVA	70.00	90.00	80.00	-	80.00
2º	0039	FRANCISCO ANDRADE DINIZ	56.00	90.00	73.00	6.48	79.48
3º	0057	ROGÉRIO JORGE	52.00	70.00	61.00	-	61.00

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	P.P.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0053	ADELINO FERREIRA DE FARIAS	90.00	-	90.00	-	90.00
2º	0013	LEVI GOMES DA SILVA	90.00	-	90.00	-	90.00
3º	0081	REGINALDO FERREIRA XELIS	85.00	-	85.00	-	85.00
4º	0084	FRANCISCO MARLEUDO LUIZ	80.00	-	80.00	-	80.00
5º	0169	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	80.00	-	80.00	-	80.00
6º	0007	DEGAIR ANTONIO MOGENTALE	80.00	-	80.00	-	80.00
7º	0004	RONNE MAICON SAROCHIM PIO	80.00	-	80.00	-	80.00
8º	0164	VANIA APARECIDA DA SILVA	80.00	-	80.00	-	80.00
9º	0163	VANESSA EUZÉBIO DE SOUZA SILVA	65.00	-	65.00	1.83	66.83
10º	0027	COSME VAZ	60.00	-	60.00	-	60.00
11º	0008	VERGILIO SILVÉRIO BORGES	55.00	-	55.00	-	55.00
12º	0143	ANDRÉ LUIZ GOMES	50.00	-	50.00	-	50.00

CARGO: PROFESSOR – I A IV SÉRIE

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0133	ADRIANA GARCIA DE MACEDO	58.00	90.00	74.00	8.00	82.00
2º	0151	ROSIMARA APARECIDA PIOVESANA	64.00	80.00	72.00	7.66	79.66
3º	0158	CLÁUDIA SILVA AGUIAR	68.00	90.00	79.00	-	79.00
4º	0173	MARTA BATISTA C. PINTO	56.00	75.00	65.50	3.45	68.95
5º	0025	FÁTIMA ROSÂNIA C. DA C. CALAZANS	50.00	70.00	60.00	8.50	68.50
6º	0126	GEROLINA DA SILVA ALVES	50.00	70.00	60.00	8.50	68.50
7º	0179	PATRICIA FRANCO BEZERRA	56.00	70.00	63.00	3.50	66.50
8º	0059	FLORIPES DE PAULA MOREIRA	60.00	60.00	60.00	6.50	66.50
9º	0138	CLÁUDIA GOMES BARROS AUGUSTO	54.00	70.00	62.00	4.40	66.40
10º	0022	MÔNICA MARQUES FERREIRA	56.00	70.00	63.00	3.05	66.05
11º	0125	MARIA CACILDA R. DUBIELLA	54.00	75.00	64.50	0.80	65.30
12º	0018	MARIA JOSÉ MARIANA DE QUEIROZ	50.00	70.00	60.00	4.72	64.72
13º	0072	KARINA DE JESUS CAMPOS RIBEIRO	54.00	65.00	59.50	5.00	64.50
14º	0140	ELZA FERREIRA DE SOUZA	58.00	65.00	61.50	3.00	64.50
15º	0055	ADRIANO CANDIDO DA SILVA	56.00	65.00	60.50	4.00	64.50
16º	0026	ROSELAINE ALIOTTI	60.00	60.00	60.00	4.44	64.44
17º	0103	MARTA LUCIA M. DOS S. CARVALHO	60.00	65.00	62.50	1.68	64.18
18º	0172	CELIS MARIA G. MONTEIRO	64.00	55.00	59.50	4.43	63.93
19º	0110	ROSILEI CERQUEIRA BESSA	60.00	65.00	62.50	-	62.50
20º	0047	JOSÉLIA FREITAS DA SILVA	58.00	50.00	54.00	7.00	61.00
21º	0210	DIONE PEREIRA DO VALLE L. SILVA	50.00	50.00	50.00	-	50.00

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0068	MAGALI OLIVIA ZAVAN	50.00	75.00	62.50	2.32	64.82
2º	0069	MARIA HELENA FACINCANE SILVA	56.00	65.00	60.50	3.68	64.18
3º	0043	ANA CLÁUDIA FRANCO T. GRASSI	50.00	70.00	60.00	3.67	63.67
4º	0117	EVA FREITAS MATHIAS	58.00	60.00	59.00	4.65	63.65
5º	0058	MARIA IVANILDES DIAS	50.00	70.00	60.00	2.00	62.00
6º	0181	MARIA CRISTINA M. REZENDE	54.00	65.00	59.50	1.50	61.00
7º	0141	ALANA MARIA BASTREGHI ZANETI	50.00	60.00	55.00	3.10	58.10
8º	0024	SUELI DOS SANTOS LIMA	50.00	50.00	50.00	6.00	56.00

CARGO: PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0156	GILSON ALVES DE JESUS	64.00	80.00	72.00	1.68	73.68
2º	0097	RAQUEL GUEDES OLIVEIRA	62.00	70.00	66.00	1.43	67.43
3º	0136	ARLETE ALVES FERREIRA LIMA	52.00	70.00	61.00	2.50	63.50
4º	0145	LUIZ CARLOS BORBA DA SILVA	54.00	65.00	59.50	2.50	62.00

CARGO: PROFESSOR – MATEMÁTICA

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0091	ANA PAULA SOUSA P. MANTOVANI	50.00	60.00	55.00	4.57	59.57
2º	0168	MARCIO ROGÉRIO FELIPE CORRÊA	60.00	50.00	55.00	2.12	57.12
3º	0095	ELISÂNGELA SOARES DE SOUSA	50.00	60.00	55.00	1.81	56.81
4º	0155	ANA CLÁUDIA TREVISAN	50.00	50.00	50.00	-	50.00

CARGO: PROFESSOR – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0107	LEANDRA BRABOSA DA SILVA	52.00	70.00	61.00	3.20	64.20
2º	0102	ROSIANE CRISTINA BENTO	50.00	60.00	55.00	3.73	58.73

CARGO: PROFESSOR – HISTÓRIA

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0149	ELAINE LAGES MANZOLI PENHAVEL	66.00	90.00	78.00	-	78.00
2º	0208	ROGÉRIO VENANCIO DE SOUZA	54.00	50.00	52.00	1.83	53.83
3º	0142	LAURITO DAMACENO MARCELIANO	50.00	50.00	50.00	2.81	52.81
4º	0154	ANDRÉ LUIZ CASTANHARO	50.00	50.00	50.00	-	50.00

CARGO: PROFESSOR – GEOGRAFIA

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0137	PAULO FERNANDO GONÇALVES	62.00	50.00	56.00	-	56.00

CARGO: PROFESSOR – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

CLAS	Nº INSC	NOME DO CANDIDATO	P.E.	RED.	MD.	TIT.	TOTAL
1º	0127	MARIA DE LOURDES M. CASADO	52.00	70.00	61.00	3.50	64.50
2º	0106	ANA ROSA RIBEIRO	50.00	70.00	60.00	3.50	63.50
3º	0063	CARLOS FERNANDO R. CARMONA	50.00	50.00	50.00	0.70	50.70

LEGENDA	
P.E.	Prova Escrita
P.P.	Prova Prática
RED.	Redação
MD.	Média (P.E. + P.P ou RED : 2)
TIT.	Prova Títulos

Água Clara/MS, 27 de março de 2003.

GERALDINA SOUZA ALVES – Membro
IONE MATEUS DA SILVA – Presidente
DULCILENE LUZIA S. MARTUCCI – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO
CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que na Tomada de Preços relativa ao Edital em epígrafe, ficam todas as propostas de preços apresentadas classificadas. E finalmente classificadas em 1º (primeiro) lugar, a proposta de preços, da empresa: **Gibim Gráfica e Editora Ltda**.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2003.
Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO
CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que na Tomada de Preços relativa ao Edital em epígrafe, fica propostas de preço apresentada classificada. E finalmente classificada em 1º (primeiro) lugar, a proposta de preço, da empresa: **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** no item 01. Registramos ainda que o item 02 cancelado fica sem atendimento.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2003.
Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

LEILÃO N. 01/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9311/2003-32

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento de interessados que no dia **15 de abril de 2003**, as 09:00 horas, nas dependências da Casa de Leilões em Campo Grande/MS, sito a Rua Jaboatão , 271 – JD Silvia Regina, fará realizar pelo Leiloeiro Oficial Tarcílio Leite, Alienação de Bens Patrimoniais diversos, tais como: Veículos, Máquinas, Equipamentos, Materiais de Escritório, Eletrodomésticos, etc., sendo que o Edital com as especificações dos mesmos, encontra-se à disposição das proponentes no Paço Municipal, 1º Andar – Coordenadoria de Licitação, sito Av. Afonso Pena, n. 3.297 ou com a Casa de Leilões, para qualquer esclarecimento.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2003.

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 016/2003

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.03.2003, as empresas: **Comercial Tupã Ltda** nos itens 01, 03 e 05, **PSA – Programas Sociais de Alimentação Ltda** no item 04 e **Fernandes & Mayer Ltda** no item 02.

Campo Grande - MS, 28 de março de 2003.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EXTRATO DE EDITAL C/ Nº 01/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ***LIDÍO LEDESMA***, nos termos do Decreto n.º 165/2003 22 de janeiro de 2003, torna público para conhecimento dos interessados:

1. A abertura das inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos destinado a selecionar candidatos para cargos de provimento efetivo desta Prefeitura;

1.1. As inscrições serão recebidas no período de 07 a 11 de abril de 2003, no horário das 08:00h às 18:00h, na Biblioteca Municipal situada na Praça Marcílio Augusto Pinto, município de IGUATEMI – MS;

2. O Concurso Público será destinado a selecionar candidatos para os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de IGUATEMI, listados a seguir:

PROFESSORES de: Educação Infantil, Professor de 1ª a 4ª série – Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Artística, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Língua Estrangeira Moderna Inglês e Professor de Educação Especial. Advogado, Analista de Sistemas, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Contador, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico/ Bioquímico, Fisioterapeuta, Médico, Médico Veterinário, Psicólogo, Agente de Fiscalização, Agente de Vigilância Sanitária, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Finanças, Técnico em Licitação, Técnico em Radiologia, Técnico em Tributação , Atendente de Consultório Dentário , Atendente de Pré-Escola, Atendente de Saúde, Atendente de Berçário, Auxiliar de Administração, Comprador, Inspetor de Alunos e Telefonista/ Recepcionista, Assistente de Administração, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Diversos, Cozinheira, Mestre de Obras, Tratorista, Motorista I , Motorista II e Mecânico.

3. **Condições de Realização**: O concurso constará de provas escritas, provas de títulos e provas práticas de acordo com a necessidade de seleção por cargo. As provas escritas serão realizadas no dia 18 de maio de 2003 e as provas de títulos e as provas práticas em data a ser estabelecida posteriormente.

4. **Critério de classificação**: A classificação será feita pelo total de pontos obtidos pelos candidatos em todas as provas (escrita, prática e títulos) e obedecerá a ordem decrescente da nota final do concurso por cargo.

5. **Prazo de validade**: vinte e quatro meses , prorrogável por mais vinte e quatro meses.

6. **Recursos**: O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis e deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso.

7. O edital completo foi publicado na imprensa local e encontra-se fixado em local público e na sede da Prefeitura Municipal.

IGUATEMI, 26 de março de 2003.

LÍDIO LEDESMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 013/2003

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico que realizará a licitação abaixo descrita, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preço n.º 013/2.003. Objeto: locação de ônibus rodoviários, para o transporte escolar de alunos da zona rural e urbana, até 31/12/2003, uma média de 22 dias letivos, conforme especificação. Data e horário da sessão de julgamento: 15.04.03 às 09:30 hs. O presente processo será na sala de reuniões da C.P.L., sito à Praça Filinto Muller, 343, as entregas dos envelopes deverão ser efetuadas até as 09:00 hs, do din 15.04.03, no Núcleo de Licitações e Contratos. Tipo: Menor Preço. Poderão participar deste processo as empresas e pessoas físicas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedor desta municipalidade até o terceiro dia anterior da data de abertura deste processo. A compra do Edital é de R$ 30,00 (trinta) e poderá ser efetuada no endereço supra mencionado e demais informações via fone (0xx-67) 461-1010 – ramal 245. Processo Licitatório n.º 063/2003.

Naviraí - MS, 28 de março de 2003
ENEZIO BERNARDI
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

ANEXO 12
(Lei 4320/64

BALANCO ORCAMENTARIO

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA	TITULOS	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCA
REC CORRENT				CRED.ORCA			
REC TRIBUT.	330000.00	441812.34	111812.34	E SUPLEME	10501000.00	10019664.22	481335.78
REC.PATRIN.	27000.00	38851.28	11851.28				
TRANSF.FUND	1610000.00	1966859.10	356859.10	CRED.ESPE			
TRANSF.FIS	70000.00	219072.52	149072.52	E EXTRAOR	0.00	0.00	0.00
TRANSF.CORR	6640000.00	7520713.49					
OUTRAS REC.	104000.00	22291.64	-81708.36	SOMA	10501000.00	10019664.22	481335.78
REC. CAPITA							
OPER.CRED.	10000.00	0.00	-10000.00				
ALIEN. BENS	20000.00	19510.00	-490.00				
TRANSF.CAP.	850000.00	499826.00	-350174.00				
OUTRAS REC.	20000.00	28983.35	8983.35				
DED.REC.FUN	-900000.00	-914505.45	14505.45				
	8781000.00	9843414.27	1062414.27				
DEFICIT	1720000.00	176249.95	-1543750.05				
SOMA	10501000.00	10019664.22	481335.78	SOMA	10501000.00	10019664.22	481335.78

NIOAQUE, 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

ANEXO 13
LEI 4320/64

BALANCO FINANCEIRO

RECEITAS			DESPESAS		
TITULOS	R$	R$	TITULOS	ANTERIOR	DO MES
ORCAMENTARIA			ORCAMENTARIA		
Rec. Tributaria	441,812.34		Legislativa	403,482.28	
Rec. Patrimonial	38,851.28		Administracao	2,174,476.79	
Transf. Fundef	1,966,859.10		Assistencia Soci	1,072,687.84	
Transf. FIS	219,072.52		Saude	1,251,574.53	
Transf. Correntes	7,520,713.49		Educacao	3,101,671.44	
Outras Rec.Corren	22,291.64		Cultura	900.00	
Alienacao de bens	19,510.00		Urbanismo	588,410.79	
Transf.de Capital	499,826.00		Saneamento	27,500.00	
Outras Rec. Capit	28,983.35		Agricultura	256,979.25	
DED.Rec,p/form.FU	(914,505.45)	9,843,414.27	Transportes	724,259.19	
EXTRA-ORCAMENTARIA			Desporto e Laser	14,382.10	
Restos a Pagar	548,618.68		Encargos Especia	403,340.01	10,019,664.22
Prest. Contas C.M	403,482.28		EXTRA-ORCAMENTARIA		
INSS	215,716.24		Restos a Pagar	367,148.70	
IRRF	33,728.22		Repasse a C.M.	462,494.76	
Salario Familia	19,665.18		INSS	247,139.77	
ISSQN	17,572.46		IRRF	33,728.22	
Dev.Repasse C.M.	60,000.00		Salario Familia	15,166.51	
Repasse Financ.a	1,908,367.90		ISSQN	17,572.46	
Conv.Ant.Constr.A	25,000.00		Dev.de Convenio	14,821.10	
Transf.Gov.Federa	380,000.00		Transf.Finan.Fun	1,908,367.90	
ASC Creche	115,000.00		ASC-Creche	118,569.69	
Dep.Financ.FNEC/F	10,000.00	3,737,150.96	Conv.Ant.Constr.	25,000.00	
DEMONSTRATIVOS DE S			Transf.Gov.Feder	393,925.00	
Saldo do Exerc. An			Auto Sequestro	20,070.74	
Caixa	6,665.04		Ref.Financ.FNEC/	10,000.00	3,634,004.85
Banco C/Movimento	267,321.90	273,986.94	DEMONSTRATIVOS DE		
			Saldo para o Exer		
			Caixa	649.68	
			Banco do Brasil	75,237.81	
			Caixa Economica	124,995.61	200,883.10
TOTAL		13,854,552.17	TOTAL		13,854,552.17

Nioaque, 31 de dezembro de 2.002

ANEXO 14
(Lei 4320/64)

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	R$	R$	TITULOS	R$	
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
			Restos Pagar P.M.		548,618.68

Disponivel				
Caixa	649.68			
Banco do Brasil	75,237.81			
Caixa Economica	124,995.61	200,883.10	PASSIVO PERMANENTE	
Realizavel			Debitos consolidados	
Saldo Banc.C.M	10.32		Parc. INSS	3,774,859.61
Auto Sequestro	20,070.74	20,081.06	Parc. FGTS	84256.38
ATIVO PERMANENTE				
Bens Moveis	1,542,111.65		SOMA DO PASSIVO REAL	
Bens Imoveis	654,349.76			
Divida Ativa	356,692.68			
Bens de Nat.In	0.02			
Valores Div.	0.09	2,553,154.20		
Soma do Ativo		2,774,118.36		
SALDO PATRIMONIAL				
Pas.Real Desco		1,633,616.31		
TOTAL GERAL		4,407,734.67	TOTAL GERAL	

	3,859,115.99
	4,407,734.67
	4,407,734.67

NIOAQUE, 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

ANEXO 15
Lei 4320/64

DEMONSTRACOES DAS VARIACOES PATRIMONIAIS

VARIACOES ATIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	R$	R$	TITULOS	R$	
RESULT. DA EXEC. ORC			RESULT.DA EXEC.ORCAM		
RECEITAS ORCAMENTAR		9,843,414.27	DESP. ORCAMENTARIAS		10,019,664.22
MUTACOES PATRIMONIAS			MUTACOES PATRIMONIAI		
AQUIS. DE BENS MOVE	309,085.10		COBRANCA DA DIV.ATI	16,124.22	
AMORTIZ.DIV FUNDADA	140,357.54	449,442.64	ALIENACAO BENS MOVE	19,510.00	35,634.22
INDEPENDENTE EXEC. O			INDEPEND. EXEC. ORCA		
INSC. DA DIVIDA ATI	282,268.63		ENCAMPACAO DIVIDA P	429,834.61	
CANCEL. DA DIV.PASS	310,551.60		REPASSE FINANC.FUND	1,908,367.90	
REPASSE FINAC.P.M.	1,908,367.90		REPASSE.FIN.FMEC/FM	10,000.00	
REPASSE FIN.FMEC/FM	10,000.00		DEV.REPASSE C.M.	60,000.00	2,408,202.51
DEV.REPASSES C.M.	60,000.00	2,571,188.13			
			SOMA DAS VAR. PASSIV		12,463,500.95
SOMA VARIACOES ATIVA		12,864,045.04			
			RESULTADO PATRIMONIA		
			SUPERAVIT VERIFICAD		400,544.09
TOTAL		12,864,045.04	TOTAL		12,864,045.04

NIOAQUE, 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

Noe Nogueira Filho
(Prefeito Municipal)

Albertino Rodrigues Russo
(Tec.Cont. CRC 1030/MS)

(224.278-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

RATIFICAÇÃO

Homologo a dispensa de licitação em favor da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL, para prestação de serviços de publicação de matérias, com base no artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Processo Administrativo n.º 788/2.002.

Rio Brilhante - MS, 28 de Março de 2.003
PAULO ÉZIO CUEL
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2.003
CELEBRADO EM: 14-03-2.003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS
CONTRATADO: Empresa de Televisão Ponta Porá.
OBJETO: Viabilização do Projeto RMT-SAT e qualificação do sinal Globo de Televisão que a televisão Ponta Porã esta desenvolvendo na região de Rio Brilhante, em parceria com o Município, para melhorar a transmissão em beneficio da comunidade..
PRAZO: 10 (dez) meses
VALOR: R$ 888,88 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais, Oitenta e Oito Centavos), mensais.
LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 9.648/98.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito – 02.01.04.122.032.003.33.90.39.
FORO: Comarca de Rio Brilhante-MS.
ASSINATURAS: Paulo Ézio Cuel e Ricardo Fraga Moreira.

Rio Brilhante-MS, 28 de Março de 2.003.
LUCIOMAR CAMPOS LIMA
Pres. Com. Perm. Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2003
MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO N.º 002/2.003

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, constituída pelo **Decreto nº 001/03 de 02/01/03, TORNA PÚBLICO** e para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 de Abril de 2.003 às 09:00 horas, no pátio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 910,** a Licitação na Modalidade Leilão Público, entre quaisquer interessados, para alienação de bens móveis (veículos), considerados inservíveis ao serviço Público Municipal, conforme abaixo relacionados:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	01 (um) veículo camioneta, carroceria aberta, movida a óleo diesel, marca/modelo IMP/FORD RANGER XLT 13D, ano de fabricação 1.999, modelo 2.000, cor azul, chassi nº 8AFER13DXYJ131631, Placa HQH-7461.	R$ 28.000,00
02	01 (um) veículo mis/camioneta, movida à gasolina, marca/modelo Volkswagen/Kombi, ano de fabricação e modelo 1.994, cor branca, chassi nº 9BWZZZ23ZRP013893, Placa HQH-3837.	R$ 2.000,00

Os mesmos encontram-se em exposição no pátio da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, para verificação dos interessados.
Poderão participar do referido certame licitatório, pessoas Física ou Jurídica.
Maiores Informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, ou através do telefone (067) 591-1130 ou e.mail licitasrp@zipmail.com.br.

Santa Rita do Pardo/MS, 27 de março de 2.003.
CLAUDINEI DE SOUZA FERREIRA
Presidente C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2003

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 002/2003, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços para transporte de produtos asfálticos, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sagrou-se vencedora a empresa ***Centro Sul Engenharia Comércio Indústria e Serviços Ltda***, com o valor global de R$ 19.395,92 (dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).
São Gabriel do Oeste – MS, 26 de Março de 2.003.
Huilson Pasqualli – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONFECÇÃO DE TUBOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2003

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 600, devidamente inscrita no CGC nº 15.389.588/0001- 94, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2003, de 02.01.2003, toma público aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, pela Execução Indireta – Regime de empreitada por preço unitário, *tipo Menor Preço*, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seu Anexo, em sessão pública, às ***14 hs do dia 16 de Abril de 2.003***, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial. O valor para a obtenção da pasta é de R$ 20,00 (vinte reais).
São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Março de 2.003.
HUILSON PASQUALLI
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PORTARIA Nº 001/03, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2003

Conceder a **ANTENOR TIRADENTE DE SOUZA.** Aposentaria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA-PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei 1.034/2000 do Município de Sidrolândia-MS.

R E S O L V E :

ARTIGO 1° : Conceder a **ANTENOR TIRADENTE DE SOUZA,** Aposentaria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, a partir de 01 de abril de 2003, conforme prevê a Lei Municipal 1034/2000, de 11/05/2000, artigo 8°, inciso I, letra C e do artigo 40, artigo 1°, inciso III, letra "b" da Constituição Federal.

ARTIGO 2°: Fixar os proventos do benefício em R$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

ARTIGO 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/03.

DAVID MAIA DE DEUS
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL TERENOS

DECRETO Nº 1621/03

" Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Terenos, *Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da nova gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme preceitua o Art. 5º da Lei Municipal nº 740/96, de 22 de outubro de 1996, com mandato até 31 de março de 2005:

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1. *Departamento de Promoção Social*
   Titular – Nilza Barbosa de Almeida Lopes - Presidente
   Suplente – Érica Lúcia S. Funes
2. *Departamento de Educação, Cultura e Esportes*
   Titular – Cenira Figueiredo Lopes
   Suplente – Odisséia Perez Barros
3. *Departamento de Finanças e Departamento de Saúde*
   Titular – Lidia Lopes de Almeida
   Suplente – Rosemara Guedes Lopes

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

1. *Sociedade Pestalozzi de Terenos*
   Titular – Ubirajara Salgado Rezende
   Suplente – Maria Freitas dos Santos Ferreira
2. *Associação de Mulheres dos Trabalhadores Rurais/Nova Querência*
   Titular – Maria Regina Brasil Kurose
   Associação das Igrejas Evangélicas
   Suplente: Pastor Adão dos Santos Pires
3. *Asilo São Vicente de Paula*
   Titular: Darci Sandim de Rezende
   APM da Escola Municipal Assentamento Campo Verde
   Suplente: Jair Félix Martins

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2003.

CLÁUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

(201.005-0)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Joaquim Caio Pereira Filho, torna público que requereu ao Inst.de M. Ambiente/IMAP/MS, Declaração Ambiental para Limpeza de Pastagem em 18,00 ha, na Fazenda Pirâmide, em Rio Negro/MS /MS Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(223.543-5)

EDITAL

Nascimento & Silva torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a licença Prévia nº 4.625/88, para atividade de Venda a varejo de gás liquefeito de Petróleo (GLP), com validade de 01 ano a contar de 26 de Março de 2.003, localizada a rua dos Caiuás, 85 – Centro no Município de Dourados-MS.

(201.004-2)

ERRATA

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL

No "RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE 2002", no título "DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS" do quadro "OS NÚMEROS DA ENERSUL" publicado na página 74 do Diário Oficial do Estado de MS, edição de 28/03/2003, no 3º item "Resultado do serviço (R$ mil), onde se lê 78.220, leia-se 24.210 e no 4º item "Lucro (prejuízo) do exercício (R$ mil)" onde se lê (40.101), leia-se (94.111).

Edital de Convocação

O Presidente do Sind. Dos Trab. nas Ind. da Const. Civil de Rio Brilhante – MS no uso das suas atribuições estatutária convoca todos os trabalhadores da classe para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada No dia 04 de Maio de 2003, sito à Rua: Manoel Gonçalves de Oliveira, 935 B. Cohab II nesta cidade das 09:00 hrs às 15:00 hrs para eleição da nova Diretoria do Sindicato e do Conselho fiscal, gestão de Maio de 2003 à Maio de 2007. O prazo para registro de chapa será de 05 dias a contar da data da publicação do Edital prazo para impugnação de candidatura é de 05 dias contando da data de publicação da relação da chapa registrada. O registro de Chapa serão feito na Secretaria do Sindicato em expediente normal será considerada eleita a chapa que cumprir as exigência do artigo 34 do Estatuto Social do Sindicato. O pleito será válido se participarem dele e votarem mais de 70% dos associados, não obtido o quorum será realizado o segundo escrutino dentro de 15 dias com 60% dos associados e 10 dias após a Segunda com 50% dos associados. Rio Brilhante – MS 28 Março de 2003. Airton Salustiano – Presidente.

PARAFUSOS SÃO PAULO LTDA-ME, NIRE 54.200.366.712, CNPJ 24.658.841/0001-59.

Aos vinte cinco dias de março de dois mil e três, às 8:00 horas, reuniram-se na sede da firma, sito a Av. Calogeras n.º, 1435 – centro – cep 79004-382 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; PRESENÇA – sócios representando mais de ¾ do capital social; COMPOSIÇÃO DA MESA – sócios Sônia Guimarães de Lima Paulo, Laércio Luiz Paulo, Katia Christina de Lima Paulo e Fábio Luiz de Lima Paulo; ORDEM DO DIA – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre a redução do capital social de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) pôr estar excessivo em relação ao objeto da sociedade; DELIBERAÇÕES – após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições; ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pôr todos os sócios. **CAMPO GRANDE 25 DE MARÇO DE 2003.**

Administrador: Sônia Guimarães de Lima Paulo
Administrador: Laércio Luiz Paulo
Sócia: Katia Christina de Lima Paulo
Sócio: Fábio Luiz de Lima Paulo

(223.542-7)

Edital de Contribuição Sindical/2003. O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e ainda o que Prevê a C.L.T. em seu artigo 605 torna público às empresas do 3º grupo Econômico de que o prazo final para o recolhimento da Contribuição Sindical será dia 30 de abril de 2003, as empresas que por ventura ainda não estiverem de posse das Guias de Recolhimento poderão solicitar pelo telefone: 351-6864 / 7378 ou retirar na sede da Entidade sito: Travessa Coronel Zozimo, 42, Jardim Ipê, Campo Grande/MS – João Gomes de Araújo – Presidente.

Jurandi Osório Gomes.de Lucena e outros, torna público que requereu da SEMA/IMA-P a Autorização Ambiental, para desmatamento em 150,0000 ha, na Faz. Capão Alto - Caracol MS. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.
(221.002-6)

Edital: Assen Dib Neto, torna público que requereu a SEMACT / IMA-P/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 750,00 ha, na Fazenda Varjão – Município de Campo Grande-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(201.003-4)

Edital: João Smaniotto, torna público que requereu a SEMACT / IMA-P/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 123,6117 ha, na Fazenda Batalha II e São Domingo – São Gabriel do Oeste-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(201.003-4)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, convoca os Oficiais que compõem as Câmaras Representativas e demais Oficiais associados, para uma Assembléia Geral a ser realizada no dia 05 de abril de 2003, às 10h na sede do Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Prestação de contas da gestão 2001/2003;
2. Designação da Comissão Eleitoral com vistas as Eleições da Diretoria Executiva para o biênio 2003/2005 a ser realizada no próximo dia 21 de abril de 2003;
3. Discussão para apresentação ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, de proposta de reposição das perdas salariais;
4. Discussão de proposta de unificação da Associação dos Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e,
5. Outros assuntos de interesse dos Oficiais da PMMS.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2003.

José Messias Alves – Maj PM
Presidente da ASSOF.

(201.000-X)

Edital de Convocação

O presidente da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Jardim Mário Covas, de acordo com o art. 17 do estatuto, convoca todos associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de abril de 2003 em 1º convocação às 19 horas e 2º convocação às 19:15 horas, à Rua Valcir Ribeiro Soares, n.º 36, no mesmo conjunto. Para deliberar as seguintes Ordens do Dia: a) Preenchimento de Cargos Vagos; b) Criação do Cargo de Presidente de Honra Vitalício.

Campo Grande-MS, 26 de março de 2003

Francisco Souza da Silva
Presidente

(1ap.31.3-2ap.1a.4-3ap.2.4.)